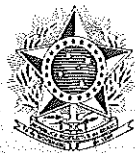
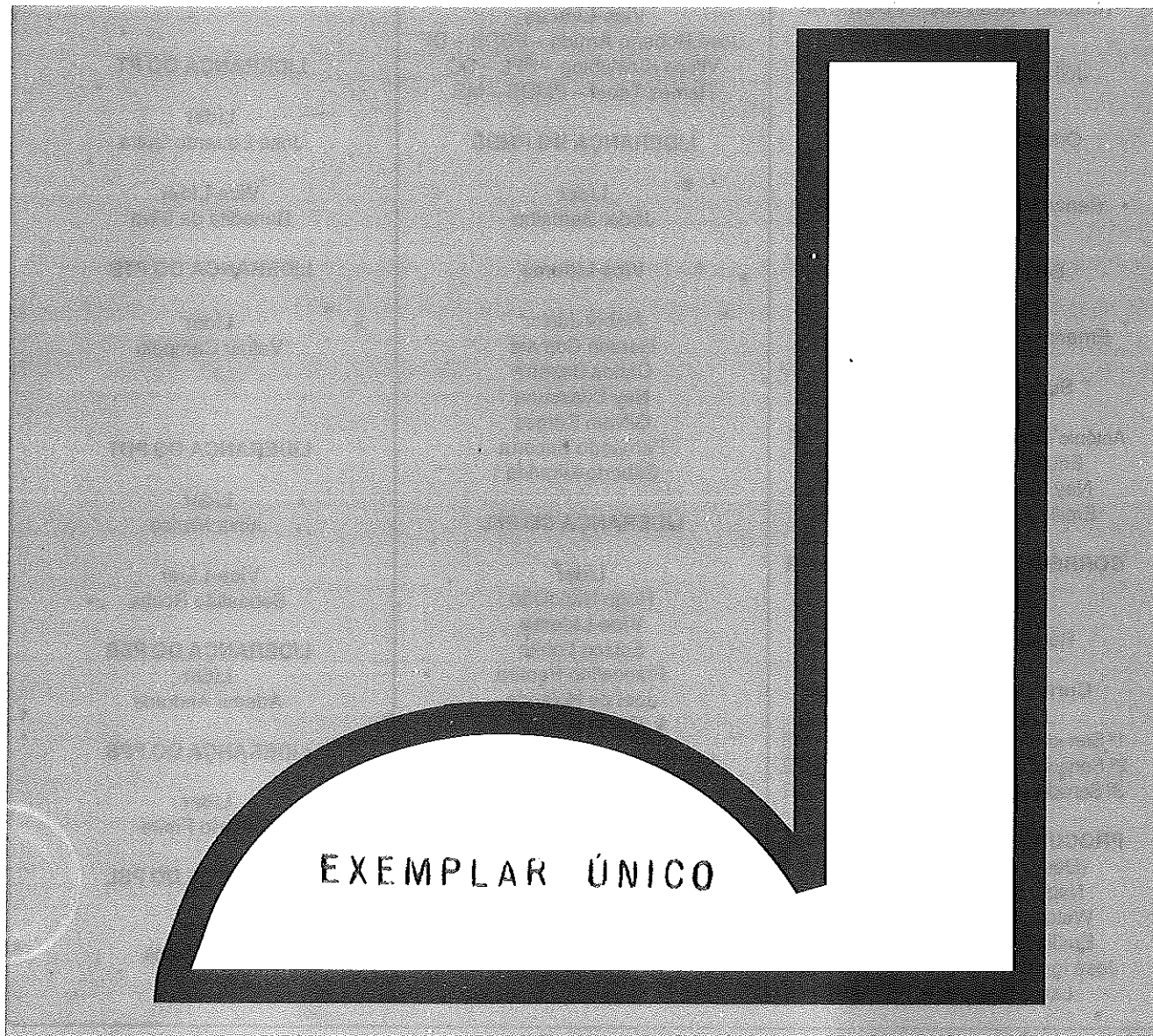


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - Nº 223

SÁBADO, 30 DE NOVEMBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA**Presidente**

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PFB - MS

4º Secretário

Emandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PSB - SE

Eduardo Suplicy - PT - SP

Ney Suassuna - PMDB - PB

Emília Fernandes - PTB - RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - BA

Emília Fernandes - PTB - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Wilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Holanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

Vice-Líder

Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES

Diretor Executivo do Cegraf

JÚLIO WERNER PEDROSA

Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA

Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE

Diretora da Subsecretaria de Taquígrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERALImpresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº.31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 210ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996	
1.1 – ABERTURA	
1.2 – EXPEDIENTE	
1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996 (nº 1.125/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.....	19345
Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1996 (nº 1.240/95, na Casa de origem), que altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.....	19360
1.2.2 – Offícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados	
Nº 228/96, de 27 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, naquela Casa), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.314, de 20 de novembro de 1996.....	19362
Nº 229/96, de 27 do corrente, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995 (nº 1.911/96, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria", sancionado e transformado na Lei nº 9.315, de 14 de novembro de 1996.....	19362
1.2.3 – Parecer	
Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1995 (nº 3.448/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), o Fundo da Marinha Mercante e a Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima – FUNDNAV e dá outras providências.....	19362
1.2.4 – Comunicação da Presidência	
Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1995 (nº 3.448/92, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação.	19385
1.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição	
Nº 55, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião e outros Srs. Senadores, que acrescenta ao art. 170 da Constituição Federal o § 2º e dá outras providências.....	19385
1.2.6 – Discursos do Expediente	
SENADOR HENRIQUE LOYOLA – Conjunto de ações e instrumentos estruturados pela sociedade organizada, direcionados à proteção dos indivíduos e seu patrimônio pessoal e social. Atuação da Defesa Civil e sua precariedade. Experiência promissora da implantação de corporações de bombeiros voluntários nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, através da parceria de seus governos com a iniciativa privada.....	19386
SENADORA BENEDITA DA SILVA, como Líder – Conquista recente da democracia brasileira. Direito do cidadão na fiscalização do poder público. Desempenho do Ministro Extraordinário dos Esportes. Acusações infundadas de irregularidades no INDESP – Instituto Nacional dos Desportos.....	19400
SENADOR GILVAN BORGES – Congratulando-se com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, na tentativa de inserção do Brasil na comunidade internacional. Relatos da viagem de S. Exª à Angola e África do Sul, como membro da comitiva presidencial.....	19401
SENADOR RAMEZ TEBET – Regoziljo de S. Exª com o recebimento de comunicação oficial do Ministério da Aeronáutica e Secretário de Assuntos Estratégicos, dando contas de medidas implementadas pelo Executivo, relativas ao Sipam/Sivam. Atos ilícitos, malefícios ambientais e intromissões de organizações estrangeiras na Amazônia. Urgência do fortalecimento da presença do Estado no estabelecimento de condições	

dignas de vida para a população que ocupa os espaços amazônicos. Importância do Programa Pró-Amazônia.....	19402		
SENADORA EMÍLIA FERNANDES – Considerações sobre a proposta de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, destacando seu abundante patrimônio e sua importância estratégica para o desenvolvimento do País.	19405		
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Preocupação com relação à saúde no Brasil. Situação crítica dos laboratórios farmacêuticos oficiais.....	19419		
SENADOR VALMIR CAMPELO – Congratulando-se com o Dr. Campos da Paz, diretor da Rede Hospitalar Sarah Kubitschek, pela qualidade dos serviços de atendimento à saúde que presta.....	19421		
1.2.7 – Requerimento			
Nº 1.133, de 1996, de autoria do Senador Gilvam Borges e outros Srs. Senadores, de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar as causas dos recentes acidentes aeroviários e as condições de manutenção das aeronaves nacionais.....	19423		
1.2.8 – Leitura de projeto			
Projeto de Resolução nº 118, de 1996, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.	19423		
1.2.9 – Comunicações da Presidência			
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 118, de 1996, lido anteriormente.	19423		
Inclusão de medidas provisórias na Ordem do Dia da sessão conjunta, anteriormente convocada para o próximo dia 3 de dezembro, às 18 horas e 30 minutos.	19423		
Recebimento do Recurso nº 10, de 1996, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências; abertura de prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.....	19424		
		1.2.10 – Discursos encaminhados à publicação	
		SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Centenário do início das hostilidades das tropas federais contra o arraial do Belo Monte, a Guerra dos Canudos, e suas semelhanças com os confrontos entre forças policiais e integrantes do Movimento dos Sem-Terra. Necessidade de reformas estruturais no País e a inclusão social, econômica, política e cultural de cerca de oitenta milhões de brasileiros.....	19424
		SENADOR ADEMIR ANDRADE – Responsabilidade do Governo Federal com as consequências da execução das normas prescritas na Medida Provisória nº 1.522, de 1996, que altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e dá outras providências, naquilo que configura prejuízo irreparável às ações da Ceplac-Supor, na Amazônia Oriental.	19426
		1.3 – ENCERRAMENTO	
		2 – SECRETARIA-GERAL DA MESA	
		Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal, no período de 1º a 30 de novembro de 1996.....	19428
		Correspondência expedida.....	19437
		Lista nº 5, de 29 de novembro de 1996, de correspondências recebidas e respondidas pelo Sr. Presidente do Senado Federal.....	19438
		Resenha das matérias apreciadas pelo Congresso Nacional, no período de 1º a 30 de novembro de 1996.....	19441
		Correspondência expedida.....	19442
		3 – ATO DO PRESIDENTE	
		Nº 60, de 1996 (Republicação).....	19442
		4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL.	
		Nºs 1.330 a 1.341, de 1996	19443
		5 – MESA DIRETORA	
		6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 210ª Sessão Não Deliberativa em 29 de novembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura
Presidência da Srª Emília Fernandes e dos Srs. Gilvam Borges,
Jefferson Péres e Ramez Tebet
(Inicia-se a sessão às 9h)

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Declara aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87 DE 1996
(nº 1.125/96, na Casa de origem)
De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
Do Âmbito da Aplicação

Art. 1º. Esta Lei se aplica:

I - aos armadores, às empresas de navegação e às embarcações brasileiras;

II - às embarcações estrangeiras afretadas por armadores brasileiros;

III - aos armadores, às empresas de navegação e às embarcações estrangeiras, quando amparados por acordos firmados pela União.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo:

I - os navios de guerra e de Estado que não estejam empregados em atividades comerciais;

II - as embarcações de esporte e recreio;

III - as embarcações de turismo;

IV - as embarcações de pesca;

V - as embarcações de pesquisa.

Capítulo II
Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o Comandante e a tripulação;

II - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado;

III - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte em uma ou mais viagens;

IV - armador brasileiro: pessoa física residente e domiciliada no Brasil que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua exploração comercial;

V - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

VI - embarcação brasileira: a que tem o direito de arvorar a bandeira brasileira;

VII - navegação de apoio portuário: a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

VIII - navegação de apoio marítimo: a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

IX - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

X - navegação interior: a realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;

XI - navegação de longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

XII - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira da origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país;

XIII - frete aquaviário internacional: mercadoria invisível do intercâmbio comercial internacional, produzida por embarcação.

Capítulo III
Da Bandeira das Embarcações

Art. 3º. Terão o direito de arvorar a bandeira brasileira as embarcações:

I - inscritas no Registro de Propriedade Marítima, de propriedade da pessoa física residente e domiciliada no País ou da empresa brasileira;

II - sob contrato de afretamento a casco nu, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória da bandeira no país de origem.

Capítulo IV
Da Tripulação

Art. 4º. Nas embarcações de bandeira brasileira serão necessariamente brasileiros o Comandante, o Chefe de Máquinas e dois terços da tripulação.

Capítulo V
Dos Regimes da Navegação

Art. 5º. A operação ou exploração do transporte de mercadorias na navegação de longo curso é aberta aos armadores, às empresas de navegação e às embarcações de todos os países, observados os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

§ 1º. As disposições do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, só se aplicam às cargas de importação brasileira de países que pratiquem, diretamente ou por intermédio de qualquer benefício, subsídio, favor governamental ou prescrição de cargas em favor de navio de sua bandeira.

§ 2º. Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, o Poder Executivo manterá, em caráter permanente, a relação dos países que estabelecem proteção às suas bandeiras.

§ 3º. O Poder Executivo poderá suspender a aplicação das disposições do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade da embarcações operadas por empresas brasileiras de navegação, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, ou quando estas não oferecerem condições de preço e prazo compatíveis com o mercado internacional.

Art. 6º. A operação ou exploração da navegação interior de percurso internacional é aberta às empresas de navegação e embarcações de todos os países, exclusivamente na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Art. 7º. As embarcações estrangeiras somente poderão participar do transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e da navegação interior de percurso nacional, bem como da navegação de apoio portuário e da navegação de apoio marítimo, quando afretadas por empresas brasileiras de navegação, observado o disposto nos arts. 9º e 10 desta Lei.

Parágrafo único. O governo brasileiro poderá celebrar acordos internacionais que permitam a participação de embarcações estrangeiras nas navegações referidas no caput,

mesmo quando não afretadas por empresas brasileiras de navegação, desde que idêntico privilégio seja conferido à bandeira brasileira nos outros Estados contratantes.

Capítulo VI
Dos Afretamentos de Embarcações

Art. 8º. A empresa brasileira de navegação poderá afretar embarcações brasileiras e estrangeiras por viagem, por tempo e a casco nu.

Art. 9º. O afretamento de embarcação estrangeira por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional ou no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou nas navegações de apoio portuário e marítimo, bem como a casco nu na navegação de apoio portuário, depende de autorização do órgão competente e só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - quando verificada inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido;

II - quando verificado interesse público, devidamente justificado;

III - quando em substituição a embarcações em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de trinta e seis meses, até o limite:

a) da tonelage de porte bruto contratada, para embarcações de carga;

b) da arqueação bruta contratada, para embarcações destinadas ao apoio.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo também se aplica ao caso de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional, quando o mesmo se realizar em virtude da aplicação do § 3º do art. 5º desta Lei.

Art. 10. Independente de autorização o afretamento de embarcação:

I - de bandeira brasileira para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional;

II - estrangeira, quando não aplicáveis as disposições do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional;

III - de bandeira brasileira para a navegação de cabotagem, interior, de apoio portuário e de apoio marítimo;

IV - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, navegação interior de percurso nacional e navegação de apoio marítimo, limitado ao dobro da tonelage de porte bruto das embarcações, de tipo semelhante, por ela encomendadas a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionando de metade da tonelage de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o direito ao afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

Capítulo VII

Do Apoio ao Desenvolvimento da Marinha Mercante

Art. 11. Fica instituído o Registro Especial Brasileiro - REB, no qual poderão ser registradas embarcações brasileiras, operadas por empresas brasileiras de navegação.

§ 1º. O financiamento oficial a empresa brasileira de navegação, para construção, conversão, modernização e reparação de embarcação pré-registrada no REB, contará com taxa de juros semelhante à da embarcação para exportação, a ser equalizada pelo Fundo da Marinha Mercante.

§ 2º. Fica assegurada às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações registradas no REB, desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional.

§ 3º. Fica a receita do frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB isenta das contribuições para o PIS e o COFINS.

§ 4º. Não são aplicáveis ao REB as atuais condições estabelecidas por convenções e acordos coletivos de trabalho das tripulações de embarcações de bandeira brasileira.

§ 5º. Deverão ser celebrados novas convenções e acordos coletivos de trabalho para as tripulações das embarcações registradas no REB, os quais terão por objetivo preservar condições de competitividade com o mercado internacional.

§ 6º. Nas embarcações registradas no REB serão necessariamente brasileiros apenas o Comandante e o Chefe de Máquinas.

§ 7º. O frete aquaviário internacional, produzido por embarcação de bandeira brasileira registrada no REB, não integra a base de cálculo para tributos incidentes sobre a importação e exportação de mercadorias pelo Brasil.

§ 8º. As embarcações inscritas no REB ficam isentas do recolhimento de taxa para manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

§ 9º. A construção, conservação, modernização e o reparo das embarcações pré-registradas ou registradas no REB serão, para todos os efeitos legais e fiscais, equiparadas à operação de exportação.

§ 10. As empresas brasileiras de navegação, com subsidiárias integrais proprietárias de embarcações construídas no Brasil, transferidas de sua matriz brasileira, ficam autorizadas a restabelecer o registro brasileiro como de propriedade da mesma empresa nacional, de origem, sem incidência de impostos ou taxas.

§ 11. A inscrição no REB será feita no Tribunal Marítimo e não suprime, sendo complementar, o registro de propriedade marítima, conforme dispõe a Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988.

§ 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o REB, estabelecendo as normas complementares necessárias ao seu funcionamento e as condições para a inscrição de embarcações e seu cancelamento.

Art. 12. São extensivos às embarcações que operam na navegação de cabotagem e nas navegações de apoio portuário e marítimo os preços de combustível cobrados às embarcações de longo curso.

Art. 13. O Poder Executivo destinará, por meio de regulamento, um percentual do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, para manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, a título de compensação pela perda de receita imposta pelo § 8º do Art. 11 desta Lei.

Art. 14. Destinar-se-á ao Fundo da Marinha Mercante - FMM o ~~o~~ por cento do produto da arrecadação do AFRMM recolhido por empresa brasileira de navegação, operando embarcação estrangeira afretada a casco nu.

Parágrafo único. Quando gerado por embarcação estrangeira afretada a casco nu em substituição a embarcação de tipo e porte semelhante em construção ou reparação em estaleiro brasileiro, o AFRMM terá, por um período máximo de trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato de construção ou reparação, a mesma destinação do produzido por embarcação de registro brasileiro.

Capítulo VIII

Das Infrações e Sanções

Art. 15. A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - multa, no valor de até R\$ 10.00 (dez reais) por tonelada de arqueação bruta da embarcação;

II - suspensão da autorização para operar, por prazo de até seis meses.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias

Art. 16. Caso o Registro Especial Brasileiro não seja regulamentado no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, será admitida, até que esteja regulamentado o REB, a transferência ou exportação de embarcação inscrita no Registro de Propriedade Marítima, de propriedade de empresa brasileira, para a sua subsidiária integral no exterior, atendidas, no caso daquelas ainda não quitadas, as seguintes exigências:

I - manutenção, em nome da empresa brasileira, do financiamento vinculado à embarcação, da mesma forma que novas solicitações de recursos;

II - constituição, no país de registro da embarcação, de hipoteca a favor do credor no Brasil;

III - prestação de fiança adicional, pela subsidiária integral, para o financiamento de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. As embarcações transferidas ou exportadas para as subsidiárias integrais, domiciliadas no exterior, de empresas brasileiras gozarão dos mesmos direitos das embarcações de bandeira brasileira, desde que:

I - sejam brasileiros o seu Comandante e seu Chefe de Máquinas;

II - sejam observados, no relacionamento trabalhista com as respectivas tripulações, requisitos mínimos

estabelecidos por organismos internacionais devidamente reconhecidos;

III - tenham sido construídas no Brasil ou, se construídas no exterior, tenham sido registradas no Brasil até a data a partir da qual passe a vigor esta Lei;

IV - submetam-se a inspeções periódicas pelas autoridades brasileiras, sob as mesmas condições das embarcações de bandeira brasileira.

§ 2º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às embarcações que já tenham sido anteriormente exportadas ou transferidas para as subsidiárias integrais no exterior de empresas brasileiras.

§ 3º. As embarcações construídas no Brasil e exportadas ou transferidas para as subsidiárias integrais de empresa brasileira gozarão dos incentivos legais referentes à exportação de bens.

§ 4º. O descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste artigo implica a perda dos direitos previstos no § 1º.

Art. 17. Por um prazo de dez anos, contado a partir da data em que passar a vigor esta Lei, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Parágrafo único. O Fundo da Marinha Mercante ressarcirá as empresas brasileiras de navegação das parcelas previstas nos incisos II e III do Art. 8º do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, republicado de acordo com o Decreto-lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que deixarão de ser recolhidas em razão da não incidência estabelecida neste artigo.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 18. A ordenação da direção civil do transporte aquaviário em situação de tensão, emergência ou guerra terá sua composição, organização administrativa e âmbito de coordenação nacional definidos pelo Poder Executivo.

Art. 19. O frete aquaviário internacional produzido por embarcação de bandeira brasileira não integra a base de cálculo para tributos incidentes sobre a importação e exportação de mercadorias pelo Brasil.

Art. 20. O § 2º do Art. 2º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.

.....

§ 2º. Independente de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelos meios rodoviário e aquaviário."

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se o Decreto-lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970 e o art. 6º da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988.

Mensagem nº 1.093, de 1995, do ~~Senado Executivo~~

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Indústria do Comércio e do Turismo, da Marinha e dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências".

Brasília, 18 de outubro de 1995.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/MCTM/MMT Nº 005, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, DA MARINHA E DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que estipula normas regeedoras da ordenação do transporte aquaviário de mercadorias, dando cumprimento ao mandamento constitucional preconizado no artigo 178, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995

Trata-se de iniciativa de maior significação, no sentido de obter a redução do custo do transporte aquaviário, uma vez que proporcionará substancial aumento da competitividade no setor, sem, contudo, expor a frota nacional a uma concorrência desequilibrada com as empresas estrangeiras. Ao abrir a exploração da navegação marítima e fluvial às embarcações de outros países, a norma proposta as submete às mesmas exigências estabelecidas para as brasileiras, ensejando o direcionamento dos esforços para a busca da eficiência, já que esta, no caso, passará a ser a determinante do sucesso nos empreendimentos do setor.

Na elaboração do mencionado Projeto de Lei, observaram-se, como pontos básicos, objetivos compatíveis com os do Governo de Vossa Excelência, tais como:

a) o ajuste das exigências impostas internamente aos armadores nacionais às condições do mercado internacional;

b) a remoção ou desburocratização de regras que limitam os ajustes operacionais em função de tráfegos específicos, deixando os empresários livres para proverem suas necessidades sem interferência do Governo, tanto na navegação de longo curso, quanto na navegação interior e na de cabotagem;

c) a ampliação da concorrência entre armadores nacionais, dando-lhes melhores condições de resposta rápida às suas necessidades na prestação dos serviços;

d) o aumento do transporte doméstico de cargas por via marítima ou fluvial, buscando melhor equilíbrio entre as diferentes modalidades na matriz brasileira de transporte.

Senhor Presidente, em tudo isto está presente a necessidade de resguardar os interesses nacionais e de não degradar a armação brasileira, fundamental para a dinamização do comércio, tanto interno quanto externo, e, por via de consequência, para o próprio desenvolvimento do País.

Colhemos o ensejo para significar a Vossa Excelência os nossos mais sinceros votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei se aplica:

- I - aos armadores e embarcações brasileiros;
- II - as embarcações estrangeiras afretadas por armadores brasileiros;
- III - aos armadores e embarcações estrangeiros, quando amparados por acordos internacionais firmados pela União.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - os navios de guerra e de Estado que não estejam empregados em atividades comerciais;
- II - as embarcações de esporte e recreio;
- III - as embarcações de turismo;
- IV - as embarcações de pesca.

Capítulo II
Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o Comandante e a tripulação;
- II - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada para operá-la por tempo determinado;
- III - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte em uma ou mais viagens;
- IV - armador brasileiro: pessoa física residente e domiciliada no País ou empresa brasileira, autorizadas pelo órgão competente;
- V - embarcação brasileira: a que tem o direito de arvorar a bandeira brasileira;
- VI - navegação de apoio: a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações marítimas;
- VII - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do litoral brasileiro;
- VIII - navegação interior: a realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;
- IX - navegação de longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;
- X - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país.

Capítulo III
Da Bandeira das Embarcações

Art. 3º Terão o direito de arvorar a bandeira brasileira as embarcações:

- I - inscritas no Registro de Propriedade Marítima, de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de empresa brasileira;
- II - sob contrato de afretamento a casco nu, por armador brasileiro, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem.

Capítulo IV
Da Tripulação

Art. 4º Nas embarcações de bandeira brasileira serão necessariamente brasileiros o Comandante e o Chefe de Máquinas.

Capítulo V

Dos Regimes de Navegação

Art. 5º A operação ou exploração do transporte de mercadorias na navegação de longo curso é aberta aos armadores e embarcações de todos os países, observados os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Art. 6º A operação ou exploração da navegação interior de percurso internacional é aberta aos armadores e embarcações de todos os países, na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Art. 7º As embarcações estrangeiras poderão participar do transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e na navegação interior de percurso nacional, bem como da navegação de apoio, quando afretadas por armadores brasileiros, observado o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei.

Capítulo VI

Dos Afretamentos de Embarcações

Art. 8º O armador brasileiro poderá afretar embarcações brasileiras e estrangeiras por viagem, por tempo e a casco nu.

Art. 9º O afretamento de embarcação estrangeira por viagem e por tempo, para operar no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou na interior de percurso nacional, bem como na navegação de apoio, depende de autorização do órgão competente e só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido;
- II - interesse público, devidamente justificado.

Art. 10. Independe de autorização o afretamento de embarcação:

- I - de bandeira brasileira e de embarcação estrangeira para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional;
- II - de bandeira brasileira para a navegação de cabotagem, interior e de apoio;
- III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, navegação interior de percurso nacional e navegação de apoio.

Capítulo VII

Do Apoio ao Desenvolvimento da Marinha Mercante

Art. 11. Fica instituído o Registro Especial Brasileiro, no qual poderão ser registradas embarcações brasileiras, operadas por armadores brasileiros, que se destinarem à navegação de longo curso e interior de percurso internacional.

Parágrafo único. Às embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro serão aplicadas normas especiais de caráter fiscal, aduaneiro, previdenciário, trabalhista e securitário.

Capítulo VIII

Das Infrações e Sanções

Art. 12. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de até cem por cento do valor do frete, conforme definido em regulamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 13. A ordenação da direção civil do transporte aquaviário em situação de tensão, emergência ou guerra terá sua composição, organização administrativa e âmbito de coordenação nacional definidos pelo Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se os Decretos-leis nºs. 666, de 2 de julho de 1969, 687, de 16 de julho de 1969, e 1.143, de 30 de dezembro de 1970.

Brasília.

LEGISLAÇÃO CITADA.

DECRETO-LEI Nº 668 — DE 2 DE
JULHO DE 1969

Institui a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 6, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, no exercício de sua função reguladora do transporte marítimo, cabe disciplinar e controlar, mediante resoluções que expedir, a participação da frota mercante nacional das linhas internacionais de navegação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, deverão predominar, no tráfego entre o Brasil e os demais países os armadores nacionais do país exportador e importador e mercadorias, até que seja dada a igualdade de participação entre os mesmos armadores preconizada pela política brasileira de transporte marítimo internacional.

Art. 2º Será feito, obrigatoriamente, em navios de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como as importadas com quaisquer favores governamentais e, ainda, as adquiridas com financiamento, total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito, assim também com financiamento externos, concedidos a órgãos da administração pública federal, direta ou indireta.

§ 1º Estão igualmente sujeitas à obrigatoriedade prevista neste artigo as mercadorias nacionais exportadas com quaisquer dos benefícios nele deferidos.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será extensiva às mercadorias cujo transporte esteja regulado em acordos ou convenios firmados ou reconhecidos pelas autoridades brasileiras obedecidas as condições nos mesmos fixadas.

Art. 3º As cargas de importação ou exportação vinculadas obrigatoriamente ao transporte em navios de bandeira brasileira, poderão ser liberadas em favor da bandeira do país exportador ou importador, ponderadamente até 50% de seu total, desde que a legislação do país comprador ou vendedor conceda, pelo menos, igual tratamento em relação aos navios de bandeira brasileira.

§ 1º Em caso de absoluta falta de navos de bandeira brasileira próprios ou alvetados para o transporte total ou de parte da percentagem que lhe couber, deverá a mesma ser liberada em favor de navio de bandeira do país exportador ou importador.

§ 2º Caso não haja navio de bandeira brasileira ou de bandeira do importador ou exportador em posição para o embarque da carga, poderá a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, a seu exclusivo critério liberar o transporte para navio de terceira bandeira especificamente designado.

§ 3º Quando a exportação ou importação for feita para ou de país que não seja servido por navios nacionais de ambas as bandeiras importadora ou exportadora de mercadoria sujeita a liberação, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante fará a liberação prévia das cargas de que trata este Decreto-lei, designando o transportador.

Art. 4º Os atos do Poder Executivo que objetivem proteger e regular o transporte marítimo de mercadorias de e para portos nacionais, so se aplicam a Conferência, a tratados, a acordos, a ratetos de fretes ou fretes e a contratos, desde que dêtes atos participe a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com ou sem armadores a ela associados bem como a qualquer armador brasileiro previamente autorizado pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante para tráfego específico.

Art. 5º Para os fins deste Decreto-Lei, considera-se navio de bandeira brasileira o navio alvetado por empresa brasileira devidamente autorizada a funcionar no transporte de longo curso.

Art. 6º Entende-se como favor governamental qualquer isenção ou redução tributária, tratamento tarifário protecionista e benefício de qualquer natureza concedido pelo Governo Federal.

Art. 7º Para a perfeita execução deste Decreto-Lei, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — poderá estabelecer os meios e normas necessários ao controle de embarque bem como requisitar documentos, papéis, processos e informações de quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 8º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília 2 de julho de 1969;
148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

DECRETO-LEI Nº 1.143 — DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a marinha mercante e a construção naval

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Compete à Administração Federal:

I — Conceder e cancelar autorizações para o funcionamento das empresas nacionais de navegação interior, de cabotagem e longo curso, organizar o seu cadastro físico e financeiro e fixar normas para a padronização dos seus registros contábeis;

II — Executar a política nacional relacionada com a concessão e cancelamento das linhas de navegação interior, de cabotagem e longo curso, e autorizar a realização de viagens extraordinárias para portos nacionais e estrangeiros;

III — Estabelecer as condições para a posse e o exercício de quaisquer cargos da administração de empresas de navegação públicas ou privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes;

IV — Deliberar sobre a transferência de recursos, pelas empresas de navegação, para investimentos no exterior;

V — Fixar os tetos tarifários para a navegação mercante, interior e de cabotagem, e ordenar a participação das empresas nacionais nas conferências internacionais de frete;

VI — Fixar os percentuais de aumento ou reajustamento salarial para os trabalhadores das categorias de operadores de carga e descarga, vigias portuários e demais trabalhadores da via marítima, ouvido, previamente, o Conselho Nacional de Política Salarial, de acordo com a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970;

VII — Fixar os termos de trabalhadores das categorias de operadores de carga e descarga e vigias portuários;

VIII — Executar e controlar os atos decorrentes dos acordos firmados pelo Brasil por força de convenções internacionais de transporte e direito marítimo;

IX — Autorizar a venda de embarcações nacionais empregadas na navegação interior, de cabotagem e de longo curso;

X — Autorizar o fretamento de embarcações por empresas nacionais de navegação;

XI — Promover a fusão ou a incorporação de empresas de navegação.

quando necessário à obtenção de economia de escala.

Art. 2º São passíveis de multa:

I — de 100 (cem) a 1.000 (mil) unidades-padrão de capital (artigo 3º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964), a empresa de navegação ou estaleiro que, por si, seus agentes ou prepostos, infringir qualquer dispositivo deste Decreto-lei ou de resolução do órgão ou entidade da Administração Federal competente;

II — de 10 (dez) a 200 (duzentas) unidades-padrão de capital, aqueles que de qualquer forma contribuírem para praticar, encobrir ou dissimular a infração.

Art. 3º As multas que não forem pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, serão cobradas mediante executivo fiscal.

Art. 4º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO-LEI Nº 687 — DE 18 DE JULHO DE 1969

Altera o Decreto-lei nº 668, de 2 de julho de 1969, que institui a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira, e a Lei 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre intercâmbio comercial com o exterior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º, o § 3º do artigo 3º, e os artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 668, de 2 de julho de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
 § 1º A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAN — poderá, com a aprovação prévia do Conselho Nacional de Comércio Exterior — CONCEX, estender a obrigatoriedade prevista neste artigo a mercadorias nacionais exportadas”.

“Art. 3º
 § 3º Quando a importação de mercadorias sujeitas a liberação for feita de país não servido por navio de sua bandeira sem por navio de bandeira brasileira, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante fará a liberação prévia das cargas”.

“Art. 6º Entendem-se por fa-

vores governamentais os benefícios de ordem fiscal, cambial ou financeira concedidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. As dúvidas de interpretação sobre o conceito de favores governamentais serão dirimidas pelo Ministério da Fazenda”.

“Art. 7º Os órgãos de administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta e as empresas concessionárias de serviços públicos, prestarão à SUNAMAN toda a colaboração necessária para a execução das medidas previstas neste Decreto-lei”.

Art. 2º No § 3º do artigo 6º da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, com a redação que a este foi dada pelo Decreto-lei 487, de 3 de março de 1969, fica, incluído, como integrante da Comissão Executiva do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) — o Superintendente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
 José de Magalhães Pinto
 Antônio Carlos Netto
 Mário David Andreazza
 Ruy Correa Lopes
 Edmundo de Macedo Soares
 Antonio Dias Leite Júnior

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, DE 1995

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

- I — conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;
- II — estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

CONSTITUIÇÃO
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

*Art. 171. (revogado)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

*Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

a) a exigência de que o controle referido no inciso II do *caput* se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2º a aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional."

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 1995

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Brasília, 15 de agosto de 1995.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *Luis Eduardo, Presidente - Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente - Belo Mansur, 2º Vice-Presidente - Wilson Campos, 1º Secretário - Leopoldo Bessone, 2º Secretário - Benedito Domingos, 3º Secretário - João Henrique, 4º Secretário.*

A MESA DO SENADO FEDERAL: *José Sarney, Presidente - Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente - Júlio Campos, 2º Vice-Presidente - Odacir Soares, 1º Secretário - Renan Calheiros, 2º Secretário - Levy Dias, 3º Secretário - Ernandes Amorim, 4º Secretário.*
DO 16-8-95

LEI N. 8.884 - DE 11 DE JUNHO DE 1994

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta Lei.

CAPÍTULO II

Da Territorialidade

Art. 2º Aplica-se esta Lei, sem prejuízo de convenções e tratados de que seja signatário o Brasil, às práticas cometidas no todo ou em parte no Território Nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos.

Parágrafo único. Reputa-se situada no Território Nacional a empresa estrangeira que opere ou tenha no Brasil filial, agência, sucursal, escritório, estabelecimento, agente ou representante.

TÍTULO II

Do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CAPÍTULO I

Da Autarquia

Art. 3º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, órgão julgante com jurisdição em todo o Território Nacional, criado pela Lei n. 4.137⁽¹⁾, de 10 de setembro de 1962, passa a se constituir em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, e atribuições previstas nesta Lei.

LEX

— 1297 —

LEG. FEDERAL

LEI N. 9.074 - DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei n. 8.987¹, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (vetado);

II - (vetado);

III - (vetado);

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observados, em qualquer caso, os termos da Lei n. 8.987, de 1995.

§ 1º A contratação dos serviços e obras públicas resultantes dos processos iniciados com base na Lei n. 8.987, de 1995, entre a data de sua publicação e a da presente Lei, fica dispensada de lei autorizativa.

§ 2º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelo meio rodoviário.

§ 3º Independe de concessão ou permissão o transporte:

I - aquaviário, de passageiros, que não seja realizado entre portos organizados;

II - rodoviário e aquaviário de pessoas, realizado por operadoras de turismo no exercício dessa atividade;

III - de pessoas, em caráter privativo de organizações públicas ou privadas, ainda que em forma regular.

Art. 3º Na aplicação dos artigos 42, 43 e 44 da Lei n. 8.987, de 1995, serão observadas pelo poder concedente as seguintes determinações:

I - garantia da continuidade na prestação dos serviços públicos;

II - prioridade para conclusão de obras paralisadas ou em atraso;

III - aumento da eficiência das empresas concessionárias, visando à elevação da competitividade global da economia nacional;

IV - atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional inclusive as rurais;

V - uso racional dos bens coletivos, inclusive os recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos Serviços de Energia Elétrica

SEÇÃO I

Das Concessões, Permissões e Autorizações

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei n. 8.987, de 1995, e das demais.

§ 1º As contratações, outorgas e prorrogações de que trata este artigo poderão ser feitas a título oneroso em favor da União.

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trin-

(1) *Leg. Fed.*, 1995, pág. 270.

ta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 4º As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes desta data.

Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

I — o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000kW e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000kW, destinados a execução de serviço público;

II — o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 1.000kW, destinados à produção independente de energia elétrica;

III — de uso de bem público, o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 10.000kW, destinados ao uso exclusivo de autoprodutor, resguardado direito adquirido relativo às concessões existentes.

§ 1º Nas licitações previstas neste e no artigo seguinte, o poder concedente deverá especificar as finalidades do aproveitamento ou da implantação das usinas.

§ 2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do "aproveitamento ótimo" pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

§ 3º Considera-se "aproveitamento ótimo", todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d'água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica.

Art. 6º As usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objeto de concessão mediante licitação ou autorização.

Art. 7º São objeto de autorização:

I — a implantação de usinas termelétricas, de potência superior a 5.000kW, destinada a uso exclusivo do autoprodutor;

II — o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 1.000kW e igual ou inferior a 10.000kW, destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

Parágrafo único. As usinas termelétricas referidas neste e nos artigos 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é a nuclear.

Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000kW, estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Art. 9º É o poder concedente autorizado a regularizar, mediante outorga de autorização, o aproveitamento hidrelétrico existente na data de publicação desta Lei, sem ato autorizativo.

Parágrafo único. O requerimento de regularização deverá ser apresentado ao poder concedente no prazo máximo de cento e oitenta dias da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Cabe ao poder concedente declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações concedidas, destinadas a serviços públicos de energia elétrica, autoprodutor e produtor independente.

SEÇÃO II

Do Produtor Independente de Energia Elétrica

Art. 11. Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica está sujeito a regras operacionais e comerciais próprias, atendido o disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou ato de autorização.

Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I — concessionário de serviço público de energia elétrica;

II — consumidor de energia elétrica, nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16;

III — consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo do processo de cogeração;

IV — conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição;

V — qualquer consumidor que demonstre ao poder concedente não ter o concessionário local lhe assegurado o fornecimento no prazo de até cento e oitenta dias contado da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A venda de energia elétrica na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida a preços sujeitos aos critérios gerais fixados pelo poder concedente.

Art. 13. O aproveitamento de potencial hidráulico, para fins de produção independente, dar-se-á mediante contrato de concessão de uso de bem público, na forma desta Lei.

Art. 14. As linhas de transmissão de interesse restrito aos acionistas e produtores de produção independente poderão ser concedidas ou autorizadas, simultaneamente ou complementarmente, aos respectivos contratos de uso do bem público.

SEÇÃO III

Das Opções de Compra de Energia Elétrica por Parte dos Consumidores

Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão também estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado, excluídas as concessionárias supridoras regionais.

§ 2º Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 3º Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no artigo 16.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão optar por outro fornecedor após o prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal ao concessionário.

§ 5º O exercício da opção pelo consumidor faculta o concessionário e o autorizado rever, na mesma proporção, seus contratos e previsões de compra de energia elétrica junto às suas supridoras.

§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.

§ 7º As tarifas das concessionárias, envolvidas na opção do consumidor, poderão ser revistas para mais ou para menos, quando a perda ou o ganho de mercado alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

SEÇÃO IV

Das Instalações de Transmissão e dos Consórcios de Geração

Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição e as de interesse exclusivo das centrais de geração.

§ 1º As instalações de transmissão, integrantes da rede básica dos sistemas elétricos interligados, serão objeto de concessão mediante licitação, e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas e com regras operativas definidas por agente sob controle da União, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros.

§ 2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração serão consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações.

§ 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta Lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos artigos 19 e 22, no que couber.

Art. 18. É autorizada a constituição de consórcios, com o objetivo de geração de energia elétrica para fins de serviços públicos, para uso exclusivo dos consórcios, para produção independente ou para essas atividades associadas, conservado o regime legal próprio de cada uma, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 23 da Lei n. 8.987, de 1995.

SEÇÃO V

Da Prorrogação das Concessões Atuais

Art. 19. A União poderá, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, pelo prazo de até vinte anos, as concessões de geração de energia elétrica, alcançadas pelo artigo 42 da Lei n. 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no artigo 25 desta Lei.

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados em, até um ano, contado da data da publicação desta Lei.

§ 2º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for superior a um ano, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até seis meses do advento do termo final respectivo.

§ 3º Ao requerimento de prorrogação deverão ser anexados os elementos comprobatórios de qualificação jurídica, técnica, financeira e administrativa do interessado, bem como comprovação de regularidade e adimplemento de seus encargos junto a órgãos públicos, obrigações fiscais e previdenciárias e compromissos contratuais, firmados junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, referentes aos serviços de energia elétrica, inclusive ao pagamento de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal.

§ 4º Em caso de não apresentação do requerimento, no prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, ou havendo pronunciamento do poder concedente contrário ao pleito, as concessões, manifestos ou declarações de usina termelétrica serão revertidas para a União, no vencimento do prazo da concessão, e licitadas.

§ 5º (Vetado).

Art. 20. As concessões e autorizações de geração de energia elétrica alcançadas pelo parágrafo único do artigo 43 e pelo artigo 44 da Lei n. 8.987, de 1995, exceto aquelas cujos empreendimentos não tenham sido iniciados até a edição dessa mesma Lei, poderão ser prorrogadas pelo prazo necessário à amortização do investimento, limitado a trinta e cinco anos, observado o disposto no artigo 24 desta Lei e desde que apresentado pelo interessado:

I — plano de conclusão aprovado pelo poder concedente;

II — compromisso de participação superior a um terço de investimentos privados nos recursos necessários à conclusão da obra e à colocação das unidades em operação.

Parágrafo único. Os titulares de concessão que não procederem de conformidade com os termos deste artigo terão suas concessões declaradas extintas, por ato do poder concedente, de acordo com o autorizado no parágrafo único do artigo 44 da Lei n. 8.987, de 1995.

Art. 21. É facultado ao concessionário incluir no plano de conclusão das obras, referido no inciso I do artigo anterior, no intuito de viabilizá-la, proposta de sua associação com terceiros na modalidade de consórcio empresarial do qual seja a empresa líder, mantida ou não a finalidade prevista originalmente para a energia produzida.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos consórcios empresariais formados ou cuja formação se encontra em curso na data de publicação desta Lei, desde que já manifestada ao poder concedente pelos interessados, devendo as concessões serem revistas para adaptá-las ao estabelecido no artigo 23 da Lei n. 8.987, de 1995, observado o disposto no artigo 20, inciso II e no artigo 25 desta Lei.

Art. 22. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo artigo 42 da Lei n. 8.987, de 1995, poderão ser prorrogadas, desde que reagrupadas segundo critérios de racionalidade operacional e econômica, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente.

§ 1º Na hipótese de a concessionária não concordar com o reagrupamento, serão mantidas as atuais áreas e prazos das concessões.

§ 2º A prorrogação terá prazo único, igual ou maior remanescente dentre as concessões reagrupadas, ou vinte anos, a contar da data da publicação desta Lei, prevalecendo o maior.

§ 3º (Vetado).

Art. 23. Na prorrogação das atuais concessões para distribuição de energia elétrica, o poder concedente diligenciará no sentido de compatibilizar as áreas concedidas às empresas distribuidoras com as áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural, examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica.

Parágrafo único. Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto, localizada em sua área de atuação, é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão.

Art. 24. O disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 19 aplica-se às concessões referidas no artigo 22.

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, as concessões referidas no artigo 20, o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 19.

Art. 25. As prorrogações de prazo, de que trata esta Lei, somente terão eficácia com assinatura de contratos de concessão que contenham cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei n. 8.987, de 1995.

§ 1º Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico do concessionário ou permissionário, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados.

§ 2º No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado.

CAPÍTULO III

Da Reestruturação dos Serviços Públicos Concedidos

Art. 26. Exceto para os serviços públicos de telecomunicações, é a União autorizada a:

I — promover cisões, fusões, incorporações ou transformações societárias dos concessionários de serviços públicos sob o seu controle direto ou indireto;

II — aprovar cisões, fusões e transferências de concessões, estas últimas nos termos do disposto no artigo 27 da Lei n. 8.987, de 1995;

III — cobrar, pelo direito de exploração de serviços públicos, nas condições preestabelecidas no edital de licitação.

Parágrafo único. O inadimplemento do disposto no inciso III sujeitará o concessionário à aplicação da pena de caducidade, nos termos do disposto na Lei n. 8.987, de 1995.

Art. 27. Nos casos em que os serviços públicos, prestados por pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto da União, para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão ou com a prorrogação das concessões existentes, a União, exceto quanto aos serviços públicos de telecomunicações, poderá:

I — utilizar, no procedimento licitatório, a modalidade de leilão, observada a necessidade da venda de quantidades mínimas de quotas ou ações que garantam a transferência do controle societário;

II — fixar, previamente, o valor das quotas ou ações de sua propriedade a serem alienadas, e proceder a licitação na modalidade de concorrência.

§ 1º Na hipótese de prorrogação, esta poderá ser feita por prazos diferenciados, de forma a que os termos finais de todas as concessões prorrogadas ocorram no mesmo prazo que será o necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado a partir da assinatura do novo contrato de concessão.

§ 2º Na elaboração dos editais de privatização de empresas concessionárias de serviço público, a União deverá atender às exigências das Leis ns. 8.031¹², de 12 de abril de 1990 e 8.987, de 1995, inclusive quanto à publicação das cláusulas essenciais do contrato e do prazo da concessão.

§ 3º O disposto neste artigo poderá ainda ser aplicado no caso de privatização de concessionário de serviço público sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 4º A prorrogação de que trata este artigo esta sujeita às condições estabelecidas no artigo 25.

Art. 28. Nos casos de privatização, nos termos do artigo anterior, é facultado ao poder concedente outorgar novas concessões sem efetuar a reversão prevista dos bens vinculados ao respectivo serviço público.

Art. 29. A modalidade de leilão poderá ser adotada nas licitações relativas à outorga de nova concessão com a finalidade de promover a transferência de serviço público prestado por pessoas jurídicas, a que se refere o artigo 27, incluídas, para os fins e efeitos da Lei n. 8.031, de 1990, no Programa Nacional de Desestatização, ainda que não haja a alienação das quotas ou ações representativas de seu controle societário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os bens vinculados ao respectivo serviço público serão utilizados, pelo novo concessionário, mediante contrato de arrendamento a ser celebrado com o concessionário original.

Art. 30. O disposto no artigo 27 aplica-se, ainda, aos casos em que o concessionário de serviço público de competência da União for empresa sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que as partes acordem quanto às regras estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 32. A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação.

§ 1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutiva de pleno direito, sem penalidades ou indenizações, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

§ 2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.

Art. 33. Em cada modalidade de serviço público, o respectivo regulamento determinará que o poder concedente, observado o disposto nos artigos 3º e 30 da Lei

(12) Leg. Fed., 1990, pág. 566.

n. 8.987, de 1995, estabeleça forma de participação dos usuários na fiscalização e torne disponível ao público, periodicamente, relatório sobre os serviços prestados.

Art. 34. A concessionária que receber bens e instalações da União, já revertidos ou entregues à sua administração, deverá:

I — arcar com a responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos;

II — responsabilizar-se pela reposição dos bens e equipamentos, na forma do disposto no artigo 6º da Lei n. 8.987, de 1995.

Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no inciso XII do artigo 21 e no inciso XI do artigo 23 da Constituição Federal, o poder concedente poderá, mediante convênio de cooperação, credenciar os Estados e o Distrito Federal a realizarem atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços prestados nos respectivos territórios.

Art. 37. É inexigível a licitação na outorga de serviços de telecomunicação de uso restrito do outorgado, que não sejam passíveis de exploração comercial.

Art. 38. (Vetado).

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se o parágrafo único do artigo 28 da Lei n. 8.987, de 1995 e as demais disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.

Raimundo Brito.

LEI N. 7.652 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre o registro da Propriedade Marítima, e da outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1. Esta Lei tem por finalidade regular o registro da propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e o registro de armador.

CAPÍTULO II

Do Registro da Propriedade de Embarcações

Art. 2. O registro da propriedade tem por objeto estabelecer a nacionalidade, validade, segurança e publicidade da propriedade de embarcações.

Art. 3. As embarcações brasileiras, exceto as da Marinha de Guerra, estão sujeitas à inscrição na Capitania dos Portos ou órgão subordinado, em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou armador, sendo obrigatório o registro da propriedade no Tribunal Marítimo das que possuírem arqueação bruta superior a 20 (vinte) toneladas, se empregadas na navegação marítima, e das queelas com arqueação bruta superior a 50 (cinquenta) toneladas, quando destinadas a qualquer modalidade de navegação interior.

§ 1.º Estando a embarcação somente sujeita à inscrição, esta valerá como registro.

§ 2.º A falta do registro sujeita o infrator às sanções previstas nesta Lei.

Art. 4. A aquisição de uma embarcação pode ser feita através de sua construção ou de outro meio regular em direito permitido, mas a transmissão de sua propriedade só se consolida pelo registro no Tribunal Marítimo ou, para aquelas não sujeitas a esta exigência, pela inscrição na Capitania dos Portos ou órgão subordinado.

Art. 5. Ao proprietário da embarcação será expedida a Provisão de Registro da Propriedade Marítima ou o Título de Inscrição depois de ultimado o processo de registro ou de inscrição.

Parágrafo único. Presume-se proprietário a pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver registrada ou inscrita a embarcação, conforme o caso.

Art. 6. O registro da propriedade de embarcação será deferido, exceto nos casos previstos nesta Lei, a brasileiro nato ou à sociedade constituída de acordo com a lei brasileira, com sede no Brasil, administrada por brasileiros natos, cujo capital votante pertença, em pelo menos 60% (sessenta por cento), a brasileiros natos e controlada por brasileiros natos ou por pessoa moral brasileira que satisfaça às exigências em realce.

§ 1.º Persiste assegurada a situação dos que, brasileiros naturalizados, já deíinham a qualidade de proprietários, armadores, comandantes e tripulantes de navios nacionais, de acordo com o artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

§ 2.º Além dos casos previstos neste artigo, o registro será, também, deferido a:

a) pessoas de direito público interno; e

b) sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público.

§ 3.º O brasileiro nato, casado com estrangeira, somente poderá ser proprietário de embarcação se tiver a direção dos seus bens ou dos bens do casal, nos termos da lei civil.

§ 4.º A brasileira nata, casada com estrangeiro, somente poderá ser proprietária de embarcação se excluída esta da comunhão de bens e competir à mulher a sua administração, nos termos da lei civil.

Art. 7. O registro da propriedade das embarcações classificadas nas atividades de pesca, será, também, deferido a brasileiro ou à sociedade constituída de acordo com a lei brasileira, com sede no Brasil, que seja administrada por brasileiros, cujo capital votante pertença, em pelo menos 60% (sessenta por cento), a brasileiros e controlada por brasileiros ou por pessoa moral brasileira que satisfaça às exigências em realce.

Art. 8. O registro da propriedade das embarcações classificadas na atividade de esporte e/ou recreio poderá ser deferido a estrangeiros com permanência legal do país.

Art. 9. O pedido de registro da propriedade de embarcação, inicial ou por transferência, bem como o da averbação da promessa de compra e venda, será feito pelo adquirente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data:

I — do termo de entrega pelo estaleiro, quando se tratar de embarcação construída no Brasil;

II — da chegada ao porto onde deverá ser inscrita a embarcação, quando adquirida ou construída no estrangeiro; e

III — do ato translativo da propriedade ou, no caso de promessa de compra e venda, do direito e ação.

§ 1.º O requerimento deverá conter:

a) certidão de registro civil de nascimento do adquirente ou prova equivalente;

b) documentos que atendam às exigências dos artigos 6.º e seus parágrafos e 7.º desta Lei;

c) título de aquisição ou, em caso de construção, a respectiva licença e a prova de quitação do preço, sendo admitida a ressaiva quanto ao pagamento da parcela de garantia;

d) prova de quitação de ônus fiscais e de encargos sociais.

e) certificado de arqueação; e

f) desenhos, especificações e memorial descritivo.

§ 2.º Sendo a embarcação adquirida em condomínio, o pedido será assinado por qualquer dos condôminos, fazendo referência aos demais e às respectivas quotas.

§ 3.º Quando se tratar de órgão ou entidades da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, o pedido será feito por ofício.

Art. 10. Quando a embarcação for adquirida no estrangeiro, a autoridade consular brasileira fornecerá documento provisório de propriedade que valerá até a chegada ao porto, onde tiver de ser inscrita.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será iniciada nova viagem antes de feito o pedido de registro.

Art. 11. Enquanto se processar o registro, a embarcação ficará autorizada a trafegar, mediante registro provisório, fornecido pelo órgão de inscrição, com até 1 (um) ano de validade.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão de inscrição, desde que o proprietário não esteja incurso nas sanções previstas nesta Lei pelo não cumprimento de exigências.

CAPÍTULO III

Do Registro dos Direitos Reais e de Outros Ônus

Art. 12. O registro de direitos reais e de outros ônus que gravem embarcações brasileiras deverá ser feito no Tribunal Marítimo, sob pena de não valer contra terceiros.

§ 1.º Enquanto não registrados, os direitos reais e os ônus subsistem apenas entre as partes, retroagindo a eficácia do registro à data da prenotação do título.

§ 2.º Os direitos reais e os ônus serão registrados em livro próprio, averbados à margem do registro de propriedade e anotados no respectivo título, devendo o interessado promover previamente o registro das embarcações ainda não registradas ou isentas.

Art. 13. A hipoteca ou outro gravame poderão ser constituídos em favor do construtor ou financiador, mesmo na fase de construção, qualquer que seja a arqueação bruta da embarcação, devendo, neste caso, constar do instrumento o nome do construtor, o número do casco, a especificação do material e seus dados característicos e, quando for o caso, o nome do financiador.

Art. 14. Os interessados, para requererem o registro dos direitos reais e de outros ônus, apresentarão o contrato que deverá conter, obrigatoriamente, além dos elementos intrínsecos ao ato:

I — as características principais da embarcação, arqueação bruta, tonagem de porte bruto e outros dados que a identifiquem devidamente; e

II — a declaração de estar segurada a embarcação, exceto quando constituída hipoteca ou outro gravame real na forma permitida pelo artigo 13 desta Lei.

§ 1.º O pedido de registro será apresentado mediante requerimento do proprietário ou de seu representante legal, acompanhado dos documentos necessários, à Capitania dos Portos ou órgão subordinado, em cuja jurisdição estiver incluído o porto de inscrição da embarcação, a quem caberá encaminhar o requerimento e documentos a este apensos ao Tribunal Marítimo.

§ 2.º O registro do direito real ou do ônus será comunicado pelo Tribunal Marítimo à Capitania dos Portos em cuja jurisdição estiver incluído o porto de inscrição da embarcação, para a devida anotação.

CAPÍTULO IV

Do Registro de Armador

Art. 15. É obrigatório o registro no Tribunal Marítimo de armador de embarcação mercante sujeita a registro de propriedade, mesmo quando a atividade for exercida pelo proprietário.

§ 1.º As disposições deste artigo são igualmente aplicáveis, ainda que se trate de embarcação mercante com arqueação bruta inferior às previstas no artigo 3.º desta Lei, quando, provida de propulsão mecânica, se dedique a qualquer atividade lucrativa fora dos limites da navegação do porto.

§ 2.º Só será deferido o registro de armador a pessoas ou entidades que operem, de modo habitual, embarcação com finalidade lucrativa.

§ 3.º É obrigada, também, a registrar-se no Tribunal Marítimo, como armador, a pessoa ou entidade não enquadrada no "caput" ou no § 1.º deste artigo, quando o somatório das arqueações brutas das embarcações por esta aprestadas ultrapassar os valores estabelecidos no artigo 3.º desta Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como armador a pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua utilização, pondo-a ou não a navegar por sua conta.

Parágrafo único. Nesse conceito também se incluem aqueles que tenham o exclusivo controle da expedição, sob qualquer modalidade de cessão, embora recebam a embarcação devidamente aparelhada e tripulada, desde que possuam sobre ela poderes de administração.

Art. 17. A armação de embarcação só poderá ser exercida por pessoas e entidades caracterizadas no artigo 6.º, no seu § 1.º e nas alíneas de seu § 2.º, e, quando se tratar de embarcação classificada na atividade de pesca, pelas enumeradas no artigo 7.º desta Lei.

§ 1.º As pessoas e sociedades mencionadas no artigo 6.º e seu § 1.º e as sociedades constituídas na forma do artigo 7.º terão que possuir os requisitos de comerciante, para exercerem a armação de embarcação mercante.

§ 2.º As pessoas físicas, armadores de pesca, ficam dispensadas da comprovação da qualidade de comerciante.

Art. 18. O pedido de registro e o seu encaminhamento obedecerão, no que couber, ao estabelecido no § 1.º do artigo 14, desta Lei, expedindo a Capitania dos Portos ou órgão subordinado a autorização para que o armador possa praticar, desde logo, os atos pertinentes à expedição da embarcação, uma vez cumpridas as demais exigências legais.

Parágrafo único. Utiçado o processo, será expedido pelo Tribunal Marítimo o Certificado de Registro de Armador.

Art. 19. A armação, qualquer que seja a sua modalidade, deverá ser averbada à margem do registro da embarcação e na respectiva Provisão.

§ 1.º A averbação será requerida antes da viagem, cabendo à Capitania dos Portos ou órgão subordinado fazer constar do Rol de Equipagem o nome do responsável pela expedição, antes mesmo de encaminhar o requerimento ao Tribunal Marítimo.

§ 2.º O requerimento será apresentado a qualquer Capitania dos Portos ou órgão subordinado por quem for exercer a armação, acompanhado de uma via do instrumento da outorga, para encaminhamento imediato ao Tribunal Marítimo, podendo ser requerido, ao mesmo tempo, o registro de armador, quando se tratar da pessoa ainda não habilitada, juntando-se, neste caso, os documentos necessários.

§ 3.º Caberá, a quem fizer a outorga, a obrigação de participá-la ao Tribunal Marítimo, no prazo de 15 (quinze) dias da data do instrumento.

Art. 20. As embarcações mercantes sujeitas a registro só poderão operar sob a administração de pessoa ou entidade que esteja registrada como armador no Tribunal Marítimo, ressalvados os casos em que este registro é dispensado.

Art. 21. Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores, caberá às Capitâncias dos Portos ou órgãos subordinados e às autoridades consulares brasileiras no exterior fiscalizar e reter as embarcações infratoras, comunicando a ocorrência ao Presidente do Tribunal Marítimo, para aplicação das penalidades.

CAPÍTULO V

Do Cancelamento dos Registros e dos Impedimentos

Art. 22. O registro da propriedade será cancelado quando:

I — a embarcação deixar de pertencer a qualquer das pessoas caracterizadas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º desta Lei;

II — a embarcação tiver que ser desmanchada;

III — a embarcação perecer ou, estando em viagem, dela não houver notícia por mais de 6 (seis) meses;

IV — a embarcação for confiscada ou apresada por Governo estrangeiro, no último caso, se considerada boa presa;

V — provado ter sido o registro feito mediante declaração, documentos ou atos inquinados de dolo, fraude ou simulação;

VI — determinado por sentença judicial transitada em julgado; e

VII — extinto o gravame que provocou o registro de embarcação isenta

§ 1.º Nos casos dos incisos I, II, III, IV e VII, proceder-se-á ao cancelamento do registro a requerimento do proprietário, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data do evento, ou de 8 (oito) meses, contados da data da última notícia no segundo caso do inciso III, cabendo, pelo não cumprimento da exigência, a multa prevista nesta Lei.

§ 2.º Nos casos dos incisos V e VI e nos demais, não previstos neste artigo, proceder-se-á ao cancelamento do registro "ex officio", quando comunicados ao Tribunal Marítimo.

Art. 23. A hipoteca ou outro gravame será considerado extinto, cancelando-se o registro respectivo:

I — pela extinção da obrigação principal;

II — pela renúncia do credor;

III — pela perda da embarcação; e

IV — pela prescrição extintiva.

Parágrafo único. O cancelamento será feito a pedido do interessado.

Art. 24. O registro de armador será cancelado:

I — pela extinção do contrato;

II — quando deixarem de ser satisfeitas as condições legais para o exercício da atividade;

III — quando obtido em desacordo com a legislação vigente ou por meio de declarações, documentos ou atos inquinados de dolo, fraude ou simulação;

IV — quando provado que o armador empregou a embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos previstos em lei como crime ou contravenção penal ou lesivos à Fazenda Nacional, ou que, de qualquer forma, facilitou a sua utilização para tais fins; e

V — quando, canceladas todas as autorizações que lhe tenham sido outorgadas, o armador não venha a obter, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a nova autorização para operar na navegação.

§ 1.º No caso do inciso I, proceder-se-á ao cancelamento do registro a requerimento do interessado, enquanto nos demais o cancelamento será "ex officio", dependendo, na hipótese do inciso IV, de decisão definitiva em processo de acidente ou fato da navegação, e, no caso de inciso V, de comunicação, ao Tribunal Marítimo, pelo órgão competente.

§ 2.º Ficam impedidas de se registrarem como armador as pessoas que, exercendo de fato essa atividade, incorrerem na prática de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 25. O cancelamento do registro de armador, nos casos dos incisos II, III e IV do artigo anterior, resulta no cancelamento automático da autorização para operar em qualquer classe de navegação.

Art. 26. As pessoas que tiverem o registro de armador cancelado na forma do inciso IV, do artigo 24, desta Lei, ficam impedidas de participar da administração de entidades de direito público ou privado que se dediquem à armação de embarcações.

§ 1.º As entidades que não observarem o disposto neste artigo, não será concedido registro de armador, ficando suspensa temporariamente a atividade das que já estiverem registradas.

§ 2.º São considerados na condição de armador, e, assim, sujeitos ao impedimento aludido neste artigo:

a) os que, mesmo sem registro no Tribunal Marítimo, exerçam a atividade, ajustando-se ao conceito estabelecido no artigo 16 e seu parágrafo único desta Lei;

b) os que integram, ao tempo do fato, a direção de entidades de direito público ou privado que tiverem o registro de armador cancelado na forma do inciso IV, do artigo 24, desta Lei, a não ser que fique provada sua isenção.

Art. 27. A reabilitação de armador pessoa física ou de sócios e dirigentes de empresa que tenham sofrido a sanção do inciso IV, do artigo 24, desta Lei poderá ser requerida somente 1 (uma) vez perante o Tribunal, após 5 (cinco) anos de trânsito em julgado da decisão condenatória, observadas as exigências legais, e desde que, no período de cassação, não tenham sofrido nenhuma punição pelo Tribunal Marítimo.

CAPÍTULO VI

Das Sanções

Art. 28. Pela inobservância das obrigações nos prazos previstos nesta Lei, será aplicada, pelo Tribunal Marítimo, ao infrator, a multa de 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência vigente no País, por mês ou fração decorrido após o prazo fixado, até o máximo de 200 (duzentos) valores de referência.

§ 1.º A falta de registro, seja o de propriedade ou o de armador, sujeita o infrator também ao cancelamento da autorização para operar em qualquer classe de navegação, sem prejuízo da suspensão imediata do tráfego da embarcação em situação irregular ou de todas as embarcações do armador, conforme o caso.

§ 2.º As mesmas penalidades serão aplicadas à pessoa que, sem estar legalmente habilitada como armador, exerça tal atividade na situação prevista no parágrafo único, do artigo 16, desta Lei.

§ 3.º Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 4.º Mediante o pagamento da multa e incluído o processo de registro, o tráfego da embarcação será liberado por autorização do Presidente do Tribunal Marítimo.

Art. 29. O não cumprimento da exigência no prazo de 30 (trinta) dias ou naquele fixado no despacho, contados a partir da data do seu conhecimento, ou ainda a falta de pagamento das taxas na forma estabelecida no Regimento de Custas do Tribunal Marítimo importará no indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo.

§ 1. A partir da data da ciência do despacho de indeferimento, será considerada em situação irregular a embarcação ou o seu armador.

§ 2. Para desarquivamento do processo indeferido, o interessado ficará sujeito à renovação do pagamento das taxas.

Art. 30. Verificado, a qualquer tempo, que o proprietário ou armador deixou de atender aos requisitos dos artigos 6.º, 7.º e 8.º desta Lei, ser-lhe-á concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do seu conhecimento, para que se ajuste às citadas normas, sob pena de, não o fazendo, ser determinada a suspensão do tráfego das suas embarcações, bem como o cancelamento da autorização para operar em qualquer classe de navegação.

Art. 31. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, nos casos de sua competência, providenciará a efetivação das sanções aplicadas com base nesta Lei, a vista de comunicação do Presidente do Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. As medidas punitivas serão tornadas sem efeito tão logo cessem os motivos que as determinaram, feita a prova através de documento expedido pelo Tribunal Marítimo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. As disposições da legislação sobre registros públicos serão aplicadas, subsidiariamente, ao registro de direitos reais e de outros ônus sobre embarcações, e às averbações decorrentes.

Art. 33. Os atos relativos às promessas, cessões, compra e venda e outra qualquer modalidade de transferência de propriedade de embarcações sujeitas a registro serão feitas por escritura pública, lavrada por qualquer Tabelião de Notas, se na comarca não existir cartório privativo de contratos marítimos.

Parágrafo único. Quando o outorgante for casado, qualquer que seja o regime de bens, será indispensável o consentimento do outro cônjuge.

Art. 34. Aos processos em andamento, que estiverem com exigência, será aplicado o disposto no artigo 29 e seus parágrafos, se os interessados não a satisfizerem dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 35. O Tribunal Marítimo baixará as normas complementares referentes à instrução e tramitação dos processos de registro em geral.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados o Título III da Lei n. 2.180 (1), de 5 de fevereiro de 1954, os artigos de 12 a 20 da Lei n. 5.056 (2), de 29 de junho de 1966, a Lei n. 5.742 (3), de 1.º de dezembro de 1971 e as demais disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Henrique Sabóia.

empréstimos concedidos com recursos do FMM e o eventual excedente será depositado na conta vinculada (artigo 10) e terá a mesma destinação ali determinada.

§ 3.º O Ministro dos Transportes regulará, por portaria, a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 31. As empresas brasileiras de navegação poderão propor ao CDFMM a repactuação dos contratos de financiamento de embarcações que tenham firmado com base no disposto no § 2.º do artigo 12 do Decreto-Lei n. 1.801, de 18 de agosto de 1980, visando ajustá-las às normas previstas neste Decreto-Lei.

Art. 2.º O Poder Executivo fará republicar no "Diário Oficial" da União o texto do Decreto-Lei n. 2.404, de 23 de dezembro de 1987, com as alterações decorrentes deste Decreto-Lei.

Art. 3.º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

José Reinaldo Carneiro Tavares.

(*) DECRETO-LEI N. 2.404 (1) — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

(1) Leg. Fed., 1954, pág. 64; (2) 1966, págs. 959 e 1.203; (3) 1971, pág. 1.581.

CAPÍTULO I

Do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante — AFRMM

Disposições Preliminares

Art. 1.º O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM destina-se a atender aos encargos da intervenção da União nas atividades de navegação mercante nos termos deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A intervenção de que trata este artigo consiste no apoio ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.

Art. 2.º O AFRMM é um adicional ao frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza.

§ 1.º O AFRMM é devido na entrada no porto de descarga.

§ 2.º Para os efeitos deste Decreto-Lei, considera-se, também, empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a Administração Estadual, Direta ou Indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal autorizada a executar as atividades de navegação mercante.

SEÇÃO I

Da Base de Cálculo

Art. 3.º O AFRMM será calculado sobre o frete, a razão de:

I — 50% (cinquenta por cento), na navegação de longo curso;

II — 20% (vinte por cento), na navegação de cabotagem;

III — 10% (dez por cento), na navegação fluvial e lacustre.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-Lei, entende-se:

- por navegação de cabotagem aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores; e
- por navegação de longo curso aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres.

SEÇÃO II

Do Frete

Art. 4.º Considera-se frete a remuneração do transporte mercante porto a porto, incluídas as despesas portuárias com a manipulação de carga constantes do conhecimento de embarque, anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de qualquer natureza, pertinentes ao transporte.

§ 1.º Para efeito de cálculo do AFRMM, o valor do frete será determinado de acordo com normas gerais, uniformes e públicas, a serem estabelecidas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, quando:

- não houver cobrança de frete;
- não constar o seu valor no conhecimento de embarque;
- estiver liberado o seu valor.

§ 2.º Procedimento igual ao previsto no parágrafo anterior será adotado quando se tratar de mercadoria transferida, por via marítima, fluvial ou lacustre, a outro departamento da mesma empresa, utilizando embarcação própria ou não.

§ 3.º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão será feita à taxa de abertura para sua compra, fixada pelas autoridades monetárias brasileiras e vigente na data de início efetiva da operação de descarregamento da embarcação.

SEÇÃO III

Das Isenções

Art. 5.º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

- definidas como bagagem, na legislação específica;
- de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão;

III — transportadas:

- por embarcações de arqueação bruta até 500 (quinhentas), operadas isoladamente ou agrupadas em comboio;
- por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;
- nas atividades de apoio para a exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob água.

IV — que consistam em bens:

- sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

(1) Republicado de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n. 2.414 (2), de 12 de fevereiro de 1988.

(2) Leg. Fed., 1987, pág. 969; (3) 1988, pág. 116.

b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial.

V — de mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros;

b) importadas para uso próprio das representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

c) importadas em decorrência de atos internacionais firmados pelo Brasil, sendo, neste caso, o pedido de isenção encaminhado através do Ministério das Relações Exteriores;

d) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no artigo 78 do Decreto-Lei n. 37 (3), de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais;

e) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outro porto brasileiro;

f) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

Parágrafo único. Sobre as mercadorias em trânsito de passagem, que venham a ser descarregadas uma ou mais vezes em portos brasileiros, o AFRMM incidirá uma única vez, no porto onde se efetuar a primeira descarga.

SEÇÃO IV

Da Arrecadação

Art. 6.º O AFRMM será recolhido pelas empresas de navegação ou seus agentes, até 10 (dez) dias após a data de início efetivo da operação de descarregamento da embarcação, em agência do Banco do Brasil S/A., na praça de localização do porto.

§ 1.º Dentro desse prazo, as empresas de navegação ou seus agentes deverão apresentar à Delegacia ou Agência local da SUNAMAM o comprovante do recolhimento do AFRMM.

§ 2.º A SUNAMAM poderá, a seu critério, alterar o local para o recolhimento do AFRMM, referido neste artigo.

§ 3.º Aquele que receber o AFRMM será seu fiel depositário até o efetivo recolhimento ao Banco do Brasil S.A. ou a representante autorizado deste, com a responsabilidade civil e criminal decorrente dessa qualidade.

§ 4.º O atraso no recolhimento do AFRMM importará na cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de correção monetária, multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1 (um por cento) ao mês.

§ 5.º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União Federal, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre ele os encargos financeiros mencionados no parágrafo anterior, além do previsto no artigo 1.º Decreto-Lei n. 1.025 (4), de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 6.º A empresa de navegação, ou seu agente, que liberar conhecimento de embarque sem efetuar a cobrança do AFRMM, responderá pelo seu pagamento.

§ 7.º Os órgãos regionais da Secretaria da Receita Federal não darão seguimento a pedidos de despacho de mercadorias de qualquer natureza, sem que dos conhecimentos de embarque conste o recibo de pagamento do AFRMM ou a competente declaração de isenção, de acordo com o artigo 5.º.

Art. 7.º Não se aplicam ao AFRMM as disposições do Decreto-Lei n. 1.755 (5), de 31 de dezembro de 1979.

SEÇÃO V

Da Destinação do Produto da Arrecadação

Art. 8.º O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:

I — ao Fundo da Marinha Mercante — FMM:

a) 100% (cem por cento) do AFRMM arrecadado por empresa estrangeira de navegação;

b) 100% (cem por cento) do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;

c) 50% (cinquenta por cento) do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso.

II — a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro:

a) 14% (quatorze) por cento do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso;

b) 100% (cem por cento) do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre.

III — a uma conta especial, 36% (trinta e seis por cento) do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro.

§ 1.º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, poderá ter a destinação prevista no item I,

alínea "c" e nos itens II e III, desde que tal embarcação esteja substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante e porte bruto equivalente àquela afretada.

§ 2.º A destinação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, contados na data da assinatura do contrato de construção da embarcação.

§ 3.º O afretamento ou subafretamento de espaço, assim como a ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro, integradas a acordos de associação homologados pela SUNAMAM, ficam enquadrados nas regras deste artigo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 9.º As parcelas recolhidas à conta a que se refere o item III do artigo 8.º serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos tráfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que trata o § 1.º do artigo 8.º.

§ 1.º A participação de órgão ou entidade estatal será calculada com base, exclusivamente, no total de fretes por ele gerado no transporte de carga geral.

§ 2.º O produto do rateio a que se refere este artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento, na conta vinculada mencionada no artigo 10 e terá a mesma destinação ali determinada.

Art. 10.º O produto da arrecadação do AFRMM destinado à empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S/A., em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, nos seguintes casos:

I — por solicitação da interessada:

a) para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;

b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras;

d) para o pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos com recursos do FMM.

II — compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas de empréstimos concedidos com recursos do FMM.

Parágrafo único. A conta vinculada não poderá ser utilizada para o pagamento de prestações de principal e encargos dos empréstimos referidos no item II do artigo 10; e, no caso da alínea "d", do item I, deste artigo, a utilização será limitada a 80% (oitenta por cento) do valor da prestação, quando o pagamento se referir à embarcação empregada na navegação de longo curso.

Art. 11.º Os valores depositados na conta vinculada (artigo 10) poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, em nome do titular, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 12.º O Ministro dos Transportes baixará normas relativas à extinção do direito da empresa brasileira de navegação ao produto do AFRMM e sua transferência para o FMM, no caso de sua não utilização no prazo de 3 (três) anos.

Art. 13.º Compete à SUNAMAM, sob supervisão do Conselho-Diretor do Fundo da Marinha Mercante — CDFMM, exercer a coordenação e o controle de arrecadação do AFRMM e da partilha de seu produto, na forma que se dispuser em regulamento.

CAPÍTULO II

Do Fundo da Marinha Mercante

Disposição Preliminar

Art. 14.º O Fundo da Marinha Mercante — FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante Brasileira.

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 15.º São recursos do FMM:

I — a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM, segundo o disposto neste Decreto-Lei;

II — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

III — os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;

IV — o produto do retorno das aplicações em empréstimos concedidos e outras receitas resultantes de operações financeiras;

V — os provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior, para as finalidades previstas neste Decreto-Lei;

VI — as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações a leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à navegação e à marinha mercante, excetuando-se as previstas no Regulamento do Tráfego Marítimo — RTM;

(3) Leg. Fed., 1968, pág. 1.836.

(4) Leg. Fed., 1969, pág. 1.717; (5) 1979, pág. 1.071.

VII — a reversão dos saldos anuais não aplicados;

VIII — os de outras fontes.

Parágrafo único. Todos os recursos disponíveis no FMM serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A., em conta especial, em nome e à ordem do agente financeiro.

SEÇÃO II

Das Aplicações do Fundo da Marinha Mercante

Art. 16. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

I — em apoio financeiro reembolsável, mediante a concessão de empréstimos ou para honrar garantias concedidas;

II — a fundo perdido.

Art. 17. O apoio financeiro reembolsável classifica-se, segundo os níveis de prioridade, em:

I — aplicações principais;

II — aplicações complementares.

Parágrafo único. A parcela destinada às aplicações complementares será fixada, a cada ano, pelo Ministro dos Transportes, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das aplicações do FMM no exercício.

Art. 18. São aplicações principais os financiamentos concedidos:

I — a empresas brasileiras de navegação, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado:

a) para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;

b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras.

II — a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores de marinha mercante, construção ou reparo naval.

Art. 19. São aplicações complementares os financiamentos concedidos:

I — a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas a exportação, até 80% (oitenta por cento) do seu preço de venda;

II — à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros;

III — a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e cabreas, no interesse da Marinha Mercante Brasileira, em estaleiros brasileiros; e

IV — para outras aplicações em investimentos, no interesse da Marinha Mercante Brasileira.

Art. 20. Os recursos do FMM poderão ser aplicados a fundo perdido:

I — como parte do preço de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, contratada por empresas brasileiras de navegação, em percentuais prefixados pelo Ministro dos Transportes, por recomendação do Conselho-Diretor do Fundo da Marinha Mercante — CDFMM, objetivando viabilizar sua aquisição no País;

II — nos casos mencionados no item II do artigo 18, desde que os resultados previstos nos projetos sejam relevantes e de interesse geral, devendo ser amplamente divulgados em seminários, congressos, palestras e eventos afins realizados no Brasil, bem como em publicações editadas no País, tornando, assim, de domínio público esses resultados;

III — em programas de transporte sobre água, de elevado interesse social, visando ao atendimento de populações carentes.

§ 1.º A aplicação prevista no item I terá o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto aprovado, tendo em vista o índice de nacionalização da embarcação e a compensação de tributos.

§ 2.º As aplicações previstas no item II não poderão exceder, anualmente, à receita correspondente aos juros dos empréstimos concedidos, bem como ao resultado de aplicações em outras transações financeiras.

Art. 21. Os recursos disponíveis do FMM poderão ser aplicados na aquisição de títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro dos Transportes.

Art. 22. As embarcações que, para construção, reparo ou melhoria, tenham sido objeto de financiamento com recursos do FMM, ficam sujeitas a hipoteca legal, em favor da União Federal, e sua inscrição e especialização serão feitas "ex officio" no registro competente.

Art. 23. Dependera de previa autorização do Ministro dos Transportes a alienação das embarcações de que trata o artigo anterior.

Art. 24. O FMM terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES ou outro banco oficial federal, indicado em regulamento.

Parágrafo único. Mediante condições dispostas em regulamento, o Ministro dos Transportes poderá habilitar bancos de desenvolvimento e de investimento nacionais para atuarem como subagentes financeiros para aplicações específicas do FMM.

Art. 25. Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados pelo agente ou subagente financeiro, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro dos Transportes.

Parágrafo único. Continuarão suportados pelo próprio FMM, até final liquidação, os riscos das operações aprovadas pelo Ministro dos Transportes com base no § 5.º, artigo 12, do Decreto-Lei n. 1.801 (2), de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987.

Art. 26. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro dos Transportes, baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, no que concerne a encargos financeiros e prazos.

SEÇÃO III

Da Administração do Fundo da Marinha Mercante

Art. 27. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do Conselho-Diretor do Fundo da Marinha Mercante — CDFMM.

Art. 28. O CDFMM terá sua composição estabelecida em decreto.

Disposições Finais

Art. 29. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro dos Transportes, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-Lei n. 1.754 (3), de 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas de custeio que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos de arrecadação e do agente financeiro.

Art. 30. O saldo devedor dos empréstimos concedidos com recursos do FMM, de origem interna, será corrigido pela variação nominal da Obrigação do Tesouro Nacional, sofrendo, ainda, a incidência de juros e multas contratualmente previstas.

§ 1.º A requerimento do mutuário, o CDFMM poderá autorizar a repactuação de contratos ainda não liquidados, para o fim de fazer retroagir, em seus efeitos, o disposto neste artigo.

§ 2.º Na hipótese de os valores já pagos com observância de outras formas de atualização monetária previstas em lei ou contrato resultarem superiores àquelas devidas segundo o disposto neste artigo, a diferença será imputada à liquidação das dívidas vencidas de empréstimos concedidos com recursos do FMM e o eventual excedente será depositado na conta vinculada (artigo 10) e terá a mesma destinação ali determinada.

§ 3.º O Ministro dos Transportes regulará, por portaria, a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 31. As empresas brasileiras de navegação poderão propor ao CDFMM a repactuação dos contratos de financiamento de embarcações que tenham firmado com base no disposto no § 2.º, do artigo 12, do Decreto-Lei n. 1.801, de 18 de agosto de 1980, visando ajustá-los às normas previstas neste Decreto-Lei.

Art. 32. Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

José Reinaldo Carneiro Tavares.

DECRETO N. 95.726 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Fixa o percentual de não numerados de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos da Carreira da Marinha, definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-Generai

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e em conformidade com o disposto no § 3.º, do artigo 15, da Lei n. 5.821 (1), de 10 de novembro de 1972, de acordo com a redação dada pela Lei n. 6.814 (2), de 5 de agosto de 1980, decreta:

Art. 1.º Fixar o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre os efetivos fixados pelo Decreto n. 95.605 (3), de 8 de janeiro de 1988, de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos Corpos da Armada, de Fuzileiros Navais, de Intendentes da Marinha, de Engenheiros e Técnicos Navais, e do Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha que deverão ser considerados não numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-Generai.

Art. 2.º O Ministro da Marinha aprovará a relação dos Capitães-de-Mar-e-Guerra que passarão à situação de não numerados, no respectivo Corpo ou Quadro, em consequência do estabelecido no artigo anterior.

§ 1.º Integrarão a relação a ser aprovada pelo Ministro da Marinha os Capitães-de-Mar-e-Guerra impossibilitados definitivamente de acesso ao primeiro posto de Oficial-Generai, de mais idade no respectivo Corpo ou Quadro, abrangidos pelo percentual fixado neste Decreto.

§ 2.º A data na qual os Capitães-de-Mar-e-Guerra serão considerados não numerados, no respectivo Corpo ou Quadro, será a do ato do Ministro da Marinha que aprovar a relação de que trata este artigo.

(1) Leg. Fed., 1980, pág. 360; (2) 1979, pág. 1.070.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.
Henrique Sabóia.

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1996
(nº 1.240/95, na Casa de origem)

Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º. Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º. Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º. Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido."

Art. 2º. O art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 140.
....."

§ 3º. Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de um a três anos e multa."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.

PROJETO ORIGINAL

Altera o artigo 1º e acrescenta artigos à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

II - acréscimo dos seguintes artigos, renumerados os atuais de números 21 e 22 para 24 e 25:

"Art. 21. Praticar ou instigar preconceito ou discriminação de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 22. Causar constrangimento, praticar injúria, calúnia e difamação utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 23. Discriminar alguém por razões econômicas, sociais, políticas ou religiosas, em local de trabalho, em público, ou em reuniões.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É oportuno registrar, inicialmente, que os lídimos profetas de meados do século XX foram Soren Kierkegaard, Friedrich Nietzsche e Franz Kafka. Todos eles tiveram uma antevisão de valores que ocorria em nosso tempo. Nietzsche, inclusive, referiu-se à perda do sentido do valor e dignidade do ser humano.

Não se pode admitir que os bens jurídicos sejam levemente agredidos. Esses bens possuem a mais alta valia e significado impondo, em consequência, uma proteção maior. Francisco Antolista já assinalava que a função do ordenamento jurídico e a tutela e a garantia dos bens da vida individual e social a fim de assegurar a conservação da sociedade. A ofensa a um bem protegido pelo direito, como não poderia deixar de ser, se constitui em crime.

A reputação, o decoro, a honra, a dignidade das pessoas demandam consideração e respeito. As práticas discriminatórias ou de preconceito de raça, cor, etnia, procedência nacional apresentam alarmantes índices de aumento. Esses atos precisam ser coibidos imediatamente. O estereótipo, muito usado nessas condutas, é uma forma de

preconceito pois trata-se de um expediente jocoso, irônico, debochado e com acentuado componente de desprezo no descrever alguém. Muitos programas de televisão, textos jornalísticos, novelas e filmes em geral têm praticado racismo sob o falso discurso de denúncia.

Paulo Nader, em sua obra "Filosofia do Direito", p. 39, faz a seguinte advertência: "Para que o direito guarde correspondência de modo permanente com os fatos sociais, é imperioso que o legislador se mantenha vigilante quanto a evolução histórica, acompanhe a jurisprudência e introduza, com oportunidade, alterações no ordenamento jurídico".

A carta política de 1988 dispõe em seu art. 5º, inciso XLII, que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". A severa criminalização de práticas de racismo, prevista na norma constitucional, teve seu complemento com a edição da lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, de autoria do ex-deputado Carlos Alberto Caó, a denominada lei Caó, onde legislador ordinário tipificou essas práticas sancionando-as com pena de reclusão.

Fazemos justiça também ao ex-deputado Ibsen Pinheiro que é o autor do art. 10 desta lei.

A maioria dos tipos penais da lei nº 7.716, já estava prevista como contravenção na lei nº 1.390. Não se pode negar, obviamente, a importância da lei nº 7.716 que cumpriu a determinação do legislador constituinte no que concerne a severa criminalização de práticas racistas. Essas condutas abjetas prosseguem e ampliam seu campo de ação impondo a atualização da lei nº 7.716, especialmente no que se refere aos tipos penais que precisam ser aumentados para criminalizar atos atentatórios aos bens jurídicos protegidos. Os bens jurídicos protegidos, como ensina o Professor Luiz Luisi em seu livro "O Tipo Penal, a Teoria Finalista e a Nova Legislação Penal", p. 51, servem de critério orientador e ordenador dos tipos nas legislações penais.

A perda do sentido do valor e dignidade do ser humano, prevista por Nietzsche, não pode se materializar. A sociedade, em seu lamentável processo de degeneração, é a principal responsável por tudo isso. Este projeto, que aumenta os tipos penais com a alteração e acréscimo de arts. à lei nº 7.716/89, de autoria do ex-deputado Carlos Alberto Caó, visando criminalizar práticas de discriminação ou de preconceito racial, cor, etnia e procedência nacional, objetiva resgatar todos esses valores e atacar a impunidade. Por este projeto as citadas transgressões não serão mais tipificadas como delitos da calúnia, injúria e difamação, e sim, crimes de racismo.

Para a consecução desse objetivo outras áreas precisam ser acionadas. A área da educação é um exemplo clássico. Por outro lado não podemos esquecer o ordenamento jurídico, nas alterações que deve sofrer face à mudança dos tempos. Por isso concordamos plenamente com a opinião do deputado Plínio Barreto, relator da Comissão de Constituição e Justiça por ocasião de tramitação do projeto que deu origem à lei nº 1.390, quando aquele parlamentar, referindo-se ao abominável preconceito, assim se manifestou: "Nunca haverá leis que os destruam, nunca houve lei alguma que pudesse desarraigá-los sentimentos profundos e trocar a mentalidade de um povo. Mas isto não impede que, por meio de leis adequadas, se eliminem algumas das manifestações públicas desse preconceito". Queremos eliminar, de todas as formas, a manifestação pública do odioso preconceito. Este é o objetivo do nosso projeto.

Concluindo, gostaríamos de registrar, que a melhor forma do Congresso Nacional homenagear a raça negra neste tri centenário em que lembramos a vida e morte de Zumbi dos Palmares é aprovar este projeto. Seria o primeiro passo que esse país devia para começar a reparar a enorme dívida política, social e econômica que o mesmo tem com o povo negro

Responsáveis pelo projeto:

Antônio Bento Maia da Silva, Advogado Criminalista, Presidente da Associação dos Advogados Criminais do Rio Grande do Sul, Vice-Presidente Estadual da Associação Brasileira dos Advogados Criminais, especializado em Ciências Penais pela UFRGS.

Luiz Alberto da Silva, Advogado militante do Fórum de Porto Alegre - OAB-RS, membro e ativista do Movimento Negro Unificado - Seção Rio Grande do Sul, acadêmico em Ciências Sociais pela UFRGS, integrante do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores e membro do Conselho de Ética e Disciplina do Partido dos Trabalhadores - Estadual.

Colaboradores:

Fórum de Entidades Negras do Rio Grande do Sul e Setorial Anti-Racismo do Partido dos Trabalhadores.

Destques:

Alertamos que as modificações feitas em relação à Lei nº 7.716/89 neste projeto correspondem somente aos artigos 1º, 17º, 18º e 19º, estando os mesmos em negro

Deputado Paulo Palm - PT/RS

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1995.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Titulo II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPITULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 1.º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 17. (Velado.)

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Velado.)

LEI Nº 1.390 -- DE 3 DE JULHO DE 1951

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 2.º Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3.º Recusar a venda de mercadorias e em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

LEI N. 8.882 - DE 3 DE JUNHO DE 1994

Acrescenta parágrafo ao artigo 20 da Lei n. 7.716⁽¹⁾, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei n. 8.081⁽²⁾, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se como §§ 2º e 3º os atuais 1º e 2º:

"Art. 20.

§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco - Presidente da República.

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena — detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

- Vide arts. 519 a 523 do Código de Processo Penal (Do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular) e 326 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (injúria em propaganda eleitoral)
- Vide art. 22 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (injúria pela imprensa)

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

1 — quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II — no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 228/96, de 27 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93 naquela Casa), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.314, de 20 de novembro de 1996; e

Nº 229/96, de 27 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1995 (nº 1.911/96, naquela Casa), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria", sancionado e transformado na Lei nº 9.315, de 14 de novembro de 1996.

PARECER Nº 616, DE 1996

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4395, que "Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), o Fundo da Marinha Mercante e a Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima - FUNDNAV e da outras providências".

RELATOR: Senador VALMIR CAMPELO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I, III e IV, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara nº. 43/95 (3.448/92 na origem), de ementa em epígrafe, de autoria do nobre Deputado CARLOS SANTANA.

2. O projeto altera e consolida a legislação relativa ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, introduzindo texto substitutivo ao Decreto-Lei nº. 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e modificações posteriores decorrentes do Decreto-Lei nº. 2.414, de 12 de fevereiro de 1989, do art. 11

(1) Leg. Fed., 1989, pág. 3; (2) 1990, pág. 1.087.

da Lei nº. 7.742, de 20 de março de 1989, e do art. 9º. da Lei 8.032, de 12 de abril de 1990. As alterações são de caráter modificativo, supressivo e aditivo e podem ser visualizadas no "Quadro Comparativo entre o Decreto-Lei nº. 2.404/87 (e Alterações Posteriores), o Projeto de Lei da Câmara nº. 43/95 e a Medida Provisória 1.109 de 29/08/95" anexo e parte integrante deste parecer. Destacamos, a seguir, as principais mudanças propostas, tomando como referência os dispositivos do PLC 43/95.

3. O art. 2º, *caput*, exclui da incidência do AFRMM a navegação fluvial e lacustre, com exceção das cargas de gás liquefeito de petróleo e de graneis líquidos que não o petróleo bruto. O § 1º, prevê expressamente a concessão de financiamentos de recursos oriundos do FMM a "órgão ou entidade que megre a administração estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de navegação mercante". Os §§ 2º e 3º, acrescidos ao art. 2º, fixam regra de correção do conhecimento de embarque (§ 2º) e de prevalência do conhecimento sobre o manifesto, quando estes divergirem (§ 3º).

4. O art. 3º acrescenta ao rol de isenções as cargas referentes a bens: 1) exportados temporariamente e reimportados em prazo determinado; 2) importados pelos ministérios militares, desde que destinados a fins exclusivamente militares e de interesse para a segurança nacional; 3) destinados à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº. 8.010, de 1990. E, ainda, as cargas relativas a mercadorias: 1) importadas pela União e tendo como mandatário órgão federal da administração direta ou indireta; 2) que retornem ao País nas condições ali previstas; 3) destinadas à Zona Franca de Manaus e à Amazônia Ocidental; 4) importadas por permissionários de lojas francas.

Mas exclui das isenções:

a) "mercadorias importadas para uso próprio das representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes"; e

b) "as cargas transportadas por embarcações de arqueação bruta até 500 (quinhentas), operadas isoladamente ou agrupadas em comboio".

Modifica as condições para o reconhecimento da isenção nos seguintes casos: a) as cargas transportadas nas atividades de exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira; b) mercadorias importadas em decorrência de atos internacionais firmados pelo Brasil, desde que celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional e contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes - MT, e não mais ao Itamaraty; c) as mercadorias importadas em regime de "drawback" têm a isenção condicionada à reexportação, exceto quando destinadas à construção de embarcações.

5. O art. 4º, *caput*, introduz a mais importante alteração, ao elevar as alíquotas do AFRMM na seguinte proporção:

I - de 25% para 50%, na navegação de longo curso;

II - de 10% para 20%, na navegação de cabotagem;

III - de 5% para 20%, na navegação fluvial e lacustre.

O inciso III, acrescentado ao parágrafo único, conceitua navegação fluvial e lacustre como "as realizadas através das vias interiores".

6. O § 3º do art. 5º fixa novo critério para a conversão do valor do frete expresso em moeda estrangeira para a moeda nacional. Será adotada a taxa média para compra, vigente no primeiro dia útil anterior à data de início efetivo do descarregamento da embarcação e não mais a taxa de abertura para compra vigente na data do início do descarregamento.

O art. 6º, *caput*, admite que, além do Banco do Brasil S.A., outro banco possa ser autorizado a recolher o AFRMM. Seu § 4º esclarece que a atualização monetária será definida pelo ministério competente e que tanto a multa quanto os juros de mora incidirão sobre o débito atualizado. O § 7º determina que a Secretaria da Receita Federal - SRF não proceda ao desembaraço da mercadoria sem que do conhecimento conste o recibo de pagamento ou a declaração de isenção, ambos firmados pelo MT. A versão atual prescreve que a SRF não dê seguimento a pedidos de despacho de mercadorias. E acrescentado o § 8º, que autoriza o MT a, uma vez configurado o inadimplemento, condicionar a liberação do conhecimento à apresentação de cópia do comprovante do recolhimento do AFRMM, autenticada pelo Banco do Brasil.

7. O art. 8º introduz as seguintes modificações na destinação do produto da arrecadação do AFRMM:

I - ao FMM:

a) 34%, e não mais 50%, do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso;

b) adicionalmente, 100% dos valores arrecadados a título de multa e juros de mora, incidentes sobre recolhimentos de AFRMM efetuados fora do prazo;

II - à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro:

a) 15%, e não mais 14%, do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso;

b) adicionalmente, 15% dos valores arrecadados a título de atualização monetária, quando o atraso houver sido provocado exclusivamente pelo importador;

III - a uma conta especial:

a) 48%, e não mais 36%, do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afetada, de registro brasileiro;

b) adicionalmente, 50% dos valores arrecadados a título de atualização monetária incidente sobre recolhimento do AFRMM em atraso.

IV - à conta-fundação (Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividade, de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima - FUNDNAV, cuja criação é ora proposta):

a) 3% do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso;

b) 1% dos valores arrecadados a título de atualização monetária incidente sobre recolhimento do AFRMM em atraso, devido por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro.

Não são alterados os produtos da arrecadação do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação; por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada, de registro estrangeiro, ou embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro, nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre. Para melhor visualização, as modificações ocorridas na "distribuição do produto da arrecadação do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso", constam de quadro anexo.

Suprime-se o § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.404/87. Este dispositivo prevê que a participação de órgão ou entidade estatal de navegação no rateio dos recursos da conta especial será calculada com base, exclusivamente, no total de fretes por ele gerado no transporte de carga geral. Acrescentam-se cinco novos parágrafos. Os §§ 1º a 3º fixam regras, que limitam a 35% o teto de participação de cada empresa brasileira de navegação marítima no rateio dos recursos da conta especial, e determinam a redistribuição do excedente. O § 6º veda a participação no rateio da conta especial à empresa inadimplente com o AFRMM.

8. O art. 10 acrescenta às hipóteses autorizadas da movimentação da conta vinculada de empresa brasileira de navegação as seguintes: a) o pagamento de prestação de principal e encargos de empréstimos concedidos com recursos da FINAME, com vistas à construção de embarcação própria, por estaleiro brasileiro; b) a aquisição de embarcação usada, de registro brasileiro, para uso próprio, construída no Brasil. Suprime-se o parágrafo único do art. 10 que veda a utilização da conta vinculada para pagamento de prestações de principal e encargos dos empréstimos relativos a: 1) projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos; 2) embarcação de longo curso, no que exceder a 80% da respectiva prestação.

9. O art. 11 em vigor faculta a aplicação dos valores depositados na conta vinculada em operações de mercado aberto. A redação proposta torna a referida aplicação imperativa.

O art. 12 reduz de 36 para 24 meses o prazo máximo de não utilização da conta vinculada, findo o qual serão os respectivos valores transferidos ao FMM. Mantém-se o prazo de 30 meses no caso de a empresa estar com processo de construção de embarcação sob exame do órgão competente.

10. O art. 14 inova ao dispor que o FMM se destina a prover recursos para o desenvolvimento da construção naval, além da marinha mercante.

O parágrafo único do art. 15 admite que os recursos do FMM possam ser recolhidos em outro banco, que não o Banco do Brasil.

O parágrafo único do art. 17 eleva de 20% para 40% o limite anual do total das aplicações do FMM em aplicações complementares. E condiciona a aplicação em financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação à inexistência de demanda por esses recursos no mercado interno.

Em vez do atual teto de 90%, determina o art. 18 que a empresa brasileira de navegação seja financiada em percentual não inferior a 85% do valor de seu projeto aprovado. É acrescentado a este artigo parágrafo único que determina reajuste automático do financiamento contratado sempre que houver inflação, de modo a garantir a mesma participação prevista inicialmente.

Em vez do atual teto de 80%, determina o art. 19 que o financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação seja igual a este percentual ou inferior, se por solicitação do interessado. O mesmo artigo amplia o rol de aplicações complementares do FMM em favor:

a) da Marinha do Brasil, para a construção não só das embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, já previstas, como também de navios e embarcações de apoio logístico, todas no valor de 85%, ou em valor inferior por solicitação de interessado;

b) de estaleiros brasileiros, para financiar até 80% do valor de investimentos na adequação de seu ativo operacional;

c) de empresas brasileiras, para financiar em 85%, a construção e reparação, em estaleiros brasileiros, de embarcações destinadas à exploração e produção de hidrocarbonetos sob a água.

Igualmente é acrescentado parágrafo único que determina reajuste automático do financiamento contratado sempre que houver inflação, de modo a garantir a mesma participação prevista inicialmente.

O art. 20 faculta a aplicação de recursos do FMM na devolução de tributos incidentes nas embarcações construídas em estaleiros brasileiros para empresas brasileiras de navegação e que não incidam nas embarcações exportadas.

É suprimido o art. 22, que obriga a hipoteca legal, em favor da União, das embarcações objeto de financiamento com recursos do FMM.

O art. 25 fixa as condições financeiras aplicáveis aos empréstimos concedidos pelo FMM, como segue:

I - financiamento para construção de embarcações:

a) prazo de carência: até 4 anos;

b) prazo de amortização: 15 anos, ou menos, por solicitação do interessado;

c) juros: 6% ao ano, para navegação de longo curso, e 4% ao ano, para navegação de cabotagem, fluvial, lacustre e interior de porto;

II - financiamentos para outras modalidades previstas nesta lei: serão fixadas pela Comissão Diretora do FMM, a juros de 6% ao ano.

11. O art. 27 estabelece nova composição da Comissão Diretora do FMM - CDFMM, que passaria a ter doze membros, representantes, em partes iguais, do governo, dos empregados e dos empresários. Hoje, o CFDMF tem sua composição fixada em decreto. O representante do MT presidiria a CDFMM.

12. Os arts. 28 a 32 compõem o novo Capítulo III, intitulado "Da Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima - FUNDNAV".

A FUNDNAV tem como finalidade "a formação e treinamento dos trabalhadores das categorias profissionais a ela vinculados, bem como a assistência social e complementação previdenciária". Os recursos do AFRMM destinados à FUNDNAV, enquanto esta não for constituída, seriam repassados à Associação dos Empregados nas Indústrias de Construção e Reparação Naval e em Atividades Marítimas, a ser criada em 60 dias, exclusivamente para elaborar os estudos, projetos, regulamento interno e estatutos da constituição da Fundação, "que será submetido à aprovação do mantenedor (FMM), através da CDFMM".

13. O art. 33 dispõe que as embarcações construídas sob a vigência dos Decretos-Leis nº. 2.404/87 e nº. 2.414/88 terão, mediante requerimento da empresa interessada, seus contratos repactuados para atenderem às normas desta lei. E, nas disposições finais, atribui-se ao MT competência para baixar "normas reguladoras dos empréstimos concedidos pelo FMM em complementação ao art. 25, no que concerne à atualização monetária, encargos, prazos e garantias para operações". (art. 34)

14. Finalmente, todas as referências à SUNAMAM, existentes na atual legislação, passam a ser feitas ao "órgão competente do Ministério dos Transportes".

15. Na justificação, o autor afirma que o projeto representa a posição consensual entre os empresários representantes da construção naval (Sindicato Nacional das Indústrias da Construção Naval - SINAVAL), do transporte aquaviário (SINDARMA) e os representantes dos trabalhadores metalúrgicos da construção naval, bem como dos trabalhadores em atividades marítimas. O PLC inspirou-se no "Manifesto Conjunto de Trabalhadores e Empresários sobre a Construção e Reparo Naval," deliberação do I Encontro Nacional sobre Construção Naval, realizado em 17 de novembro de 1991 pela Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados.

16. Esclarece, ainda, que o transporte marítimo responde por mais de 90% das cargas movimentadas no comércio exterior brasileiro, mas a frota própria do País participa com insignificantes 10% e se encontra envelhecida e defasada tecnologicamente. O negócio envolve, atualmente, cerca de US\$ 5 bilhões de fretes gerados, dos quais apenas US\$ 700 milhões ficam efetivamente retidos no País. Os gastos anuais com afretamentos de navios estrangeiros superam US\$ 800 milhões e tendem a triplicar, se os armadores internacionais continuarem a ocupar o espaço que esta aberto à operação e ao desenvolvimento da armação nacional, mas que os nacionais não ocupam por falta de instrumentos adequados para a retomada da construção naval. "o que este projeto pretende suprir".

17. Por outro lado, observa o ilustre Deputado que, em todo o mundo, há forte apoio institucional à navegação marítima e à construção naval. Este apoio é dado por meio de regras próprias e especiais, muitas vezes não transparentes, para tornar a operação do navio cada vez mais competitiva, em termos de tecnologia e preço. O Brasil dispõe de um dos melhores parques de construção naval do mundo e os mercados interno e externo apresentam nitida demanda reprimida. Paradoxalmente, sua indústria naval enfrenta elevada ociosidade, "e tudo causado pela falta de uma política de marinha mercante e de construção naval para o atendimento do mercado interno e para a exportação de navios". Esta ociosidade é a causa do desemprego de quase 70% de sua mão-de-obra altamente especializada que, durante a década de 80, passou de 50.000 para os atuais 18.000 postos de trabalho.

18. Conclui o autor pela necessidade de adoção de medidas institucionais, a fim de reverter a falta de contratações de novas e modernas

embarcações nos estaleiros nacionais, por parte da marinha mercante brasileira, e de aumentar sua competitividade no comércio exterior. Recorda que uma destas medidas já foi tomada através da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, que restabeleceu incentivos fiscais à exportação e novamente equiparou o navio construído, para o armador nacional, a produto industrial de exportação. Assim se expressa, ao final:

"Para ser competitiva internacionalmente, a construção de embarcações no Brasil, além de ser desonerada de toda a carga tributária, necessita ser favorecida pela produção em escala econômica. Embora a indústria naval brasileira não exija expressivos investimentos operacionais com vistas a sua maior produtividade, ela requer, no entanto, regras claras e estáveis de política que lhe permitam influir de maneira estimulante na cadeia produtiva e também na manutenção de força de trabalho permanentemente treinada e muito valorizada."

19. Foram apresentadas sete emendas, todas de autoria do nobre Senador Fernando Bezerra.

A Emenda nº 1 mantém em 25% a alíquota do AFRMM na navegação de longo curso, sob o argumento de que a elevação proposta:

a) *"implicará em um acréscimo no custo total das importações brasileiras, gerando desdobramentos negativos em toda a economia do País;*

b) *contraria os objetivos do programa brasileiro de liberalização comercial; e*

c) *pode vir a gerar retaliações de parceiros comerciais do Brasil, como por exemplo os Estados Unidos, que, em reuniões do Acordo Marítimo Bilateral Brasil - Estados Unidos, já se pronunciaram contrários a este adicional."*

20. A Emenda nº 2 modifica o inciso I do art. 18 substituindo a expressão "...em percentual não inferior a 85% do valor do projeto aprovado" por "...em percentual não superior a 85%...". Segundo o autor, na forma em que o projeto está redigido, o agente financeiro deveria financiar de 85% a 100% do valor do projeto, totalmente em desacordo com as normas internacionais. Por outro lado, a participação mínima de 15% de recursos próprios do armador nos financiamentos do FMM consiste em prática normal e indispensável à viabilização de novos projetos. O agente financeiro assume totalmente o risco da operação, podendo, pois, a seu critério, exigir participação maior do armador.

21. A Emenda nº 3 suprime o parágrafo único do art. 18 que prevê um ajuste automático do financiamento contratado em função da variação inflacionária. O Senador potiguar sustenta que "a correção monetária do financiamento deverá ser ajustada entre as partes no contrato, que é apenas um contrato financeiro, e não um seguro contra variação dos preços de insumos nacionais e importados".

22. A Emenda nº 4 modifica os incisos I, II, III, IV e V do art. 19, convertendo em tetos os percentuais fixos para as modalidades de financiamento do FMM ali previstos. Expende, aqui, os mesmos argumentos invocados em prol da Emenda nº 2. Adicionalmente, retira, no inciso III, a palavra "navios", por entender que o objetivo de atender à Marinha do Brasil é permitir a produção em estaleiros brasileiros de embarcações outras que não as de guerra propriamente dita.

23. A Emenda nº 5 modifica a letra "b" do inciso I do art. 25, trocando a expressão "b) prazo de amortização: 15 anos para todos os

segmentos de navegação, podendo ser menor, por solicitação do interessado" por "b) prazos de amortização: até 15 anos para todos os segmentos de navegação". O emendador apregoa que o prazo de amortização deve ser resultado da avaliação econômico-financeira do projeto, realizado pelo agente financeiro e, ainda, que cada segmento da navegação possui características próprias em termos de prazos de maturação dos projetos e conseqüente retorno dos investimentos.

24. A Emenda nº 6 suprime os arts. 28, 29, 30, 31 e 32, que tratam da criação da FUNDNAV. Assim se expressa o autor:

"A Fundação que o projeto de lei pretende criar, por ser custeada com parcela do AFRMM, que tem natureza jurídica de tributo, consubstancia-se em Fundação de Direito Público, ainda que não antitárquica, e somente pode ser criada por lei de iniciativa do Presidente da República, segundo norma constitucional expressa (art. 61, § 1º, "e")."

25. A Emenda nº 7 suprime, igualmente, o art. 33 que prevê a repactuação dos contratos relativos às embarcações construídas sob a vigência dos Decretos-Leis nº 2.404/87 e nº 2.414/88, com vistas a enquadrá-los nas normas propostas. Assim se manifesta o ilustre Senador relativamente à repactuação:

a) é discriminatória, uma vez que só abrange algumas empresas;

b) não contribui para a construção de novas embarcações e geração de novos empregos, principal objetivo do projeto;

c) reduz, ainda mais, os já escassos recursos do FMM, insuficientes para atender à crescente demanda de renovação da frota brasileira, que já apresenta idade média avançada;

d) foi rejeitada, nos entendimentos havidos em reuniões da Câmara Setorial da Indústria Naval, pelos representantes dos trabalhadores, do governo e dos empresários da construção naval, excetuando-se, apenas, alguns armadores que seriam diretamente beneficiados com a mencionada repactuação.

II - VOTO DO RELATOR

26. O setor de construção naval e marinha mercante, a exemplo da agricultura, tem sido objeto de subsídios, em maior ou menor escala, em grande parte dos países do mundo. Não é de hoje que aquele setor dispõe, no Brasil, de mecanismo próprio de financiamento, cuja fonte de recursos é o AFRMM, contribuição de intervenção estatal no domínio econômico, criada no Governo Kubitschek e existente, desde então. Lamentavelmente, como bem demonstrou o autor da proposição, não foram, ainda, alcançados os objetivos que deram origem ao AFRMM, há quase quarenta anos atrás.

27. Entretanto, a insuficiência de recursos financeiros para retomar o crescimento do setor, que alcançou destaque internacional na década de setenta, não se deve ao nível das alíquotas cobradas a partir de abril de 1990, quando foram reduzidas em 50%. A inadimplência de alguns mutuários, a aplicação de recursos a fundo perdido e o baixo nível de importações no período de 1975 a 1992, decorrente da política restritiva de importações adotada pelo governo, foram fatores determinantes da escassez de recursos. Após fevereiro de 1991, os armadores nacionais ficaram desestimulados de tomar empréstimos por causa da elevação do ônus financeiro derivado da aplicação da Taxa Referencial-TR.

28. Tais fatores desapareceram ou foram atenuados no período mais recente. Em 1990, foi vedada, pela Lei 8.032, a aplicação de recursos a fundo perdido. A partir de 1992, o nível de importação aumentou de forma extraordinária com a nova política de abertura comercial, que tende a permanecer. A arrecadação do AFRMM passou de US\$ 195 milhões, em 1992, para US\$ 243 milhões, em 1994, projetando-se um total de US\$ 540 milhões para 1995. Os encargos financeiros foram aliviados, a partir de 1º de dezembro de 1994, pela Medida Provisória nº 684, de 31/10/94, que criou a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. Os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir daquela data passaram a ter como remuneração nominal a TJLP. Ademais, os financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994 tiveram a TR substituída pela TJLP, ajustada por fator de redução definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

29. Tendo em vista a inegável vinculação internacional que constitui a característica predominante da indústria naval, foi estendida a ela, pela Medida Provisória nº 1.082, de 25 de agosto de 1995 (reedição modificada da MP 684/94), a mesma sistemática, adotada pelo BNDES, para financiamento a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional. Assim sendo, os recursos do FMM destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de setembro de 1995, bem como os respectivos saldos devedores, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar americano. Em outras palavras, serão corrigidos pela variação cambial. Os encargos, comissões e prazos serão redefinidos pelo CMN. Os beneficiários dos financiamentos contratados até 31 de agosto de 1995 poderão optar pelo mesmo critério em lugar da TJLP.

30. Novas medidas de apoio financeiro, que incluem subsídios, foram baixadas através da Medida Provisória nº 1.109, de 29 de agosto de 1995. Assim é que a nova redação dada ao art. 16 do Decreto-Lei nº 2.404/87 estabelece:

Art. 16. Os recursos do FMM poderão ser aplicados:

"II - no pagamento ao Agente Financeiro:

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação para o Agente Financeiro e o custo dos financiamentos contratados com o beneficiário;

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração e ou risco das operações;

c) da comissão devida pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987;

III - na diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;

IV - na constituição de um crédito-reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento, concedido com recursos de outras fontes, à produção de embarcação destinada a exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro."

31. A dolarização dos financiamentos e a cobertura, com recursos do FMM, da equalização da taxa de juros e das comissões devidas ao agente financeiro são medidas inequívocas em favor da construção naval e da marinha mercante, que passam a gozar de condições de crédito não menos favoráveis que as vigentes no mercado internacional. Também o saneamento financeiro do FMM promovido pelo encontro de contas de que trata o art. 2º. da MP 1.109/95 inaugura uma nova etapa propícia ao desenvolvimento do setor.

32. Não vemos, assim, necessidade de se aumentar as alíquotas do AFRMM; com o ingresso de outras fontes de financiamento, tanto internas quanto externas, alavancadas pela equalização da taxa de juros, deverá ocorrer um aumento adequado de recursos à disposição do setor. A elevação das alíquotas acarretaria, ainda, vários inconvenientes, entre os quais: a) o de onerar o custo dos produtos importados em cerca de 2,5%, contrariando a política de abertura comercial e de combate à inflação; b) o de ferir o acordo do MERCOSUL, que exige negociação prévia com os países-membros, em matéria de agravamento de restrições não tarifárias; c) o de onerar o custo da cabotagem e da navegação interior, num momento em que a União, através da Emenda Constitucional nº. 7, de 15 de agosto de 1995, retira através institucionais ao desenvolvimento destas modalidades de transporte.

33. As modificações propostas na destinação do produto da arrecadação do AFRMM (art. 8º.) objetivam aumentar a participação da conta especial (rateada entre as empresas brasileiras de navegação, proporcionalmente ao frete gerado na importação e exportação) e custear a FUNDNAV, criada no projeto, em detrimento do FMM. Entendemos que o FMM não deve perder recursos, o que contrariaria a própria filosofia da proposição, voltada para fortalecimento do Fundo. Também não deve ser mudada a regra do § 1º. do art. 9º. que fixa participação de entidade estatal no rateio da conta especial com base exclusivamente no frete por ela gerado no transporte de carga geral. A inclusão do frete gerado no transporte de granéis causaria a concentração dos recursos da conta especial na Petrobrás e na Companhia Vale do Rio Doce, em detrimento de dezenas de empresas privadas, cujo poderio financeiro é insignificante em face das duas estatais gigantes.

34. Ao eliminar a dicotomia entre aplicações principais e complementares do FMM, expressa no art. 17 do Decreto-Lei nº 2.404/87, a MP 1.109/95 (art. 16) contemplou, indiretamente, a intenção do PLC de aumentar a parcela das aplicações do FMM nas atividades antes tratadas como complementares (exportação, Marinha do Brasil, construção de diques flutuantes, dragas e cábreas).

35. A obrigação de constituir hipoteca legal, em favor da União, relativamente às embarcações objeto de financiamento com recursos da União (art. 22 da lei vigente) deve ser mantida por razões óbvias. Por outro lado, é de todo desaconselhável a fixação em lei das condições financeiras aplicáveis aos empréstimos concedidos pelo FMM (art. 25 do PLC), pois estas devem ser mutáveis e adaptáveis ao mercado internacional pelos órgãos normativo (CMN) e gestor do crédito (BNDES).

36. O art. 27, que estabelece nova composição da Comissão Diretora do FMM, os arts. 28 a 32, que criam e regulam a FUNDNAV, assim como o art. 34, que atribui competência normativa sobre empréstimos ao MT, contrariam o disposto no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, que prevê a iniciativa exclusiva do Presidente da República em tais matérias.

37. As demais alterações veiculadas no PLC ou foram, direta ou indiretamente, convertidas em norma jurídica pela MP 1.109/95, ou não são imprescindíveis ao aperfeiçoamento da lei vigente.

38. As Emendas de nºs. 1, 2, 3, 4, 6 e 7, apresentadas pelo nobre Senador Fernando Bezerra, são de todo pertinentes e suas razões coincidem com as razões expostas neste parecer. Elas são de caráter supressivo e, com a rejeição do projeto, adiante proposta, estarão sendo indiretamente acolhidas. A Emenda nº. 5 fica prejudicada, porque a alínea que pretende modificar se insere em um artigo (25), o qual, como observamos no item 35, trata de matéria que não deve ser normatizada em lei.

39. Considerando toda a argumentação aqui expendida e a superveniência da MP 1.109, de 29 de agosto de 1995, que, ao alterar a legislação referente ao AFRMM e ao FMM, acolheu muitos dispositivos constantes do projeto, prevendo, inclusive, tratamento financeiro mais favorável, votamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº. 43, de 1995, e das emendas a ele oferecidas.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1996.

GILBERTO MIRANDA: Presidente
VALMIR CAMPELO: Relator

JOSÉ FOGAÇA
GERSON CAMATA
JOEL DE HOLLANDA
PEDRO SIMON
GERALDO MELO
JONAS PINHEIRO
OSMAR DIAS
LAURO CAMPOS
FRANCELINO PEREIRA
BENI VERAS
MAURO MIRANDA
LÚDIO COELHO
ADEMIR ANDRADE

ANEXO AO PARECER Nº 616 196

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O DECRETO-LEI Nº 2.404/87 (E ALTERAÇÕES POSTERIORES) O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43/95 E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 29.08.95

Decreto-Lei Nº 2.404/87 E Alterações Posteriores	Projeto De Lei Da Câmara Nº 43, De 1995	Medida Provisória 1.109 de 29/08/95
Ementa	Ementa	
Dispõe sobre o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências	Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), o Fundo da Marinha Mercante e a Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima - FUNDNAI e dá outras providências.	Inalterado
CAPÍTULO I Do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM Disposições Preliminares	CAPÍTULO I Do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante Disposições Preliminares	
Art. 1º O adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM destina-se a atender aos encargos da intervenção da União nas atividades da navegação mercante nos termos deste Decreto-lei. Parágrafo único A intervenção de que trata este artigo consiste no apoio ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras	Art. 1º O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) destina-se a <i>prover recursos</i> para apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval nos termos desta lei	Inalterado
Art. 2º O AFRMM é um adicional ao frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza. § 1º O AFRMM é devido na entrada no porto de descarga	Art. 2º O AFRMM é um adicional ao frete, devido na entrada do porto de descarga, cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza, <i>exceto na navegação fluvial e lacustre, onde incidirá somente nas cargas de gás liquefeito de petróleo e de grãos líquidos, excluído o petróleo bruto, e constitui a fonte básica de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM.</i>	Inalterado
§ 2º Para os efeitos deste Decreto-Lei, considera-se, também, empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a administração estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de navegação mercante.	§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se, também, empresa brasileira de navegação o órgão ou entidade que integre a administração estatal direta ou indireta ou esteja sob controle acionário de qualquer entidade estatal, autorizada a executar as atividades de navegação mercante, <i>a qual poderá receber os financiamentos de recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante, nos termos desta lei, e através dos respectivos agentes financeiros que repassem recursos do referido Fundo da Marinha Mercante</i>	Inalterado
Inexistente	§ 2º <i>Qualquer correção no conhecimento de embarque deverá ser feita por conta dirigida pelo emitente do conhecimento a órgão competente do Ministério dos Transportes, e só será considerada caso seja emitida em data anterior à da atracação da embarcação no porto de descarregamento e deverá estar acompanhada de cópia do conhecimento corrigido, e assinada pelo emitente nas averbações, ressalvas, emendas ou entrelinhas.</i>	Inexistente

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador
VALMIR CAMPBeloSENADO FEDERAL
Gabinete do Senador
VALMIR CAMPBelo

Inexistente	§ 3º No caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este.	Inexistente
<p align="center">SEÇÃO I Da Base de Cálculo</p> <p>Art. 3º O AFRMM será calculado sobre o frete, à razão de: I - 25% (vinte e cinco por cento), na navegação de longo curso; II - 10% (dez por cento), na navegação de cabotagem; III - 5% (cinco por cento), na navegação fluvial e lacustre</p> <p>Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-lei, entende-se a) por navegação de cabotagem aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores; e</p>	<p align="center">SEÇÃO II Da Base do Cálculo</p> <p>Art. 4º O AFRMM será calculado sobre o frete, à razão de: I - 50% (cinquenta por cento) na navegação de longo curso; II - 20% (vinte por cento) na navegação de cabotagem; III - 20% (vinte por cento) na navegação fluvial e lacustre.</p> <p>II - por navegação de cabotagem aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores,</p>	Inalterado
	Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se: I - por navegação de longo curso aquela realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros, sejam marítimos, fluviais ou lacustres.	Inalterado
Inexistente	III - por navegação fluvial e lacustre as realizadas através das vias interiores.	Inexistente
<p align="center">SEÇÃO II Do Frete</p> <p>Art. 4º Considera-se frete a remuneração do transporte mercante porto a porto, incluídas as despesas portuárias com a manipulação de carga constantes do conhecimento de embarque, anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de qualquer natureza, pertinentes ao transporte.</p>	<p align="center">SEÇÃO III Do Frete</p> <p>Art. 5º Considera-se frete a remuneração do transporte mercante porto a porto, incluídas as despesas portuárias com a manipulação de carga e outras despesas de qualquer natureza constantes do conhecimento de embarque, anteriores e posteriores a esse transporte, e pertinentes ao mesmo.</p>	Inalterado
§ 1º Para efeito de cálculo do AFRMM, o valor do frete será determinado de acordo com normas gerais, uniformes e públicas, a serem estabelecidas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, quando: a) não houver cobrança de frete; b) não constar o seu valor no conhecimento de embarque; c) estiver liberado o seu valor.	§ 1º Para efeito de cálculo do AFRMM, o valor do frete será determinado de acordo com normas estabelecidas pelo órgão competente do Ministério dos Transportes quando: I - não houver cobrança de frete; II - não constar o seu valor no conhecimento de embarque; III - não constar no conhecimento de embarque alguma das despesas portuárias mencionadas no caput deste artigo.	Inalterado
§ 2º Procedimento igual ao previsto no parágrafo anterior será adotado quando se tratar de mercadoria transferida, por via marítima, fluvial ou lacustre, a outro departamento da mesma empresa, utilizando embarcação própria ou não	§ 2º Procedimento igual ao previsto no parágrafo anterior será adotado quando se tratar de mercadoria transferida, por via marítima, fluvial ou lacustre, a outro departamento da mesma empresa, utilizando embarcação própria ou não	Inalterado
§ 3º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão será feita à taxa de abertura para sua compra, fixada pelas autoridades monetárias brasileiras e vigente na data de início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.	§ 3º Quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão será feita à taxa média para sua compra, vigente no primeiro dia útil anterior à data de início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.	Inalterado
<p align="center">SEÇÃO III Das Isenções</p> <p>Art. 5º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas: I - definidas como bagagem, na legislação específica; II - de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão; III - transportadas: a) por embarcações de arqueação bruta até 500 (quinhentas), operadas isoladamente ou agrupadas em comboio,</p>	<p align="center">SEÇÃO I Das Isenções</p> <p>Art. 3º Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas: I - definidas como bagagem, na legislação específica; II - de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão;</p>	Inalterado
	Inexistente	Inexistente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

b) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial,	III - transportadas por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial,	Inalterado
c) nas atividades de apoio para a exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob água	IV - transportadas nas atividades de exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira,	Redação idêntica a proposta pelo P.L.C. 43/95
IV - que consistam em bens: a) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas; b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial	V - que consistam em bens a) sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas, b) que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se indiquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial	Inalterado
Inexistente	c) exportados temporariamente para outro país e condicionados a reimportação em prazo determinado;	Redação idêntica a proposta pelo P.L.C. 43/95
Inexistente	d) que consistem em armamento, produtos, bens, materiais e equipamentos importados pelos ministérios militares, ficando condicionadas, em cada caso, à declaração do titular da pasta respectiva de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional;	Redação similar a proposta pelo P.L.C. 43/95
Inexistente	e) destinados à pesquisa científica e tecnológica conforme disposto na Lei nº 8.010, de 29 março de 1990, cabendo ao CNPQ encaminhar ao órgão componente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;	Redação similar a proposta pelo P.L.C. 43/95
V - de mercadorias. a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros,	VI - de Mercadorias: a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros,	Inalterado
b) importadas para uso próprio das representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes,	Inexistente	Inexistente
c) importadas em decorrência de atos internacionais firmados pelo Brasil, sendo, neste caso, o pedido de isenção encaminhado através do Ministério das Relações Exteriores;	b) importadas em decorrência de atos internacionais firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;	Redação similar a proposta pelo P.L.C. 43/95
d) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no artigo 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais;	c) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais, excetuando-se do atendimento desta condição de efetiva exportação as operações realizadas nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992,	e) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no art 78 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada a exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais, Art. 3º Não se aplica ao disposto no inciso V, alínea "c", do art 3º da Lei nº 2.401, de 23 de dezembro de 1987, as operações realizadas nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992

e) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outro porto brasileiro,	h) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos brasileiros,	Inalterado
f) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM	i) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM	Inalterado
Inexistente	<i>d) importadas pela União através de órgão federal da administração direta ou indireta, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário da mesma.</i>	Redação idêntica à proposta pelo PL.C 43/95
Inexistente	<i>e) que retornem ao País nas seguintes condições: 1 - enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados 2 - por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição; 3 - por motivo de modificações na sistemática do país importador; 4 - por motivo de guerra ou calamidade pública; 5 - por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;</i>	Redação idêntica à proposta pelo PL.C 43/95
Inexistente	<i>f) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, excluídas as armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros;</i>	Redação idêntica à proposta pelo PL.C 43/95
Inexistente	<i>g) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;</i>	Redação idêntica à proposta pelo PL.C 43/95
Parágrafo Único Sobre as mercadorias em trânsito de passagem, que venham a ser descarregadas uma ou mais vezes em portos brasileiros, o AFRMM incidirá uma única vez, no porto onde se efetuar a primeira descarga.	Parágrafo único. Sobre as mercadorias em trânsito de passagem, que venham a ser descarregadas uma ou mais vezes em portos brasileiros, o AFRMM incidirá uma única vez no porto onde se efetuar a primeira descarga	Inalterado

SEÇÃO IV Da arrecadação	Seção IV Da Arrecadação	
Art. 6º O AFRMM será recolhido pelas empresas de navegação ou seus agentes, até dez dias após a data de início efetivo da operação de descarregamento da embarcação, em agência do Banco do Brasil S/A, na praça de localização do porto.	Art 6º O AFRMM será recolhido pelas empresas de navegação ou seus agentes, até dez dias após a data de início efetivo da operação ou descarregamento da embarcação, preferencialmente em agência do Banco do Brasil S.A. ou outro banco autorizado como órgão competente do Ministério dos Transportes na praça de localização do porto	Inalterado
§ 1º Dentro desse prazo, as empresas de navegação os seus agentes deverão apresentar à Delegacia ou Agência local da SUNAMAM o comprovante do recolhimento do AFRMM.	§ 2º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, ficam as empresas de navegação ou seus agentes obrigados a apresentar a delegacia do Ministério dos Transportes local, um dia útil após o recolhimento do AFRMM, cópia do comprovante da efetivação do mesmo	Inalterado
§ 2º A SUNAMAM poderá, a seu critério, alterar o local para o recolhimento do AFRMM, referido neste artigo.	§ 1º O Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, alterar o local para o recolhimento do AFRMM referido neste artigo	Inalterado
§ 3º Aquele que receber o AFRMM será seu fiel depositário até o efetivo recolhimento ao Banco do Brasil S/A ou a representante autorizado deste, com a responsabilidade civil e criminal decorrente dessa qualidade.	§ 3º Aquele que receber o AFRMM será fiel depositário até o efetivo recolhimento ao Banco do Brasil S/A ou a representante autorizado deste, com a responsabilidade civil e criminal decorrente dessa qualidade.	Inalterado
§ 4º O atraso no recolhimento do AFRMM importará na cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de correção monetária, multa de vinte por cento e juros de mora de u.n por cento ao mês.	§ 4º O atraso no recolhimento do AFRMM importará na cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de atualização monetária, <i>defunida pelo ministério competente</i> , multa de vinte por cento e	Inalterado




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPBelo




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPBelo

	juros de mora de um por cento ao mês, <i>ambos incidentes sobre o débito atualizado monetariamente.</i>	
§ 5º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na dívida ativa da União Federal, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre ele os encargos financeiros mencionados no parágrafo anterior, além do previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.	§ 5º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na dívida ativa da União Federal, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre ele os encargos financeiros mencionados no parágrafo anterior, além do previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.	Inalterado
§ 6º A empresa de navegação, ou seu agente, que liberar conhecimento de embarque sem efetuar a cobrança do AFRMM, responderá pelo seu pagamento.	§ 6º A empresa de navegação ou seu agente, que liberar conhecimento de embarque sem efetuar a cobrança do AFRMM, responderá pelo seu pagamento.	Inalterado
§ 7º Os órgãos regionais da Secretaria da Receita Federal não darão seguimento a pedidos de despacho de mercadorias de qualquer natureza, sem que dos conhecimentos de embarque conste o recibo de pagamento do AFRMM ou a competente declaração de isenção, de acordo com o artigo 5º.	§ 7º <i>As unidades aduaneiras da Secretaria da Receita Federal, com jurisdição sobre os portos, não procederão ao desembaraço de mercadoria de qualquer natureza, sem que do conhecimento de embarque conste o recibo do pagamento do AFRMM ou a competente declaração de isenção, ambos firmados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes ou pela delegacia local do Ministério dos Transportes.</i>	Inalterado
Inexistente	§ 8º <i>Configurado o inadimplemento, o órgão competente do Ministério dos Transportes poderá condicionar a liberação do conhecimento de embarque à apresentação de cópia do comprovante do recolhimento, autenticada por agência do Banco do Brasil S.A.</i>	Inexistente
Art. 7º Não se aplicam ao AFRMM as disposições do Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.	Art. 7º Não se aplicam ao AFRMM as disposições do Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.	Inalterado




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO


Seção V	Seção V	
Da Destinação do Produto da Arrecadação	Da Destinação do Produto da Arrecadação	
Art. 8º O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:	Art. 8º O produto da arrecadação do AFRMM será destinado:	
I - ao Fundo da Marinha Mercante - FMM:	I - ao Fundo da Marinha Mercante - FMM	
a) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa estrangeira de navegação;	a) 100% (cem por cento) do AFRMM arrecadado por empresa estrangeira de navegação;	Inalterado
b) cem por cento do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;	b) 100% (cem por cento) do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro;	
c) cinquenta por cento do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso.	c) 35% (<i>trinta e cinco por cento</i>) do AFRMM arrecadado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso,	
Inexistente	d) 100% (<i>cem por cento</i>) dos valores arrecadados a título de multa e juros de mora, incidentes sobre recolhimentos de AFRMM efetuados fora do prazo estipulado no caput do art. 6º desta lei;	Inexistente
II - a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro:	II - a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada de registro brasileiro:	
a) quatorze por cento do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso;	a) 15% (<i>quinze por cento</i>) do AFRMM que tenha gerado na navegação de longo curso;	Inalterado
b) cem por cento do AFRMM que tenha gerado nas navegações de cabotagem, fluvial e lacustre.	b) 100% (cem por cento) do AFRMM que tenha gerado na navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

<p>Inexistente</p>	<p>c) 15% (quinze por cento) dos valores arrecadados a título de atualização monetária quando comprovadamente o atraso no recolhimento houver sido provocado exclusivamente pelo importador;</p>	<p>Inexistente</p>
<p>III - a uma conta especial, trinta e seis por cento do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro.</p>	<p>III - a uma conta especial: a) 50% (cinquenta por cento) do AFRMM gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro; b) 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados a título de atualização monetária incidente sobre recolhimento do AFRMM em atraso;</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Inexistente</p>	<p>IV - a uma conta, chamada conta-fundação, de participação dos empregados em construção e reparação naval e em atividades marítimas destinadas à constituição e manutenção de fundação, conforme disposto no Capítulo III desta lei, como abaixo indicado: a) 1/35 (um trinta e cinco avos) do recolhido na forma de alínea "c" do inciso I deste artigo, correspondente a 1% (um por cento) do arrecadado por empresa brasileira de navegação operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro, na navegação de longo curso; b) 1% (um por cento) dos valores arrecadados a título de atualização monetária incidente sobre recolhimento do AFRMM em atraso, devido por empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou afretada, de registro brasileiro; c) 1/25 (um vinte e cinco avos) do recolhido na forma da alínea a do inciso III deste artigo, correspondendo a 2% do AFRMM, gerado na navegação de longo curso, por empresa brasileira de navegação, operando embarcação, própria ou afretada, de registro brasileiro.</p>	<p>Inexistente</p>
<p>§ 1º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, poderá ter a destinação prevista no item I, alínea "c" e nos itens II e III, desde que tal embarcação esteja substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante e porte bruto equivalente àquela afretada</p>	<p>§ 1º O AFRMM gerado por embarcação de registro estrangeiro, afretada por empresa brasileira de navegação, terá a destinação prevista no inciso I, alínea "c" e nos incisos II, III e IV, deste artigo, quando tal embarcação estiver substituindo outra em construção em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, de tipo semelhante e porte bruto equivalente àquela afretada</p>	<p>Inalterado</p>
<p>§ 2º A destinação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por prazo não superior a trinta e seis meses, contados na data da assinatura do contrato de construção da embarcação.</p>	<p>§ 2º A destinação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por prazo não superior a trinta e seis meses, contados na data da assinatura do contrato de construção da embarcação.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>§ 3º O afretamento ou subafretamento de espaço, assim como a ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro, integradas a acordos de associação homologados pela SUNAMAM, ficam enquadrados nas regras deste artigo, conforme se dispuser em regulamento.</p>	<p>§ 3º O afretamento ou subafretamento de espaço, assim como a ocupação de espaços por empresas brasileiras de navegação em embarcações de registro estrangeiro, integradas a acordos de associação homologados pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, ficam enquadrados nas regras deste artigo, conforme se dispuser em regulamento.</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 4º A destinação dos recursos arrecadados a título de atualização monetária como disposto no parágrafo 4º do art. 6º, nos casos enquadrados na alínea "c" do inciso I, será de 1% (um por cento), para a conta-fundação e de 34% (trinta e quatro por cento) ao FMM, quando comprovadamente o</p>	<p>Inexistente</p>


 SENADO FEDERAL
 Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO


 SENADO FEDERAL
 Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

	<i>atraso no recolhimento houver sido provocado pelo importador, ou de 1% (um por cento) e de 49% (quarenta e nove por cento) em decorrência da ação dolosa ou culposa da empresa de navegação ou seu agente.</i>	
Art. 9º As parcelas recolhidas à conta a que se refere o item III do artigo 8º serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos trâfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que trata o § 1º do artigo 8º.	Art. 9º As parcelas recolhidas à conta a que se refere o inciso III do artigo 8º, exceto os 1 25 (um vinte e cinco avos) repassados à conta-fundação a que se refere o inciso IV do mesmo art. 8º, serão rateadas entre as empresas brasileiras de navegação, proporcionalmente ao total de fretes por elas gerado nos trâfegos de importação e exportação do comércio exterior brasileiro, obtido quando operando embarcações próprias ou afretadas de registro brasileiro, bem como embarcações afretadas de registro estrangeiro no regime de que trata o § 1º do artigo 8º	Inalterado
§ 1º A participação de órgão ou entidade estatal será calculada com base, exclusivamente, no total de fretes por ele gerado no transporte de carga geral.	Inexistente	Inalterado
§ 2º O produto do rateio a que se refere esta artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento, na conta vinculada mencionada no artigo 10 e terá a mesma destinação ali determinada.	§ 4º O produto do rateio a que se refere esta artigo será depositado, conforme se dispuser em regulamento, na conta vinculada mencionada no artigo 10 e terá a mesma destinação ali determinada.	Inalterado
Inexistente	§ 1º A participação de cada empresa no rateio dos recursos da conta especial, na forma deste artigo, é limitada superiormente a 35% (trinta e cinco por cento) do total rateado.	Inexistente
Inexistente	§ 2º Os valores decorrentes do rateio que excederem ao limite definido no parágrafo anterior serão redistribuídos dentre as demais empresas que não o tenham atingido, segundo o mesmo critério estabelecido no caput deste artigo.	Inexistente
Inexistente	§ 3º Ao se realizar a redistribuição dos recursos em excesso estabelecida no parágrafo anterior e verificar-se que, ainda assim, alguma empresa vier a deter parcela superior a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores totais a serem distribuídos, mais uma vez será aplicado o limite estabelecido no § 1º deste artigo, sendo o saldo remanescente destinado à composição do rateio do mês subsequente.	Inexistente
Inexistente	§ 5º Serão creditadas na conta FMM as importâncias auferidas no rateio da conta especial, proporcionais aos fretes gerados pelas embarcações enquadradas na situação do § 2º do art. 8º desta lei.	Inexistente
Inexistente	§ 6º A empresa brasileira, quando deixar de efetuar o recolhimento do AFRMM por si própria ou por intermédio de seus agentes, deixará de participar do rateio da conta especial referente ao mês do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 6º.	Inexistente
Art. 10. O produto da arrecadação do AFRMM destinado à empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, nos seguintes casos: I - por solicitação da interessada: a) para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;	Art. 10. O produto da arrecadação do AFRMM destinado a empresa brasileira de navegação será depositado no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada em nome da empresa, a qual será movimentada por intermédio do agente financeiro do FMM, nos seguintes casos: I - por solicitação da interessada: a) para a aquisição de embarcações novas, para uso próprio, construídas em estaleiros brasileiros;	Inalterado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPÊLO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPÊLO

<p>b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras; c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras; d) para o pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos com recursos do FMM.</p>	<p>b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras; c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras; d) para o pagamento de prestação de principal e encargos de empréstimos concedidos com recursos do FMM e da FINAME, quando o financiamento for destinado à construção de embarcações próprias, por estaleiro brasileiro,</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Inexistente</p>	<p>e) para aquisição de embarcação usada, de registro brasileiro, para uso próprio, construída no Brasil ou com financiamento concedido até 1991, efetivando-se o pagamento com a transferência dos recursos da conta vinculada do comprador, para a conta vinculada do vendedor;</p>	<p>e) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos pelo Agente Financeiro com recursos de outras fontes, que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do art. 16;</p>
<p>II - compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas de empréstimos concedidos com recursos do FMM.</p>	<p>II - compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas de empréstimos concedidos com recursos do FMM.</p>	<p>II - compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas decorrentes de empréstimos referidos nas alíneas "d" e "e" supra</p>
<p>Parágrafo único. A conta vinculada não poderá ser utilizada para o pagamento de prestações de principal e encargos dos empréstimos referidos no item II do artigo 18; e, no caso da alínea "d", do item I deste artigo, a utilização será limitada a oitenta por cento do valor da prestação, quando o pagamento se referir à embarcação empregada na navegação de longo curso.</p>	<p>Inexistente</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Art. 11. Os valores depositados na conta vinculada (artigo 10) poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, em nome do titular, conforme se dispuser em regulamento.</p>	<p>Art. 11. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o artigo anterior serão aplicados a partir do dia do depósito pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, em nome do titular, conforme se dispuser em regulamento.</p>	<p>Art. 11. Os valores depositados na conta especial (art. 8º, inciso I) vinculada (art. 10) poderão ser aplicados pelo agente financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, de emissão do Tesouro Nacional, revertendo o produto da aplicação à conta do Fundo da Marinha Mercante.</p>
<p>Art. 12. O Ministro dos Transportes baixará normas relativas à extinção do direito da empresa brasileira de navegação ao produto do AFRMM e sua transferência para o FMM, no caso de sua não-utilização no prazo de 3 (três) anos.</p>	<p>Art. 12. A empresa brasileira de navegação perderá o direito ao produto da arrecadação do AFRMM, depositado em conta vinculada, que será transferido ao FMM no caso de não-utilização da conta no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de 36 (trinta e seis) meses no caso de a empresa estar com processo de construção de embarcação sob exame do órgão competente</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Art. 13. Compete à SUNAMAM, sob supervisão do Conselho-Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, exercer a coordenação e o controle de arrecadação do AFRMM e da partilha de seu produto, na forma que se dispuser em regulamento.</p>	<p>Art. 13. Compete ao Ministério dos Transportes, através de seu órgão competente, exercer a coordenação e o controle da arrecadação do AFRMM e da partilha de seu produto, na forma que se dispuser em regulamento</p>	<p>Inalterado</p>
<p>CAPÍTULO II Do Fundo da Marinha Mercante Disposição Preliminar</p> <p>Art. 14. O Fundo da Marinha Mercante - FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante Brasileira.</p>	<p>CAPÍTULO II Do Fundo da Marinha Mercante Disposição Preliminar</p> <p>Art. 14. O Fundo da Marinha Mercante - FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da marinha mercante brasileira e da construção naval.</p>	<p>Inalterado</p>

SENADO FEDERAL
 Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

SEÇÃO I Da Constituição	SEÇÃO I Da Constituição	
Art. 15. São recursos do FMM:	Art. 15. São recursos do FMM:	Inalterado
I - a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM, segundo o disposto neste Decreto-Lei,	I - a parte que lhe cabe no produto da arrecadação do AFRMM, segundo o disposto nesta lei	
II - as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União.	VII - complementamente, por dotações orçamentárias, os que lhe forem atribuídos no Orçamento Geral da União,	Inalterado
III - os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei;	II - os valores e importâncias que lhe forem destinados em lei,	Inalterado
IV - o produto do retorno das aplicações em empréstimos concedidos e outras receitas resultantes de operações financeiras;	III - o produto do retorno das aplicações em empréstimos concedidos e outras receitas resultantes de operações financeiras,	Inalterado
V - os provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior, para as finalidades previstas neste Decreto-Lei,	IV - os provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior, para as finalidades previstas nesta lei,	Inalterado
VI - as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações a leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à navegação e à marinha mercante, excetuando-se as previstas no Regulamento do Tráfego Marítimo - RTM;	V - as receitas provenientes de multas aplicadas por infrações de leis, normas, regulamentos e resoluções referentes à navegação e à marinha mercante, excetuando-se as previstas no Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM),	Inalterado
VII - a reversão dos saldos anuais não aplicados,	VI - a reversão dos saldos anuais não aplicados,	Inalterado
VIII - os de outras fontes.	VIII - os de outras fontes;	Inalterado
Parágrafo único. Todos os recursos disponíveis do FMM serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A., em conta especial, em nome e à ordem do agente financeiro.	Parágrafo único. Todos os recursos disponíveis do FMM serão recolhidos, preferencialmente, ao Banco do Brasil S.A., ou outro banco indicado pelo Ministério dos Transportes, em conta específica, em nome e à ordem do agente financeiro.	Revogado

SEÇÃO II Das Aplicações do Fundo da Marinha Mercante	SEÇÃO II Das aplicações do Fundo da Marinha Mercante	
Art. 16. Os recursos do FMM poderão se aplicados: I - em apoio financeiro reembolsável, mediante a concessão de empréstimos ou para honrar garantias concedidas;	Art. 16. Os recursos do FMM serão aplicados em apoio financeiro reembolsável, mediante a concessão de empréstimos ou para honrar garantias concedidas.	Art. 16. Os recursos do FMM poderão ser aplicados I - em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimo, ou para honrar garantias concedidas a) a empresas brasileiras de navegação, até 85% do valor do projeto aprovado 1. para construção de embarcações estaleiros brasileiros, 2. para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras, 3. para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras. b) a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores da marinha mercante, construção ou reparo naval. c) a estaleiros brasileiros, para financiamento a produção de embarcações destinadas a exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR CAMPÊLO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR CAMPÊLO

		<p>d) à Marinha do Brasil, para construção de embarcações auxiliares hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros.</p> <p>e) a empresas brasileiras, para construção de diques flutuantes, dragões e câbricas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros.</p> <p>f) para outras aplicações de investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira.</p>
Inexistente	Inexistente	<p>II - no pagamento ao Agente Financeiro:</p> <p>a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação para o Agente Financeiro e o custo dos financiamentos contratados com o beneficiário;</p> <p>b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração e onus do risco das operações;</p> <p>c) da comissão devida pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987.</p>
Inexistente	Inexistente	<p>III - na diferença entre o custo efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcações destinada ao mercado interno.</p> <p>IV - na constituição de um crédito reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento concedido com recursos de outras fontes, à produção de embarcações destinadas à exportação visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro.</p>
Inexistente	Inexistente	<p>Parágrafo único - O diferencial de custo decorrente do disposto na alínea "a" do inciso II, bem como das comissões de que tratam as alíneas "b" e "c", serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, e revisadas a cada biênio e serão cobertos, exclusivamente, com recursos do FMM, deduzida a parcela destinada ao serviço da dívida assumida pela União, na qualidade de sucessora da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMMAM.</p>
II - (Revogado implicitamente pelo art. 9º, § 2º da Lei 8.032/90)	Inexistente	Inexistente

Senado Federal
 Câmara de Senadores
 SALMIR CAMPELO

III - para pagamento das obrigações assumidas pela União em decorrência do disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983 (acrescentado pelo art. 11 da Lei 7.742/89)	Inexistente	Revogado
Art. 17. O apoio financeiro reembolsável classifica-se, segundo os níveis de prioridade, em: I - aplicações principais; II - aplicações complementares.	Art. 17. O apoio financeiro reembolsável classifica-se, segundo os níveis de prioridade, em I - aplicações principais; II - aplicações complementares	Revogado
Parágrafo único. A parcela destinada às aplicações complementares será fixada, a cada ano, pelo Ministro dos Transportes, até o limite de vinte por cento do total das aplicações do FMM no exercício.	Parágrafo único. A parcela destinada às aplicações complementares será fixada a cada ano, pela Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante - (CDFMM, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das aplicações do FMM do exercício e, quando se tratar de atender solicitações baseadas no disposto no inciso I do art. 19, condicionadas à não existência de demanda por esses recursos no mercado interno.	Revogado
Art. 18. São aplicações principais os financiamentos concedidos: I - a empresas brasileiras de navegação, até noventa por cento do valor do projeto aprovado: a) para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;	Art. 18. São aplicações principais os financiamentos concedidos: I - a empresa brasileira de navegação, em percentual não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do projeto aprovado a) para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;	Revogado
b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras; c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras.	b) para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras; c) para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras.	Revogado
II - a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados para os setores de marinha mercante, construção ou reparo naval	II - a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação e treinamento de recursos humanos voltados para os setores de marinha mercante, construção ou reparo naval	Revogado
Inexistente	Parágrafo único. O financiamento contratado, quando ocorrer variação inflacionária, será ajustado automaticamente ao longo do período de construção e amortização, de modo a garantir a mesma participação proporcional contratada inicialmente.	Inexistente
Art. 19. São aplicações complementares os financiamentos concedidos: I - a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;	Art. 19. São aplicações complementares os financiamentos concedidos: I - a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas à exportação, no valor de 80% (oitenta por cento) do valor de contrato ou em valor inferior por solicitação do interessado;	Revogado
II - à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros;	III - à Marinha do Brasil, para a construção de navios e de embarcações de apoio logístico, auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de contrato ou em valor inferior por solicitação do interessado;	Revogado
III - a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e cábreas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros, e	II - a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragas e cábreas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do projeto aprovado ou em valor inferior por solicitação do interessado.	Revogado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

IV - para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira.	Inexistente	Revogado
Inexistente	<i>IV - a estaleiros brasileiros, para investimento na adequação de seu ativo fixo operacional, objetivando a redução dos custos de produção e aumento de produtividade até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento ou em valor inferior, por solicitação do interessado.</i>	Inexistente
Inexistente	<i>V - a empresas brasileiras, para financiamento à construção e reparas, em estaleiros brasileiros, de embarcações destinadas à exploração e produção de hidrocarbonetos sob a água, no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do investimento, ou em valor inferior quando por solicitação do interessado.</i>	Inexistente
Inexistente	<i>Parágrafo único. O financiamento contratado, quando ocorrer variação inflacionária, será ajustado automaticamente ao longo do período de construção e amortização, de modo a garantir a mesma participação proporcional contratada inicialmente.</i>	Inexistente
Art. 20. (revogado implicitamente pelo art. 9º da Lei 8.032/90)	<i>Art. 20. Os recursos do FMM poderão ser aplicados na devolução de tributos incidentes nas embarcações construídas em estaleiros brasileiros para empresas brasileiras de navegação e que não incidam nas embarcações destinadas à exportação.</i> <i>Parágrafo único. A CDFMM estabelecerá o percentual que corresponderá à compensação dos tributos a que se refere o caput.</i>	Inexistente
Art. 21 Os recursos disponíveis do FMM poderão ser aplicados na aquisição de títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro dos Transportes	Art. 21. Os recursos disponíveis do FMM serão aplicados na aquisição de títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Poder Executivo	Inalterado
Art. 22 As embarcações que, para construção, reparo ou melhoria, tenham sido objeto de financiamento com recursos do FMM, ficam sujeitas a hipoteca legal, em favor da União Federal, e sua inscrição e especialização serão feitas "ex-officio" no registro competente.	Inexistente	Inalterado
Art. 23. Dependerá de prévia autorização do Ministro dos Transportes e alienação das embarcações de que trata o artigo anterior.	Art. 24 A alienação de embarcações que estejam hipotecadas em favor da União dependerá de autorização prévia do Ministro de Estado dos Transportes	Inalterado
Art. 24 O FMM terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outro banco oficial federal, indicado em regulamento. Parágrafo único Mediante condições dispostas em regulamento, o Ministro dos Transportes poderá habilitar bancos de desenvolvimento e de investimento nacionais para atuarem como subagentes financeiros para aplicações específicas do FMM.	Art. 22. FMM terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outros bancos oficiais federais, indicados em regulamento a ser aprovado pela CDFMM Parágrafo único mediante condições dispostas em regulamento, o Ministério dos Transportes poderá habilitar bancos de desenvolvimento e de investimento nacionais ou regionais para atuarem como subagentes financeiros para aplicações específicas do FMM, sendo admitido o aporte adicional de recursos de outras fontes	Inalterado
Art. 25 Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados pelo agente ou subagente financeiro, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro dos transportes. Parágrafo único continuarão suportados pelo próprio FMM, até final liquidação, os riscos das	Art. 23 Os riscos resultantes das operações com recursos do FMM serão suportados perante o próprio FMM pelo agente ou subagente financeiro Parágrafo único Continuarão suportados pelo próprio FMM, até final liquidação, os riscos das operações aprovadas pelo Ministério dos	Inalterado

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

operações aprovadas pelo Ministro dos Transportes com base no § 5º do art. 12 do Decreto-lei nº 1 801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987.	Transportes com base no §5º do art. 12 do Decreto-lei nº 1 801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987	
<p>Art. 26. O Conselho Monetário Nacional, por proposta dos Ministro dos Transportes, baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM, no que concerne a encargos financeiros e prazos</p>	<p>Art. 25. As condições financeiras aplicáveis aos empréstimos concedidos pelo FMM são as seguintes:</p> <p><i>I - financiamento para construção de embarcações:</i></p> <p>a) prazo de carência: até 4 (quatro) anos;</p> <p>b) prazo de amortização: 15 (quinze) anos para todos os segmentos de navegação, podendo ser menor, por solicitação do interessado;</p> <p>c) juros: 6% (seis por cento) ao ano, para navegação de longo curso, e 4% (quatro por cento) ao ano, para navegação de cabotagem, fluvial, lacustre e interior de porto;</p> <p><i>II - financiamento para outras modalidades previstas nesta lei: serão fixadas pela CDFMM, a juros de 6% (seis por cento) ao ano.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Caso o mutuário utilize a embarcação em outro segmento de navegação, diferente do qual solicitara o apoio financeiro, terá condições do apoio solicitado enquadradas nas práticas utilizadas por este último segmento.</i></p>	<p>Inalterado</p>
<p>Seção III Da Administração do Fundo da Marinha Mercante</p> <p>Art. 27. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.</p>	<p>Seção III Da Administração do Fundo da Marinha Mercante</p> <p>Art. 26. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes por intermédio da Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM)</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Art. 28. O CDFMM terá sua composição estabelecida em decreto.</p>	<p>Art. 27. A Comissão Diretora do FMM é composta, em partes iguais, por representação do governo, dos empregados e dos empresários como abaixo se discrimina:</p> <p><i>I - do Governo:</i></p> <p>a) um representante do Ministério dos Transportes, que preside a CDFMM;</p> <p>b) um representante do Ministério da Indústria, Comércio e do Turismo;</p> <p>c) um representante do Ministério da Fazenda;</p> <p>d) um representante da empresa estatal de navegação com maior participação na geração do AFRMM, a ser indicado pelo Governo Federal;</p> <p><i>II - dos Empregados:</i></p> <p>a) dois representantes dos empregados no setor de construção naval a serem indicados pelas respectivas entidades representativas da classe;</p> <p>b) dois representantes dos empregados em atividade marítimas, um a ser indicado pelas entidades representativas de classe, e o outro a ser indicado pelos empregados da empresa de navegação com maior participação na geração do AFRMM, através de seus órgãos de representação de classe;</p> <p><i>III - dos Empresários:</i></p> <p>a) dois representantes da navegação, sendo um da navegação de longo curso e o outro da navegação de cabotagem e interior, a serem indicados pelas respectivas entidades da classe;</p>	<p>Inalterado</p>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR CAMPÊLO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR CAMPÊLO

	<p><i>b) dois representantes dos estaleiros e empresas de reparos, sendo um representante da construção naval e outro da reparação naval, a serem indicados pelas respectivas entidades representativas da classe.</i></p> <p><i>§ 1º As funções na Comissão Diretora do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM são de natureza relevante e não remuneradas.</i></p> <p><i>§ 2º Cabe à CDFMM elaborar seu próprio regimento interno e decidir sobre as despesas que seu funcionamento tornar necessário e imperativo fazer</i></p>	<p>— — — Inalterado</p>
<p>Disposições Finais</p> <p>Art 29. Os programas anuais de aplicação dos recursos do FMM serão aprovados pelo Ministro dos Transportes, sem prejuízo do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979</p>	<p>Das Disposições Finais</p> <p><i>Art. 34. O Ministério dos Transportes baixará normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FMM em complementação ao art. 25, no que concerne à atualização monetária, encargos, prazos e garantias para operações, que observarão as diretrizes políticas estabelecidas para o setor de navegação e construção naval, por proposta da CDFMM.</i></p>	<p>Inalterado</p>
<p>Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas de custeio que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos de arrecadação e do agente financeiro.</p>	<p>Art. 35. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas de custeio que se refiram ao pagamento</p> <p>I - do serviço da dívida,</p> <p>II - do desenvolvimento de estudos, projetos e sistemas do interesse da navegação e marinha mercante, bem como da arrecadação do AFRMM;</p>	<p><i>Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos da arrecadação</i></p>
	<p>III - dos serviços da administração dos recursos do FMM;</p> <p>IV - dos serviços administrativos inerentes ao acompanhamento, controle e promoção da arrecadação do AFRMM,</p> <p>V - dos serviços administrativos do agente financeiro do FMM.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p><i>Parágrafo único. As despesas de custeio previstas nos incisos II, III e IV deste artigo não poderão exceder, individualmente, a meio por cento do produto da arrecadação anual do AFRMM destinada ao FMM.</i></p>	<p>Inexistente</p>
<p>Art 30. O saldo devedor dos empréstimos concedidos com recursos do FMM, de origem interna, será corrigido pela variação nominal da Obrigação do Tesouro Nacional, sofrendo, ainda, a incidência de juros e multas contratualmente previstas.</p> <p>§ 1º A requerimento do mutuário, o CDFMM poderá autorizar a repactuação de contratos ainda não liquidados, para o fim de fazer retroagir, em seus efeitos, o disposto neste artigo.</p> <p>§ 2º Na hipótese de os valores já pagos com observância de outras formas de atualização monetária previstas em lei ou contrato resultarem superiores àqueles devidos segundo o disposto neste artigo, a diferença será imputada à liquidação das dívidas vencidas de empréstimos concedidos com recursos do FMM e o eventual excedente será depositado na conta vinculada (artigo 10) e terá a mesma destinação ali determinada.</p> <p>§ 3º O Ministro dos Transportes regulará, por portaria, a aplicação do disposto neste artigo.</p>	<p>Inexistente</p>	<p>Inalterado</p>

<p>Art 31 As empresas brasileiras de navegação poderão propor ao CDFMM a repactuação dos contratos de financiamento de embarcações que tenham firmado com base no disposto no § 2º, do artigo 12 do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, visando ajustá-los às normas previstas neste Decreto-lei</p>	<p align="center">Das Disposições Transitórias</p> <p><i>Art. 33. As embarcações construídas sob a vigência do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987 e do Decreto-lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, terão, mediante requerimento da empresa de navegação brasileira interessada à CDFMM, seus contratos repactuados para atenderem às normas desta lei, mantidos e assegurados os direitos adquiridos.</i></p>	<p align="center">Inalterado</p>
<p align="center">Inexistente</p>	<p align="center">Capítulo III Da Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima - FUNDNAV</p> <p><i>Art. 28. A Fundação Nacional dos Trabalhadores na Construção e Reparação Naval, Trabalhadores Marítimos e Trabalhadores em Atividades de Apoio Operacional em Empresas de Navegação Marítima - FUNDNAV tem como finalidade a formação e treinamento dos trabalhadores das categorias profissionais a ela vinculados, bem como a assistência social e complementação previdenciária.</i></p>	<p align="center">Inexistente</p>
<p align="center">Inexistente</p>	<p><i>Art. 29. Até a Constituição da Fundação, no prazo máximo de seis meses, os recursos a ela destinados, correspondentes a 3% (três por cento) do AFMM conforme disposto no inciso IV do art. 8º desta lei, serão repassados à Associação dos Empregados nas Indústrias de Construção e Reparação Naval e em Atividades Marítimas a ser criada em sessenta dias, exclusivamente para elaborar os estudos, projetos, regulamento interno e estatutos da constituição da Fundação, que será submetido à aprovação do mantenedor (FMM), através da CDFMM.</i></p>	<p align="center">Inexistente</p>
<p align="center">Inexistente</p>	<p><i>Art. 30 A FUNDNAV terá com órgão fiscalizador principal a CDFMM, além dos exigidos em outras disposições.</i></p>	<p align="center">Inexistente</p>
<p align="center">Inexistente</p>	<p><i>Art. 31. Os recursos destinados à FUNDNAV serão repassados a ela mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte ao de competência.</i></p>	<p align="center">Inexistente</p>
<p align="center">Inexistente</p>	<p><i>Art. 32. A prestação de contas da FUNDNAV será feita, trimestralmente, à CDFMM.</i></p>	<p align="center">Inexistente</p>
<p>Art 32 Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988</p>	<p align="center">Das Disposições Finais</p> <p>Art 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação</p>	<p><i>Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação</i></p>
<p>Art 33 Revogam-se as disposições em contrário</p>	<p>Art 37 Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os Decretos-leis nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e 2.414, de 12 de fevereiro de 1988</p>	<p><i>Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 15 e os arts. 17, 18, 19 e 20 do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e o art. 11 do Decreto-lei nº 7.742, de 20 de março de 1989.</i></p>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALMIR CAMPELO

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI N. 7.743 — DE 20 DE MARÇO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 21.561.393.549,00, e dá outras providências

LEI N. 8.032 — DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revogadas as isenções e reduções do Imposto sobre a Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de caráter geral ou especial, que beneficiam bens de procedência estrangeira, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 2.º a 6.º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às importações realizadas por entidades da Administração Pública Indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2.º As isenções e reduções do Imposto sobre a Importação ficam limitadas, exclusivamente:

I — às importações realizadas:

a) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias;

b) pelos partidos políticos e pelas instituições de educação ou de assistência social;

c) pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;

d) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

e) pelas instituições científicas e tecnológicas.

II — aos casos de:

a) importação de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua reprodução;

b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;

d) bagagem de viajantes procedentes do exterior ou da Zona Franca de Manaus;

e) bens adquiridos em Loja Franca, no País;

f) bens trazidos do exterior, referidos na alínea "b", do § 2.º, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n. 2.120 (1), de 14 de maio de 1984;

g) bens importados sob o regime aduaneiro especial de que trata o inciso III, do artigo 78, do Decreto-Lei n. 37 (2), de 18 de novembro de 1966;

h) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem assim matérias-primas para sua produção no País, importados ao amparo do artigo 4.º da Lei n. 3.244 (3), de 14 de agosto de 1957, com a redação dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n. 63 (4), de 21 de novembro de 1966;

i) bens importados ao amparo da Lei n. 7.232 (5), de 29 de outubro de 1984;

j) partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações;

l) importação de medicamentos destinados ao tratamento de adictivos, bem como de instrumental científico destinado à pesquisa da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, sem similar nacional, os quais ficarão isentos, também, dos tributos internos;

m) bens importados pelas áreas de livre comércio;

n) bens adquiridos para industrialização nas Zonas de Processamento de Exportações — ZPEs.

Parágrafo único. As isenções e reduções referidas neste artigo serão concedidas com observância do disposto na legislação respectiva.

Art. 3.º Fica assegurada a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme o caso:

I — nas hipóteses previstas no artigo 2.º desta Lei, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo relativo ao Imposto sobre a Importação;

II — nas hipóteses de tributação especial de bagagem ou de tributação simplificada de remessas postais e encomendas aéreas internacionais.

Art. 4.º Fica igualmente assegurado às importações efetuadas para a Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental o tratamento tributário previsto nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n. 288 (6), de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n. 356 (7), de 15 de agosto de 1968, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n. 1.435 (8), de 16 de dezembro de 1975.

Art. 5.º O regime aduaneiro especial de que trata o inciso II, do artigo 78, do Decreto-Lei n. 37, de 18 de novembro de 1966, poderá ser aplicado à importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos, no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contrapagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira.

Art. 6.º Os bens objeto de isenção ou redução do Imposto sobre a Importação, em decorrência de acordos internacionais firmados pelo Brasil, terão o tratamento tributário neles previsto.

Art. 7.º Os bens importados com alíquota 0 (zero) do Imposto sobre a Importação estão sujeitos aos tributos internos, nos termos das respectivas legislações.

Art. 8.º É mantida a competência da Comissão de Política Aduaneira prevista na alínea "b", do artigo 22, da Lei n. 3.244, de 14 de agosto de 1957, para alterar alíquotas do Imposto sobre a Importação, na forma do artigo 3.º da referida Lei, modificado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n. 2.162 (9), de 19 de setembro de 1984, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 63, de 21 de novembro de 1966.

Art. 9.º Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os percentuais do Adicional ao Prete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMMI, previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n. 2.404 (10), de 23 de dezembro de 1987.

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º É vedada a concessão de recursos do Fundo da Marinha Mercante a fundo perdido, ressalvadas as operações já autorizadas na data da publicação desta Lei.

§ 3.º O produto da arrecadação do Adicional de Tarifa Portuária — ATP (Lei n. 7.700 (11), de 21 de dezembro de 1988) passa a ser aplicado, a partir de 1.º de janeiro de 1991, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de acordo com normas baixadas pelos Ministérios da Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 10. O disposto no artigo 1.º desta Lei não se aplica:

I — às isenções e reduções comprovadamente concedidas nos termos da legislação respectiva até a data da entrada em vigor desta Lei;

II — aos bens importados, a título definitivo, amparados por isenção ou redução na forma da legislação anterior, cujas guias de importação tenham sido emitidas até a data da entrada em vigor desta Lei;

III — (vetado).

Art. 11. Ficam suspensas por 180 (cento e oitenta) dias a criação e implantação de Zonas de Processamento de Exportações — ZPEs a que se refere o Decreto-Lei n. 2.452 (12), de 29 de julho de 1988, e aprovação de projetos industriais e instalação de empresas nas já criadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o Decreto-Lei n. 1.953 (13), de 3 de agosto de 1982, e demais disposições em contrário.

Fernando Collor — Presidente da República.

Bernardo Cabral.

Zélia M. Cardoso de Mello.

(1) Leg. Fed., 1984, pág. 245; (2) 1966, pág. 1.636; (3) 1957, Supl.; (4) 1966, pág. 2.075; (5) 1984, pág. 534.

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.109 – DE 29 DE AGOSTO DE 1995

Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante (FMM) e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os artigos 5º, 10, 11, 16 e parágrafo único do artigo 29 do Decreto-Lei n. 2.404¹, de 23 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto-Lei n. 2.414², de 12 de fevereiro de 1988, pela Lei n. 7.742³, de 20 de março de 1989, e pela Lei n. 8.032⁴, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

III –

a) por belonaves, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial;

b) nas atividades de exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira.

IV –

c) exportados temporariamente para outro país e condicionados a reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, bens, materiais e equipamentos importados pelos Ministérios militares, ficando condicionados, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional;

e) destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas.

V –

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) que sejam objeto das operações previstas nos regimes estabelecidos no artigo 78 do Decreto-Lei n. 37⁵, de 18 de novembro de 1966, ficando a isenção condicionada à exportação para o exterior das mercadorias submetidas aos referidos regimes aduaneiros especiais;

d) importadas pela União através de órgão federal da Administração direta ou indireta, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário da mesma;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1 – enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;

2 – por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;

3 – por motivo de modificações na sistemática do país importador;

4 – por motivo de guerra ou calamidade pública;

5 – por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro.

f) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, excluídas as armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros;

g) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda, para venda exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

h) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos brasileiros;

i) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

Art. 10.

1 –

e) para pagamento de prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos pelo Agente Financeiro, com recursos de outras fontes, que tenham por objeto as modalidades de apoio previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea “a” do inciso I do artigo 16.

II – compulsoriamente, na amortização de dívidas vencidas decorrentes dos empréstimos referidos nas alíneas “d” e “e” supra.

Art. 11. Os valores depositados nas contas especial (artigo 8º, inciso III) e vinculada (artigo 10) poderão ser aplicados pelo Agente Financeiro em operações de mercado aberto, com títulos públicos federais, de emissão do Tesouro Nacional, revertendo-se o produto da aplicação à conta do Fundo da Marinha Mercante.”

“Art. 16.

I – em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimo, ou para honrar garantias concedidas:

a) a empresas brasileiras de navegação, até 85% do valor do projeto aprovado:

1 – para construção de embarcações em estaleiros brasileiros;

2 – para o reparo de embarcações próprias, quando realizado por empresas brasileiras;

3 – para a manutenção ou modernização de embarcações próprias, inclusive para a aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por empresas brasileiras.

b) a empresas brasileiras de navegação, estaleiros brasileiros e outras empresas ou entidades brasileiras, para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação de recursos humanos voltados aos setores da marinha mercante, construção ou reparo naval;

c) a estaleiros brasileiros, para financiamento à produção de embarcações destinadas a exportação, até oitenta por cento do seu preço de venda;

d) à Marinha do Brasil, para a construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiros brasileiros;

e) a empresas brasileiras, para a construção de diques flutuantes, dragões e cábricas, no interesse da marinha mercante brasileira, em estaleiros brasileiros;

f) para outras aplicações em investimentos, no interesse da marinha mercante brasileira.

II – no pagamento ao Agente Financeiro:

a) de valor correspondente à diferença apurada entre o custo de captação para o Agente Financeiro e o custo dos financiamentos contratados com o beneficiário;

b) das comissões devidas pela concessão de financiamentos realizados com recursos do FMM e de outras fontes, a título de administração e/ou risco das operações;

c) da comissão devida pela administração de operações aprovadas pelo Ministro de Estado dos Transportes com base no § 5º do artigo 12 do Decreto-Lei n. 1.801⁶, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987.

III – na diferença entre o custo interno efetivo de construção de embarcações e o valor das operações contratadas, limitada a dez por cento do valor do contrato de construção de embarcação destinada ao mercado interno;

IV – na constituição de um crédito-reserva, até o limite de vinte por cento do valor do contrato de financiamento, concedido com recursos de outras fontes, à produção de embarcação destinada à exportação, visando assegurar o término da obra, no caso de descumprimento da correspondente obrigação de fazer, por parte do estaleiro.

Parágrafo único. O diferencial do custo decorrente do disposto na alínea “a” do inciso II, bem como das comissões de que tratam as alíneas “b” e “c”, serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, e revisadas a cada biênio, e serão cobertos, exclusivamente, com recursos do FMM, deduzida a parcela destinada ao serviço da dívida assumida pela União, na qualidade de sucessora da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante – SUNAMAM.”

“Art. 29.

Parágrafo único. O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante e dos serviços administrativos da arrecadação.”

Art. 2º Fica o FMM autorizado a efetuar, até 31 de dezembro de 1995, cessão de créditos ao Agente Financeiro, relativos às operações de financiamento realizadas com os recursos do FMM, contratadas a partir de 31 de dezembro de 1987, com risco do agente, o qual liquidará os débitos resultantes das cessões mediante transferência ao FMM de direitos que detém contra o Tesouro Nacional.

§ 1º A autorização concedida nos termos do “caput” deste artigo fica condicionada à audiência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Caso o montante dos direitos do Agente Financeiro contra o Tesouro Nacional seja inferior aos valores cedidos, o saldo será liquidado na forma referida no inciso II do artigo 16 do Decreto-Lei n. 2.404, de 1987, com a redação que lhe é dada pelo artigo 1º desta Medida Provisória.

§ 3º O FMM utilizará os direitos recebidos do agente, em contrapartida das cessões de crédito, para quitação de suas obrigações vencidas junto à União, na qualidade de sucessora da extinta SUNAMAM, em relação ao sistema bancário e à indústria naval.

Art. 3º Não se aplica ao disposto no inciso V, alínea “e”, do artigo 1º do Decreto-Lei n. 2.404, de 23 de dezembro de 1987, as operações realizadas por armadores do § 2º do artigo 1º da Lei n. 8.402⁷, de 8 de janeiro de 1992.

Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do artigo 15 e os artigos 17, 18, 19 e 20 do Decreto-Lei n. 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e o artigo 11 da Lei n. 7.742³, de 20 de março de 1989.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Pedro Malan.

Odacir Klein.

José Serra.

(1) Leg. Fed., 1987, pág. 969; 1988, pág. 121; (2) 1988, pág. 116; (3) 1989, pág. 184; (4) 1990, pág. 573; (5) 1996, pág. 1.636.

(6) Leg. Fed., 1980, pág. 360.

(7) Leg. Fed., 1992, pág. 21; (8) 1989, pág. 184.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1995 (nº 3.448/92, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 1996**

Acrescenta ao art. 170 da Constituição Federal o § 2º e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. único. Acrescente-se ao art. 170 da Constituição Federal um § 2º com a seguinte redação, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

"Art. 170.

§ 2º Todas as concessões legais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional só terão eficácia nos ordenamento jurídico interno mediante reciprocidade dos Estados a que venham aproveitar."

Justificação

Objetiva o presente Projeto de Emenda Constitucional à constitucionalização da reciprocidade, princípio assente no Direito Internacional Público, para que tenha efeitos também o espaço jurisdicional do Estado brasileiro, em especial em matérias referentes à ordem econômica.

A terminologia empregada pelo Projeto ("...acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional...") é tomada do próprio texto constitucional, art. 49, inciso I, quando do tratamento da competência congressual para a outorga legislativa dos tratados, acordos e atos internacionais.

O princípio da reciprocidade, previsto em uma série de documentos internacionais, passando a merecer o tratamento constitucional ora proposto, virá apenas aperfeiçoar as relações econômicas do Brasil com seus parceiros, não podendo em nenhuma

hipótese motivar objeções ou protestos por parte de outros Estados, tendo em vista tratar-se de matéria de jurisdição doméstica ou domínio reservado, nos termos da Carta de São Francisco, art. II, nº 7, bem como corriqueira norma consuetudinária nas relações interestatais, dispensando maiores demonstrações, diante de seu notório caráter legítimo e legal.

Também no direito comparado são inúmeras as Constituições que incorporam a reciprocidade como **conditio sine qua non** da eficácia de tratados no direito interno, como é o caso, por exemplo, da Constituição francesa que a estipula, em seu art. 55, conforme segue:

Art. 55 – Os tratados e acordos regularmente ratificados ou aprovados possuem desde sua publicação, autoridade de superior à das leis, sob reserva em cada caso, da sua aplicação pela outra parte.

Também a Constituição italiana de 1946, em seus artigos 10 e 11, considera a reciprocidade como princípio fundamental para a validade de normas internacionais no direito interno.

Vale salientar, outrossim, que no estrito âmbito do "direito das gentes", conforme reiterada doutrina e jurisprudência internacional e mesmo conforme o direito internacional público positivo, o costume tem a mesma hierarquia do tratado, norma escrita portanto, equiparando-se este àquele para todos os efeitos. Como referência legal registre-se o art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, de Haia, que ao arrolar as fontes do Direito Internacional Público, refere-se a ambas as hipóteses, nos seguintes termos:

Art. 38. 1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;

b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;

c) os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;

d) sob ressalva da disposição do art. 59, as decisões judiciais e a doutrina dos publicistas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

2. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão **ex aequo et bono**, se as partes com isto concordarem.

Quanto à possível argumentação de que a presente norma constitucional proposta caracterizaria uma ingerência indevida do Poder Legislativo na condução da Política Externa por parte do Poder Executivo, contrariando desta forma o próprio princípio da separação de poderes, resta salientar que o espaço de incidência da norma que ora se propõe é tão-somente o espaço jurisdicionável brasileiro, tratando-se portanto de matéria rotundamente interna e em nada afeta à conduta da política externa.

No concerto das Nações, nenhum Estado poderá progredir com dignidade se não souber ou não puder respeitar-se a si como aos demais partícipes das relações internacionais.

O tratamento constitucional para o princípio da reciprocidade aqui proposto nada mais é do que a necessária transformação de corriqueiro princípio de direito internacional público em norma jurídica a ser respeitada também internamente, na ingente convicção de que os valores da democracia também devem ser valores universais.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1996. —
Roberto Requião — José Eduardo Dutra — Henrique Loyola — Jäder Barbalho — Lúcio Alcântara — Valmir Campelo — José Blanco — Joel de Hollanda — Lauro Campos — Beni Veras — Pedro Simon — Josaphat Marinho — Marina Silva — José Fogaça — Humberto Lucena — Waldeck Ornelas — Osmar Dias — João França — Ademir Andrade — José Inácio Ferreira — Sebastião Rocha — Freltas Neto — Lucídio Portela — Romeu Tuma — Onofre Quinan — Carlos Patrocínio — Mauro Miranda — Carlos Bezerra — Guilherme Palmeira.

LEGISLAÇÃO CITADA

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I — soberania nacional;
- II — propriedade privada;
- III — função social da propriedade;
- IV — livre concorrência;
- V — defesa do consumidor;
- VI — defesa do meio ambiente;

VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — busca do pleno emprego;

*IX — tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

* Art. 171. (revogado)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação e será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Loyola, por permuta com o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. HENRIQUE LOYOLA (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o interesse e a necessidade de preservação do patrimônio são ingredientes quase tão antigos quanto a história da humanidade.

Na ordem hierárquica dos bens, o principal patrimônio, como é óbvio, é a vida.

Nestas alturas do ano de 1996, parece inconcebível ainda a existência de um bem sem proteção

ou de algo que o resguarde contra danos de qualquer natureza.

Por essa razão é que a sociedade organizada estrutura conjuntos de ações e instrumentos direcionados a proteger os indivíduos e seu patrimônio pessoal e social.

Nossa intenção, nesta abordagem, é a de fazer uma incursão no campo da Defesa Civil, que em nosso País foi instituída em 1942 pelo Decreto-Lei nº 4.624 no âmbito do Ministério da Aeronáutica.

Hoje, o órgão de Defesa Civil, a nível da União, sob o título de Departamento de Defesa Civil, está vinculado ao Ministério de Planejamento e Orçamento. Esse Departamento, além de suas atribuições de vigilância permanente, tem a incumbência de coordenar as ações dos órgãos estaduais do setor.

A Constituição de 1988, no Capítulo da Segurança Pública, art. 144, diz:

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Militar e Corpos de Bombeiros Militares.

No seu § 5º, diz ainda:

"...aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil."

Nesta parte do citado § 5º, a redação traz a preposição **de**, não a conjunção dessa preposição com o artigo definido **a**, que resultaria no termo **da**, e daria aos Bombeiros Militares monopólio de atuação. Por isso, coerentemente, indica que a Defesa Civil, como ordem de segurança, é direito e responsabilidade de todos.

Nessa diretriz, os Srs. Deputados Constituintes de meu Estado de Santa Catarina fizeram constar no Capítulo da Defesa Civil, da Constituição de 1988, no seu art. 109:

"A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas e situações emergenciais."

Na seqüência, no § 2º do referido art. 109, complementaram estabelecendo:

"O Estado estimulará e apoiará, técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na Defesa Civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários."

Ainda do ponto de vista que fortalece a atuação de sociedades civis na prática de uma Defesa Civil adequada, o Governo Federal, pelo Decreto nº 88.777, de 20 de setembro de 1983, que regulamenta as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, pelo § 2º do seu art. 44, disse:

"Dentro do território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional dos seus congêneres municipais ou particulares. Estes são organizações civis, não podendo seus integrantes usar designações hierárquicas, uniformes, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhanças com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos."

Acontece que, não obstante todo esse embasamento legal, o aparato principal da Defesa Civil é dos mais acanhados, pois, em matéria de bombeiros, menos de 5% dos 5.500 municípios brasileiros possuem esse tipo de serviço, ou seja, 95% não dispõem de nenhuma proteção contra incêndio e acidentes de um modo geral.

É oportuno informar que dentre os países da América Latina o Brasil é o único que adota bombeiros vinculados às Polícias Militares ou Bombeiros Militares independentes.

Neste caso de modelos e soluções, em 29 de agosto de 1995, tivemos a oportunidade de pronunciar uma palestra sob o título "Bombeiros Voluntários – A Experiência de Outros Países", no 1º Seminário Regional de Implantação de Projeto de Bombeiros Voluntários – Vale dos Sinos, Novo Hamburgo, RS, promovido pela Secretaria de Segurança e Justiça daquele Estado, Brigada Militar, Associação Rio-Grandense de Bombeiros Voluntários e Prefeituras Municipais da região.

A partir daquele evento, passamos a divulgar o teor do assunto em opúsculo que anexamos agora ao texto desta fala, complementando as informações próprias para aprofundamento do tema.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR HENRIQUE LOYOLA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

A experiência de outros Países

Palestra:

Realizada pelo industrial José Henrique Carneiro de Loyola, como Presidente da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville e Presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina, no 1º Seminário Regional de Implantação do Projeto Bombeiros Voluntários - Vale dos Sinos - Novo Hamburgo, RS, em 29/08/95, (promovido pela Brigada Militar do RS, Federação SulRiograndense de Bombeiros Voluntários e Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS.)

Apresentação

O presente trabalho é um ligeiro bosquejo sobre o que é, e como funcionam os serviços de bombeiros em alguns países, sem preocupação de grandes pormenores, já que o objetivo que se pretende, é tão somente, o de transmitir uma "idéia global dos referidos serviços, destinados aos que interessarem tomar contato com uma visão geral desse cenário, notadamente com as organizações consideradas como, bombeiros voluntários".

2 - Modelo-norte-americano (USA).

Números :

Nos USA existem quase 30.000 corpos de bombeiros, sendo que mais de 25.000 são consideradas corporações voluntárias, as demais são profissionais.

Bombeiros : Seu número ultrapassa 1.000.000 de pessoas.

Manutenção:

Contam com dotações orçamentárias nos municípios e condados.

Cobram serviços das companhias de seguros, de seguros de saúde, de empresas (acidentes com produtos tóxicos) e recebem cooperações financeiras. Exemplo: Só no Condado que abrange o município de Miami, para 1995, os bombeiros contam com previsão de receita, em torno de US\$ 190 milhões.

Origem do Sistema:

No início dos anos 1600, começavam construir povoados em muitos portos naturais (Charleston, Baltimore, Philadelfia, New York, Boston e outros.

Característica Comum, era o conflito com indígenas. Arcos, flechas e lanças surtiam pouco efeito, contra os rifles e canhões. Usavam então o fogo que destrua casas, almoxarifados e suprimentos. Os relatórios descreviam os bem-sucedidos ataques indígenas.

Outro fator, era o clima frio (3 a 5 meses por ano). Uso de lareira e fogões requeridos para o aquecimento produziam incêndios, considerando-se ainda:

- Edificações e conteúdos altamente inflamáveis.
- Casas construídas bem próximas umas das outras visando a proteção contra ataques dos índios.

Primeiros Bombeiros Voluntários:

Face a incêndios frequentes e desastrosos, surgiram na América os 1ºs bombeiros voluntários: - Cada homem capaz tornou-se um bombeiro, reconhecendo o perigo para suas casas, famílias e comunidades.

Um exemplo- Apoio Municipal de New York:

Consistiu em leis que exigiam que toda a casa tivesse três baldes cheios de água, colocados na entrada. Desde sua fundação em 1613, até o sécu-

lo XVIII. Como a maioria dos outros centros, dependia do espírito de seus cidadãos para se proteger contra o seu maior inimigo, o fogo.

Em New York, no ano de 1737, criou-se uma corporação de 84 homens competentes, discretos e sóbrios. O grupo não recebia pagamentos ou benefícios, apenas o respeito de seus compatriotas. Eram comerciantes, ferreiros, armeiros, carpinteiros, cordoeiros, etc..

Bombeiros pagos em New York:

Em 1865, os voluntários foram substituídos por equipes totalmente pagas. Com apoio de vários tipos de profissionais, como advogados, banqueiros, religiosos etc., todos unidos em uma fraternidade, dedicados a um único propósito: salvar vidas e propriedades. Embora a cena se repetisse em toda parte dos USA, devido o medo do fogo, cada comunidade continuou a lutar para implantar bombeiros voluntários e equipá-los da melhor maneira possível.

Simultaneamente, as prefeituras, sempre que possível compravam veículos e equipamentos para esses homens. Os voluntários eram proprietários, chefes de família e profissionais que muito tinham a perder. *Dal o voluntariado continha um elemento de interesse próprio.* - A estatura moral desses homens fez com que a reputação do Corpo de Bombeiros Voluntários crescesse rapidamente. Cada comunidade ou distrito dentro das grandes cidades, mantinha com orgulho, sem próprio departamento voluntário.

Os municípios e os Corpos de Bombeiros:

Um ponto fundamental, é a natureza estritamente municipal dos bombeiros nos USA. Combate a incêndio, é considerado responsabilidade de cada município. - Sendo o Corpo de bombeiros formado por profissionais pagos (nas grandes cidades) e por voluntários em bairros e outras áreas.

Assistência mútua:

Os corpos de bombeiros mantêm convênios ou planos de assistência mútua para casos de incêndios de grandes proporções, frequentemente associados a desastres naturais (terremotos ou enchentes), acidentes industriais (explosões em fábricas de produtos químicos) ou desastres em aviões, trens, etc..

Apoio Federal estabelecido há uns 15 anos:

A Academia criada perto de Washington. A "National Fire Academy" criada para cursos e treinamentos para voluntários e para pequenos e médios departamentos de bombeiros. Os grandes departamentos mantêm suas próprias academias. Outro recurso para bombeiros voluntários, é a "International Fire Service Training Association" na Universidade de Oklaoma, que oferece recursos e treinamentos, manuais e cursos práticos de uma semana a um mês, para homens e mulheres de todos os USA e muitos países. Vários oficiais brasileiros já receberam treinamento nessa Academia.

Importância e Prestígio dos Corpo de Bombeiros, tanto Voluntários quanto profissionais.

Para isso contribuíram:

- A existência de uma clara necessidade de proteção contra incêndio;
- Um sentido de responsabilidade individual levou a criação de departamentos de voluntários;
- Devido a seu sucesso e bravura, esses voluntários foram reconhecidos como heróis e "role models".
- Uma tradição desenvolvida, reconhece esses homens como "The Nation's Bravest"

3 - Modelo em Portugal

Números:

Em Portugal existem cerca de 35.000 bombeiros, sendo 33.000 voluntários e 2.000 profissionais. Pertencem a 470 corporações, com 419 de voluntários ou associativos, 27 municípios e 24 privadas. os índices de profissionalização:

- 1 - Corpos de bombeiros profissionais;
- 2 - Corpos de bombeiros voluntários;
- 3 - Corpos de bombeiros mistos.

Raízes históricas:

Até meados do século XIX, cabia aos municípios, por iniciativa própria, depois por imposição legal, os encargos da criação e manutenção das Corporações. Foi então criada por iniciativa de alguns cidadãos a Asso-

criação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa. Daí a criação sucessiva de vários outros Corpos de bombeiros voluntários com raiz associativa que hoje são dominantes, e no conjunto global existem numa proporção de 90% dos bombeiros. Quanto à natureza jurídica e manutenção das corporações:

- 1 - *Corpos de bombeiros municipais*, criado e mantido pelos municípios;
- 2 - *Corpos associativos de bombeiros*, criados e mantidos por associações (pessoas jurídicas de direito privado);
- 3 - *Corpos privados de bombeiros*, criados e mantidos pelas fábricas e outras instituições, preferencialmente, para segurança de seu pessoal e patrimônio;

Atividades exercidas:

Proteção e socorro dos cidadãos. Incêndios, inundações, acidentes rodoviários, ambiental e outros. Catástrofes, calamidades, defesa do patrimônio público, socorros de natureza sanitária, incluindo transporte de doentes para hospitais e socorros de naufragos.

Áreas geográficas de responsabilidade:

Cada corporação tem a sua área de intervenção, sem prejuízo dos mecanismos de colaboração ou intervenção operacional conjunto sempre que as circunstâncias o justifiquem. Em geral essa área de intervenção corresponde a área do município onde se localiza a corporação. Se existe corporação municipal, cabe a ela a responsabilidade de intervenção, mesmo que no município se situem outros corpos de bombeiros associativos atuando como apoio de complementação. Os bombeiros privados que podem colaborar com os restantes em diversas situações, lhes cabe a intervenção nas ocorrências dentro das empresas que as mantêm. Existem na prática, esquemas de articulação dos corpos de bombeiros no plano de empenhamento dos meios, coordenação de ações e comando de operações. Isso fundamenta a divisão do País em zonas operacionais, centros de coordenação operacional e sistema de comando operacional.

Mecanismo de articulação e coordenação dos Corpos de bombeiros de Portugal:

O Ministério da Administração Interna centraliza a logística para o país. Existe uma organização de âmbito nacional, de natureza privada, a *Liga dos Bombeiros Portugueses*, para congregar e representá-los na defesa de seus interesses. A nível técnico operacional, há um serviço do Estado, o *Serviço Nacional de Bombeiros*, integrado no Ministério da Administração Interna, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira que tem como orientação genéricas:

- A orientação, coordenação, *apoio técnico e financeiro*, e a fiscalização dos corpos de bombeiros;
- Manter e operacionalizar a Escola Nacional dos Bombeiros;
- Sua estrutura operacional é constituída por 1 (um) inspetor superior e 5 (cinco) inspetores regionais que uniformizam procedimentos e diretrizes.
- Os inspetores regionais detêm poderes disciplinares sobre comandantes dos corpos de bombeiros associativos e privados.

Apoio Financeiro:

O nível de apoio financeiro fundamental, quer de receitas próprias das sociedades, quer do Estado ou Municípios, serve para:

- Aquisição de equipamentos segundo o plano anual;
- Apoio para formação de bombeiros;
- Apoio para situações de emergências;
- Apoio para aquisição de combustíveis;
- Apoio para despesas de pessoal (parte da contribuição social e para seguros).
- Financiamento de reforço das ações dos bombeiros nas campanhas de fogos florestais, um flagelo anual, praticamente todas elas financiadas pelo Serviço Nacional de bombeiros.

Essas operações de incêndios florestais representam:

- Manutenção de grupos permanentes de *primeira intervenção (cerca de 400)*;
- Contratação de meios aéreos de apoio ao combate, aviões, helicópteros, para transporte de brigadas e lançamento de caldas retardantes.

- Manutenção de brigadas heliotransportadas durante o tempo de atuação dos meios aéreos.
- Pessoal permanente nas pistas de helicópteros;
- Reembolso de despesas com alimentação, perdas de salários, recuperação de equipamentos danificados ou destruídos.

Empenhamentos dos bombeiros no Sistema de Proteção Civil:

Eles constituem força de intervenção normal em caso de sinistros, mesmo quando estes assumem o caráter de catástrofes, calamidades públicas ou acidentes muito graves. Para estas situações, foi concebido e instituído um sistema pluridepartamental e pluridisciplinar, no qual o setor de bombeiros se integra como parte maior relevante, designado por "*Sistema de Proteção Civil*", que tem como responsáveis:

- *A nível Municipal*: O Presidente da Câmara, que tem a responsabilidade de dirigir o *Serviço Municipal de Proteção Civil*.
- *A nível intermunicipal ou distrital*: O governador Civil, apoiado no Centro de Coordenação Distrital de Proteção Civil.
- *A nível Central*: Ao Serviço Nacional de Proteção Civil.

A cada um desses níveis corresponde um leque de competências que envolve a mobilização de diversas entidades e organismos susceptíveis de contribuir com o seu trabalho e seus recursos para o conjunto de ações necessárias para resolver a situação de emergência desencadeada.

4 - Modelo na Alemanha

Números:

A Alemanha conta com entorno de 945.000 homens, mulheres e jovens, como bombeiros voluntários, profissionais, juvenis e empresariais que são divididos em:

- Bombeiros voluntários: 812.000 integrantes
- Bombeiros juvenis: 77.000 integrantes
- Bombeiros profissionais: 20.000 integrantes
- Bombeiros empresariais: 36.000 integrantes

Desenvolvimento do modelo:

Seu desenvolvimento coincide com o tempo da formação das cidades. Já no século XII eram significantes. No século XIV, a sua estruturação melhorou com a mudança do planejamento e edificações. Os equipamentos primitivos se resumiam em vasilhame para água, machados e escadas. Com tanta massa de gente nos aglomerados urbanos, os bombeiros não necessitavam de muito pessoal, mas da energia, por isso em 1716, em Paris foi criado um corpo de bombeiros, organizado militarmente. Na Alemanha, os corpos de bombeiros foram baseados nos *clubes de ginástica*, cujo sócios se colocavam à disposição da sociedade. Os corpos de bombeiros seguiram o princípio de voluntariado. Em Meissen, em 17/07/1841, criou-se o 1º Corpo de bombeiros voluntários, em Durlack no ano 1846, e, em Berlim em 1851, o 1º Corpo de bombeiros profissionais. O desenvolvimento da técnica, no início da 2ª metade do século XIX, quando fábricas famosas como a Magirus e Metz entraram no mercado, os carros de tração à cavalos passam para carros motorizados. O sistema evoluiu tanto de forma que na Alemanha, cada comunidade possui um ou mais Corpos de bombeiros.

Bases jurídicas para os Corpos de Bombeiros:

A Constituição assegura aos Estados, legislar sobre o combate ao fogo e calamidades públicas. O Governo Federal não tem jurisdição sobre bombeiros, ainda que se trate de uma extensão de prevenção às calamidades públicas.

Posição das Comunidades que por Leis Estaduais compete obrigatoriamente, prevenção e combate a incêndios.

Os corpos de bombeiros são instituições soberanas. Para todos, a força motriz dos procedimentos, nasce da mentalidade, o ideal humanitário. Em todos os Estados, os *Ministros do Interior* procuram estruturas, as mais uniformes possíveis, e deliberam em comissão quando os problemas são de interesse geral. Há comissão de "Assuntos de Bombeiros, Salvamento, Prevenção à Calamidades e Defesa Civil". Segundo a lei, cada comunidade (municípios) deve instalar uma corporação de bombeiros que resulta numa "malha fina" de corpos de bombeiros. Há 3 tipos de bombeiros:

- Bombeiros voluntários;
- Bombeiros profissionais;

• Bombeiros involuntários;

Regulamentos Estaduais:

Cidades com mais de 100.000 habitantes, devem ter um corpo de bombeiros profissionais e bombeiros voluntários como força complementar. Cidades médias com mais de 50.000 habitantes, *tem corpos de bombeiros voluntários, integrando elementos profissionais*. Cidades menores e, em comunidades rurais, por bombeiros só voluntários e alguns profissionais administrativos. Nos treinamentos e cursos, os bombeiros ficam isentos de prestar serviços profissionais e terão garantias salariais de seus empregadores etc..

Não sendo possível um corpo de voluntários, a comunidade deve instituir um *corpo de bombeiros involuntários*, caso os profissionais não possam garantir prestação suficientes. Eles são comandados pelo líder dos bombeiros voluntários ou profissionais. Podem ser bombeiros voluntários ou recrutados, todo o cidadão com idade entre 18 e 65 anos. Empresas com alto risco de incêndio possuem bombeiros profissionais e elementos voluntários, por exigência do Estado. Os *bombeiros empresariais* tem a sua disposição equipamentos e instruções do Estado, dos municípios e Federação de municípios, mediante reembolso de seus custos.

Deveres dos mantenedores:

Os municípios são os mantenedores, e isso não impossibilita subvenção por parte do Estado, para obras e equipamentos. Subvenção que provém dos impostos de prevenção contra incêndios, destinados a subsidiar os mantenedores. Em âmbito regional, os municípios devem manter instituições comuns para bombeiros de sua região. As corporações são obrigadas a prestar assistência de extinção de incêndios aos bombeiros vizinhos. Nesse princípio de adição é que baseia a eficiência múltipla dos bombeiros voluntários. O chefe de missão de bombeiros tem poderes, em certos casos, a *regerer* a pessoas para prestarem assistência ou fornecerem meios auxiliares ou viaturas (com direito à reembolso). Em tempo de paz, os bombeiros tem obrigação de participar na prevenção de calamidades públicas, remoção de perigos, danos específicos e na defesa civil. Em tempo de paz, os Estados arcam com as despesas e em caso de guerra, a Federação.

Prevenção de acidentes e segurança dos bombeiros:

Todas as pessoas que prestam serviços nos corpos de bombeiros, gozam de proteção legal contra acidentes, seguros de vida, e contam com maior indenização do que se tivessem sofrido acidentes de trabalho.

Contam com equipamento pessoal de proteção como roupas especiais, capacete com proteção da nuca, luvas, máscaras respiratórias, cinto de segurança com gancho, cordão de salvamento, vestuário de advertência, calçado, machado de bombeiro, apito, etc.. O centro de concentração de suas missões passou de combate ao fogo à assistência técnica e continua essa tendência. Motivos principais: expansão da indústria plasto-química, novos processos de trabalho, novos materiais, aumento de edificações industriais espaçosas, supermercados, arranha-céu e, em especial, a velocidade e intensificação do tráfego e do transporte de tóxicos. A proximidade e conhecimento da região, são condições para rápido desempenho e segurança dos bombeiros.

Muitas vezes, são os bombeiros que estimulam o convívio das pessoas numa aldeia, fortalecendo o senso de solidariedade das cidades. Sua constante prontidão para ajudar, representa um bom exemplo que irradia e abrange outros setores da vida. A Alemanha fica assim coberta por um sistema de malhas finas de bombeiros voluntários, bombeiros profissionais e empresariais. Bombeiros são cidadãos confiáveis e não levam desvantagens em nada, por serem bombeiros voluntários, o que fortalece o valor da personalidade de cada um, bem como a camaradagem.

Serviço Militar (alternativo):

Os moços na idade de prestarem o serviço militar, de acordo com Lei Federal sendo integrantes dos Corpos de bombeiros, podem ser liberados, se comprometerem-se a prestar serviços nessas organizações por 10 anos. Os corpos de bombeiros é que requerem a liberação dos integrantes ativos, mas somente se eles ocuparem tarefas específicas. Em torno de 6% dos bombeiros tem sido dispensados dos serviços militares. Corporações de bombeiros não devem ser meio de refúgio.

Padronização de Equipamentos:

Busca-se permanente padronização dos veículos e equipamentos, racionalizando-se a adequação e que, *não sejam economicamente, sem fundamento*. Como padronização entende-se: "A eliminação de diversidade técnica e econômica, de dimensões e características de produtos manufaturados e industrializados no País. Redução de diversidade de dimensões etc., que resultem em:

- Poupança
- A poupança reduz custos dos produtos.

Informações Complementares:

Antes da queda do muro de Berlim (1990), a República Federal da Alemanha, possuía 67 cidades com bombeiros profissionais. Possuía também 1.400 corpos de bombeiros empresariais, com 36.000 integrantes e 22% deles em dedicação integral. Há uma média de 3,5 bombeiros por KM² e 14 bombeiros cada 1.000 habitantes, ou seja, em cada 7,1 habitantes, 1(um) é bombeiro. Quanto às profissões, os bombeiros voluntários são compostos por:

• Operários.....	46,5 %
• Empregados.....	18,6 %
• Funcionários públicos.....	6,0 %
• Autônomos.....	7,5 %
• Agricultores.....	14,7 %
• Outros.....	6,7 %

As adesões ou iniciativas para ingresso nas corporações voluntárias acontecem por:

• Influência de parentes ou conhecidos.....	63,7 %
• Notícias das mídias.....	3,1 %
• Órgãos Oficiais.....	7,2 %
• Propaganda.....	13,3 %
• Possibilidade de liberação.....	3,3 %
• Ocupação profissional.....	9,4 %

5 - Instituições de Bombeiros no Brasil e Outros. (sínteses)

No Brasil: Com em torno de 5.000 municípios, pouco mais de 5% deles possuem serviços de bombeiros, diretamente. É o único País na América Latina, que por peculiaridades próprias, tem assegurado serviços no setor, via bombeiros militares. São os bombeiros militares independentes, que estão instituídos em 11 estados e no Distrito Federal, e os bombeiros sob a responsabilidade das Polícias Militares, nos demais Estados. Ao lado dessas corporações estatais, o Brasil conta ainda com a instituição nascente de um sistema de bombeiros voluntários, embora possua há 103 anos uma corporação voluntária na cidade de Joinville, SC. Atualmente no Estado do Rio Grande do Sul, existem 26 municípios com bombeiros voluntários, em Santa Catarina 17, em São Paulo 1(um) e, em Minas Gerais 3(três). Não temos informações de outros. A Constituição Federal não indica nada sobre bombeiros voluntários, mas também não explicita proibição, nem oferece exclusividade. O importante é notar, que nos 2(dois) Estados do Sul do país, onde as respectivas Constituições fazem referência a serviços civis, nesses afazeres de natureza bombeiril, é onde a instituição de voluntários tem mais significado. A Constituição do Estado de Santa Catarina (diz no seu artigo 109, parágrafo 2º, "O Estado estimulará e apoiará, técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, *particularmente os Corpos de bombeiros voluntários*). A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, diz no seu artigo 128 "Os municípios poderão constituir:

- I - Guardas municipais...
- II - Serviços Civis auxiliares de combate ao fogo, prevenção de incêndio e de atividade de defesa civil.

Na Argentina: Na Capital Federal e nas capitais provinciais, as corporações principais de bombeiros, são de responsabilidade da *Polícia Federal*, mas há ainda complementação nos distritos, com bombeiros voluntários.

As demais cidades e comunidades só possuem bombeiros voluntários, fato que representa mais de 500 corporações pelo país.

No Chile: Nesse País, só existem bombeiros voluntários, com cidadãos bombeiros que até pagam mensalidades, tal é o grau do conceito do bombeiro. Apenas motoristas e pessoal de comunicação, são remunerados, por dedicarem-se obrigatoriamente ao serviço em tempo integral. No Chile, notícias dão como existindo a mais completa academia privada, de bombeiros. Lá existem 270 corporações de bombeiros voluntários.

No Paraguai: A principal corporação de bombeiros em Assunção é de responsabilidade da *Polícia Civil*, mas é complementada por bombeiros voluntários que gozam de maior prestígio junto da população. No interior do país, só há corporações consideradas de voluntários.

No Uruguai: Pela Lei Orgânica Policial, a Direção Nacional de Bombeiros, organismo técnico profissional, tem competência de *Polícia do Fogo*, em todo o território do País. Os bombeiros são funcionários do Estado, sob legislação civil e operam como paramilitares (usam hierarquia militar adaptada).

Na Costa Rica: País da América Central cuja organização de bombeiros, é de responsabilidade das companhias Seguradoras.

No Japão: Há no País, 1.600.000 bombeiros voluntários que possuem como principal motivação, a preocupação com os frequentes terremotos, as consequências do fogo. Há, praticamente um quartel ao lado do outro, que oferece como exemplo, o fato de existir em cada 3.000 metros uma ambulância, com raio de ação instantâneo, de 1.500 metros. A organização dos bombeiros do Japão, mantém convênio de apoio, técnico aos Bombeiros Militares independentes do Distrito Federal-Brasília. No Japão, localiza-se a Federação do Mundo de Bombeiros Voluntários, a "Federation of World Volunteer Firefighters Associations" com mais de 100 países associados. No dia 18 de julho último, foi noticiada a morte do bombeiro voluntário Ryochi Sasakawa (95 anos), fundador da referida Federação Mundial.

6 - Palavras de um Chefe:

"Não há para nós neste mundo, ambição maior do que ser bombeiro. Essa é uma posição que, para os mais desavisados, poderá ser modesta; Nós porém familiarizados com as tarefas dos bombeiros, acreditamos ser esta uma nobre vocação. Empenhamo-nos em preservar da destruição as riquezas deste mundo, mas acima de tudo, nosso maior orgulho é o esforço para salvar a vida humana, criação do próprio Deus. A nobreza de nossa ocupação nos apasiona estimulando-nos a atos de coragem e até mesmo ao sacrifício supremo. Estas considerações podem não sensibilizar a alguns, mas para nós são suficientes para satisfazer plenamente nossa ambição".

Chief Edward F. Croker - 1913

New York City Fire Department.

Bases das Informações

1 - Robert Hein - Empresário Americano, Oficial Honorário dos Bombeiros de New York, antes de vir para o Brasil, e desde 1893, bombeiro Honorário do Estado de São Paulo.

Artigo: "Bombeiro Voluntário nos EUA - Símbolo do Espírito Comunitário". Revista O BOMBEIRO (corpo de bombeiros do DF) Edição: Ano II - nº - Dez/87.

2 - Reinhard Vossmeier - Gerente Geral da Federação Alemã de Bombeiros. Sua palestra proferida sobre Organização de Prevenção Contra Incêndio, no Parque e Exposição técnica do Corpo de Bombeiros de Moscou.

3 - Liga Nacional de Bombeiros de Portugal.

4 - Pesquisas pessoais.

Conspira contra a iniciativa comunitária em organizar por si própria sua Defesa Civil a cultura ainda dominante da tutela do Estado, pregada insistentemente pelos governos autoritários, multipresentes e intervencionistas.

Apesar disso, podemos assegurar que nem tudo é irreversível. Pelo menos é o que comprovam o Rio Grande do Sul e o meu Estado de Santa Catarina, que possuem também bombeiros voluntários, superando em número de unidades e equipamentos as próprias corporações governamentais de bombeiros militares.

Em Santa Catarina, para ilustrar, contamos hoje com 24 corporações de bombeiros voluntários, mas considerando municípios com até 8 unidades, como Joinville, Jaraguá do Sul com duas, São Francisco do Sul com duas, Concórdia com três, Caçador com duas, chega-se a 41 quartéis ou subquartéis.

Esse trabalho comunitário registra discreto apoio financeiro por parte do Governo Estadual, porém com marcante presença das municipalidades, empresas e pessoas físicas como contribuintes, que conferem a essas corporações condições de ímpar economicidade, oportunizando educação participativa e adiestramento às pessoas de modo geral, não só para defesa individual diante do imprevisto, como o fogo, a inundação, o curto circuito, o escapeamento de gases, produtos venenosos, animais peçonhentos, explosões diversas, resgates, acidentes de trânsito etc., como também no impulso natural de solidariedade para socorrer as outras pessoas e animais em apuros.

No Município de Joinville, desde 1892, há 105 anos, num ato de pioneirismo, contamos com uma corporação de bombeiros voluntários, ora por nós presidida.

Essa secular corporação serve a uma cidade com mais de 420 mil habitantes e, como citamos, possui 8 subquartéis equipados, cada um cobrindo

núcleos populacionais de em torno de 50 mil almas. Possui atualmente mais de 26 mil sócios-contribuintes, com valores mensais a partir de R\$1,00. Registra 120 bombeiros míns, 80 bombeiros profissionalizados (nas áreas de motorista, comunicação, oficina, conserto, ambulâncias etc.), e mais de 1.000 bombeiros voluntários independentes ou vinculados às brigadas industriais privadas.

Isso é possível porque lideranças do Município não são dadas a esperar todas as soluções por parte do Governo. Empresários, conveniando com a corporação de Bombeiros Voluntários, integraram suas brigadas industriais ao sistema de bombeiros da cidade, numa contribuição no sentido de que nenhum ponto do perímetro urbano fique a mais de três a cinco minutos do alcance de uma frente de combate da corporação.

Com certeza, a principal curiosidade dentro desse quadro é a forma como foram mobilizados 26 mil sócios-contribuintes. A resposta reside no interesse associativo, despertado entre os joinvillenses, e na satisfação da prática da parceria reconhecida. Foi nesse cenário que a empresa distribuidora de energia elétrica do Estado, a sociedade de economia mista Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, aderiu ao esquema de Joinville, conveniando com sua corporação de bombeiros a tarefa de cobrar as contribuições de seus associados, através de débito nas respectivas contas mensais de luz, quando devidamente autorizado. A CELESC, engajada num trabalho comunitário tão significativo, foi mais longe, reformulou o seu sistema de informática, levando esse tipo de parceria a outras corporações de bombeiros voluntários e a grande número de hospitais públicos e comunitários.

Pelo Estado, a CELESC emite em torno de 1,4 milhões de faturas/mês, o que representa um potencial valiosíssimo na arrecadação de receitas de manutenção de entidades de natureza filantrópica entre a população.

As 24 corporações de bombeiros voluntários, em Santa Catarina, estão integradas por meio da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - ABVESC - que, com muita honra, também presidimos. Esse grêmio oferece a seus membros apoio institucional e administrativo, ficando o restante por conta da autonomia de cada sociedade, do modo a estimular-lhe a criatividade e a iniciativa junto de sua comunidade. Por isso, cada corporação tem sua característica de atuação e integração local.

No Município de Joinville, estabelecemos, como já dissemos, a parceria com empresas industriais que, junto ou próximo de suas respectivas fábricas, constroem com seus próprios recursos subquartéis, contribuem com equipamentos e, sob a direção ou comando dos bombeiros da cidade, asseguram plantões 24 horas ao dia através de seus bombeiros brigadistas, integrados com outros voluntários e profissionalizados.

Esse tipo de solução vem sendo viabilizado pelo que chamamos de modelo tripartite, isto é, o esforço conjunto entre Governo (Estado e Município), empresas e comunidades (pessoas físicas).

Aliás, as experiências de soluções, quando acabam se constituindo em modelos que registram trajetórias de efeitos desejados, devem ser oferecidas como uma espécie de transferência de tecnologia, até como uma forma de cooperação. Assim, o exemplo da vivência da corporação dos Bombeiros Voluntários de Joinville, já a estamos fazendo até no exterior, atendendo à solicitação do Diretor da Segurança Civil do Ministério do Interior e do Aproveitamento do Território da França, Monsieur Daniel Canepa.

O pedido de Monsieur Canepa foi motivado face deliberação do Governo daquele País em ampliar a participação civil no sistema francês de bombeiros, por isso, atendemos com a maior satisfação, enfocando todos os aspectos mais indicados, como o histórico, o da geografia operacional, a natureza de organização jurídica, a organização logística e tecnológica, o quadro de recursos humanos, a base do financiamento, a cultura associativa, o impulso cívico e outros.

Esse trabalho, ao qual intitulamos de "Bombeiros de Joinville - Paradigma de Corporação", também inserimos como peça desta nossa pronúncia nesta elevada Casa Legislativa, pois nada mais justo que, além do Governo da França, a própria população brasileira, partindo do Senado Federal, venha a conhecer o que seguramente oferece de positivo tal experiência, para ser aplicada em outras comunidades necessitadas.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR HENRIQUE LOYOLA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

BOMBEIROS DE JOINVILLE

Paradigma de Corporação

Narração

Feita pelo industrial José Henrique Carneiro de Loyola, como Presidente da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville e Presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina-ABVESC, por solicitação do Monsieur Daniel Canepa, Diretor da Segurança Civil do Ministério do Interior e Aproveitamento do Território da França - Paris, setembro/95.

1 - Apresentação

Monsieur Daniel Canepa, Diretor da Segurança Civil do Ministério do Interior e do Aproveitamento do Território da França, em meados de setembro de 1995, quando de nossa estada na cidade de Paris, solicitou-nos informações sobre a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, como sociedade civil comunitária, em Joinville, Santa Catarina, Brasil, que no mês de julho último, comemorou 103 anos de existência.

Seu interesse originou-se do fato de o Governo Francês ter decidido ampliar a malha de bombeiros voluntários no País, onde o voluntariado compreende atualmente, 50% do quadro de bombeiros existentes.

A curiosidade pelo conhecimento do modelo da corporação joinvilense, por parte do Diretor da Segurança Civil da França, veio de seu entendimento de que uma entidade civil privada com mais de cem anos de trabalho, sempre tem o que oferecer, e o modelo francês projetado, pode valer-se de algo dessa experiência em Joinville.

Nesse sentido, apresentamos o relato que segue, esperando que pelo menos em parte, possa levar Monsieur Daniel Canepa a alcançar algo esperado e, ao ensejo, como documento descritivo, sirva de fonte de informações a curiosos e lideranças em geral, que voltadas para o futuro, possam conhecer mais um exemplo de mecanismo que canaliza criatividade e ações das pessoas no interesse comunitário.

O Autor.

2 - A História

2.1- Joinville, um nome Francês

Em 1º de maio de 1843, na cidade do Rio de Janeiro, o Príncipe de Joinville, D. François Ferdinand Phelipe, terceiro filho do Rei da França, Luís Phelipe, casava-se com a Princesa Brasileira, Dona Francisca Carolina, irmã do Imperador D. Pedro II.

No contrato nupcial constou como dote da Princesa, uma gleba de terra de 25 léguas quadradas (46.582 hectares), localizada ao norte da Província de Santa Catarina, no Brasil.

Alguns anos depois, quando a França foi convulsionada pela Revolução de 1848, com a família real refugiando-se em Hamburgo, na Alemanha, levou D. François Ferdinand Phelipe a decidir fazer a exploração da área do dote da Princesa, no Brasil.

Assim, negociou a cessão de 8 léguas quadradas do dote recebido, com uma Companhia Colonizadora de Hamburgo, em 1849, sob os auspícios do Senador Christian M. Schröder.

Daí, em 9 de março de 1851, foi fundada a Colônia Dona Francisca, com a chegada da barca "Colon", trazendo os primeiros imigrantes de nacionalidades alemã, suíça e dinamarquesa. Em seguida, no ano de 1852, em homenagem ao Príncipe, a Colônia passou a denominar-se Joinville.

2.2- A Corporação de Bombeiros no Impulso da Comunidade

A Colônia Dona Francisca, a partir de 1852 denominada Joinville, obedeceu pré-condições negociadas entre a Sociedade Hamburguesa de Colonização e o Governo Imperial do Brasil. Por exemplo, a obrigação da Companhia em construir um hospital, trazer um médico e um boticário para a Colônia, bem como não ter escravos.

Legalmente, o trabalho escravo foi abolido no Brasil, através da Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, Lei assinada pela Princesa Isabel, sobrinha por afinidade, do Príncipe de Joinville.

A Colônia desenvolveu seu núcleo urbano e, 41 anos após sua fundação, em 1892, já contava com 18 mil habitantes, crescente comércio e algumas oficinas de manufaturas. A necessidade de defesa do patrimônio, diante dos riscos de incêndios que começavam a acontecer, encontrou na comunidade, a

cultura e a solidariedade trazida pelos pioneiros da nação alemã, fatos que levaram a criação da primeira Corporação de Bombeiros Voluntários no Brasil, exatamente, no dia 13 de julho de 1892, e que se encontra atuando até hoje, respondendo às necessidades de Joinville, a mais populosa e mais expressiva cidade industrial no Estado de Santa Catarina, uma cidade de mais de 400 mil habitantes.

A comissão fundadora da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, foi composta pelos senhores Frederico Hudler, Wassermann, João Colin, Gottlieb Stein, Alexandre Schlemm, Jorge Trinkes, Otto Boehm, Augusto Urban e Otto Gelbke, que na mesma data da fundação, na noite de 13 de julho de 1892, por aclamação, elegeram o seu primeiro Comandante o Senhor Victor Mueller, diante de 37 voluntários (soldados) que também, prestaram juramento.

3 - Área e contexto das operações

3.1- Algumas indicações

O Município de Joinville se localiza no nordeste do Estado de Santa Catarina, na zona fisiográfica do litoral de São Francisco do Sul, a 172 quilômetros da Capital do Estado, a cidade de Florianópolis.

Possue as seguintes coordenadas geográficas:

26°18'16" de latitude sul e,

48°50'44" de longitude Oeste de Greenwich, com altitude de zero a 3 metros acima do nível do mar.

O município possui uma área de 1.183 km², sendo 347,24 km² de zona urbana e 835,76 km² de zona rural. Possui também, 40 km² de manguezais.

A população, neste último meio século, cresceu numa média superior a 3,5% ao ano, face seu dinamismo industrial e o crescente aumento de oportunidade de emprego.

Segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população de Joinville registrava no ano de 1992, o número de 401.778 habitantes com a previsão para o ano 2.000, de 474.200 residentes.

O setor secundário da economia, a indústria, absorve mais de 40% da população economicamente ativa, registrando um total de 1.203 indústrias de vários portes.

Joinville é servida pelo porto marítimo de São Francisco do Sul, ferrovia, aeroporto com 18 linhas diárias e rodovias pavimentadas, sobressaindo-se a BR-101, no sentido Norte-Sul, com frequência de em torno de 15.000 veículos dia, ainda com uma única pista. Essa rodovia é o principal corredor do MERCOSUL, e terá sua duplicação iniciada em janeiro de 1996.

3.2 - Corporação dos Bombeiros - Operações em 1994.

» Extinção de Incêndios:

346, sendo 68 em estabelecimentos industriais e comerciais, 121 em residências, 11 em edifícios públicos, 10 em armazéns, 39 em florestas e bosques, 43 em veículos, 45 em terrenos baldios e 9 alarmes falsos.

» Serviços de Busca e Salvamento:

Acidentes de trânsito - 615 casos; socorros de vítimas e doentes, 1.558 casos; afogamentos, 37 casos; pessoas perdidas nas matas e manguezais, 12 casos e atendimentos a afetados por enchentes, em torno de 12.000 pessoas.

» Outros Serviços:

Saciar abelhas, vespas e formigas, 204 casos; lavagem de pistas de rolamentos, 17 casos; cortes de árvores com ameaças, 83 casos; resgate de animais domésticos, 27 casos; segurança oferecida em ginásios e eventos, 139 casos; captura de cobras e animais peçonhentos, 22 casos; bombeamento de alagados, 16 casos; resgate de animais selvagens, 17 casos; desabamentos atendidos, 12 casos; recaptura de pássaros, 3 casos e limpeza de esgotos entupidos, 6 casos.

» Acompanhamento de Obras:

Projetos de edificações analisados, 755; vistorias de obras, 194; renovações de alvarás de localização, 4.926; consultas prévias para construções, 1.428 casos.

3.3 - Bases Institucionais no Brasil e no Estado

A Constituição da República do Brasil, editada em 1988, no seu Artigo 144, inciso V, diferencia polícias militares de corpos de bombeiros militares. O inciso V daquele artigo diz: "As polícias militares cabem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil".

O Decreto nº 88.777 de 28.09.83, que aprova o Regulamento para Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, estabelece no Artigo 44 § 2º do dito Regulamento: "Dentro do território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares à orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares. Estes são organizações civis...".

A corporação de bombeiros de Joinville é tida nacionalmente, como melhor equipada e estruturada que corporações de bombeiros militares de alguns estados brasileiros. Como tal, tem oferecido apoio técnico e diligenciado pela eficiência de todas as corporações voluntárias de Santa Catarina. Nesse patamar, também tem desenvolvido intercâmbio e cooperação técnica com corporações de bombeiros militares dos principais estados do País, e neste momento, a corporação de bombeiros militares no Estado, instituição implantada há 69 anos, tem novo comando, que entende ter chegado a oportunidade adequada, daí está buscando integração com suas congêneres privadas.

Hoje, todo o território brasileiro conta com mais de 5.000 municípios e só em torno de 5% deles, possuem corporações de bombeiros.

O governo de Santa Catarina, por dispositivo de sua própria Constituição, tem oferecido cooperação financeira para os bombeiros voluntários, que assim fazem frente a parte de suas necessidades. (Artigo 109 § 2º da Constituição).

Com efeito, é o Estado brasileiro com o segundo maior número de corporações voluntárias, depois do Estado do Rio Grande do Sul, que possui 25. Santa Catarina conta (novembro/95), 23 corporações, com 30 postos de atendimento de vanguarda. Soma ainda, 22 unidades de bombeiros militares, perfazendo um total de 45 unidades, para um total de 296 municípios, o que representa apenas 15% das suas municipalidades, com a cobertura de bombeiros, de modo direto.

Esta forma concorrente de serviços de bombeiros, adotada por parte do Estado, via bombeiros militares e sociedades civis privadas, também, estimuladas por ele, proporciona salutar oportunidade de apreciação do sistema, o que lhe possibilita análise dos custos comparados entre aquelas duas vertentes de serviços, bem como, quanto as repercussões sociais de integração, parcerias e animação das responsabilidades das pessoas nessa área de interesse comunitário. Por aí, desfruta então o Governo, de indicadores objetivos que representam referências fundamentais à boa diretriz nos seus procedimentos decisórios, quando voltados ao segmento em tela.

Esta assertiva ao ensejo deste enfoque sobre as bases institucionais do sistema de bombeiros no Brasil e, em Santa Catarina, vem a propósito de que ele ainda representa um cenário não suficientemente sedimentado, por razões que aqui, não vão ao caso. Contudo, já pode-se comemorar: ele se encontra em franco processo de discussão e transparência, no correto rumo do aperfeiçoamento.

4 - Tipo de Sociedade

4.1- A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

É uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Município, através da Lei nº 381 de 08.10.53, pelo Estado, através da lei nº 1.324 de 17.07.55 e pela Lei Federal nº 3231 de 19.07.57. Como instituição de utilidade pública, entende-se que é uma organização que exerce atividades de interesse do poder público, o Governo, por isso torna-se apta a receber cooperação ou subvenção financeira do ente.

4.2- Estatuto Social

Seu estatuto data de sua fundação em 13 de julho de 1892, no qual saiu inserido também, o Regulamento Disciplinar. Foi vazado em língua alemã: STATUTEN UND DISZIPLINARGESETZ.

Entre outras alterações estatutárias, a última foi feita em 27.01.94, consolidando disposições numa nova redação conservando porém, as conotações tradicionais ao gosto da população de Joinville. Foram por exemplo eliminadas algumas formas de punições, a proibição que existia, impedindo pessoas do sexo feminino em participar da Corporação, assim por diante.

4.2.1- A Sociedade e seus objetivos

- a) manter um corpo de cidadãos, que com especial empenho, principalmente, e sob o regime do voluntariado, esteja pronto para a execução de serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas.
- b) exercer outras atividades de apoio e socorro à comunidade;
- c) participar das ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;
- d) executar tarefas de prevenção contra sinistros inclusive realizar, quando autorizada pelos órgão competentes, vistorias e laudos técnicos;
- e) cooperar com os Bombeiros Militares do Estado;
- f) manter uma sede social para promover a solidariedade entre as pessoas e o sadio companheirismo entre bombeiros em geral;
- g) cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas em geral;
- h) promover a constituição de corpos de bombeiros voluntários em outros municípios;
- i) instalar e manter em funcionamento, o Museu Nacional dos Bombeiros;
- j) manter um centro de treinamento integrado para a formação e treinamento de seu corpo ativo, dos demais bombeiros voluntários e de brigadas de empresas privadas, bem como da população em geral;
- k) proporcionar aos associados o necessário conforto social e buscar junto à comunidade o reconhecimento da benemerência de suas atividades comunitárias.

4.2.2- Categorias de Sócios

A Sociedade tem quatro categorias de sócios:

- a) Sócios Ativos - São os incorporados como bombeiros voluntários;
- b) Sócios Contribuintes- Pessoas físicas e jurídicas;
- c) Sócios Honorários - São pessoas agraciadas com o título honorífico;
- d) Sócios Remidos - São sócios que já contribuíram por 40 anos.

4.2.3- A administração da Sociedade

- a) Assembléia Geral - É o órgão soberano e constitui-se dos sócios ativos e contribuintes. Elege o Conselho Deliberativo.
- b) Conselho Deliberativo - É composto de 50 membros eleitos pela AG - 25 entre os sócios ativos e 25 entre os contribuintes, mais os ex-presidentes e ex-comandantes da Corporação, mais seis dentre as principais autoridades da comunidade. Elege os membros da Diretoria, do Alto Comando e do Conselho Fiscal. Seu mandato é de 2 anos, com renovação de pelo menos 5 membros.
- c) Diretoria - É o poder executivo. Tem mandato de 2 anos permitida a reeleição apenas 1 vez, para o Presidente. Em cada eleição devem ser substituídos pelo menos 3 (três) membros. É composta por um Presidente, doze Vice-Presidentes, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

- d) Conselho Fiscal - Mandato de 2 anos, permitida a reeleição. É composto por três membros: dois sócios ativos, e um sócio contribuinte e respectivos suplentes.
- e) Alto Comando - Exerce o Comando do Corpo Ativo e zela pela ordem e disciplina. Organiza os serviços, promove instruções, assim por diante. Mandato de 2 anos, podendo o Conselho Deliberativo elegê-lo ou substituí-lo em qualquer tempo. O Alto Comando a partir da reforma estatutária em 1994, pode ser reeleito por duas vezes. Se compõe pelo Comandante e pelo subcomandante. o Alto Comando nomeia: O Ajudante de Ordens, o Chefe Instrutor, para as equipes voluntárias, aspirantes e mirins, mais os seguintes membros:
- a) Chefes de equipes, subchefes de equipes; líderes de equipes e monitores. Nomeia também para o plantão permanente;
- b) o chefe do CAT (Centro de Atividades Técnicas);
- c) Chefe de Equipe;
- d) Subchefe de equipe;
- e) líder de equipe e Monitor. No Brasil, a legislação impede que corporações de bombeiros, sociedades civis, como as dos voluntários, usem designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos militares.

O atual comandante da corporação, é bombeiro voluntário há 53 anos e, há 16 exerce o comando das atividades fins. O Comandante para o exercício de sua representação, recebe subsídio correspondente a 3 (três) salários mínimos de US\$ 100,00, mais 70 litros de combustíveis ao mês.

5 - Estrutura Técnica, Pessoal, Integração e Intercâmbio

5.1- Estrutura Técnica e Logística

A Corporação tem a sua estrutura básica descentralizada geograficamente, obedecendo logística voltada no sentido de que nenhum ponto no perímetro urbano de Joinville, fique além de 3 (três) minutos do alcance de uma unidade ou postos de bombeiros, que são em número de 6 (seis).

Essas unidades contam para operações em terra, com 33 (trinta e três) veículos, e para operações aquáticas, com 8 (oito) barcos, 5 (cinco) motores de pópa e 3 (três) motobombas. Tudo isso é complementado com uma bateria de equipamentos de apoio atualizados como tesouras lukas, para resgate de vítimas em ferragens, vestimentas de avanço, máscaras, equipamentos de mergulho, pistola IFEX-3000, um sistema de combate ao fogo, através de tiros de água pressurizada, assim por diante.

As instalações administrativas, estão concentradas na Unidade Central, também chamada Quartel Central. Nessa unidade, está a sede do Comando e Centro de Comunicações. Ela hospeda ainda a base do socorrista e equipes, do aparato de resgates e equipamentos, alojamento para plantões, hospedagem, refeitório, salas de reuniões, cursos e instruções, almoxarifado, oficina de reforma e manutenção de veículos e equipamentos, gabinete do comando, o museu nacional do bombeiro e sala a disposição da APSSOJ - Associação dos Profissionais de Segurança e Saúde Ocupacional de Joinville.

O Centro de Comunicações tem como canais de informações, rádio VHF, rádio PX (cooperação do Clube), telefones estáticos e celulares, cartas, plantas e meios informatizados para triagem de reclamos da comunidade.

Dessa Central de Comunicação, são acionadas as unidades periféricas de intervenção de vanguarda, com orientações de rotas e alternativas de avanços, nos seus respectivos campos de ações.

A cidade de Joinville em 1991, contava com uma população de 401.778 habitantes. Com efeito, para atendê-la a Corporação dos Bombeiros, foi distribuída em unidades conforme segue:

01 - Unidade Central, Sede da Sociedade, localiza-se no centro da cidade, à Rua Jaguaruna, 13 e possui sob sua responsabilidade de atendimento de vanguarda (Primeira intervenção) à área central, com 69.517 habitantes.

Mantém nas suas dependências o quadro de veículos a seguir:

Quantidade	Descrição
4	Auto-Tanques
3	Auto-Bomba-Tanques
1	Auto-Hidroquímico
1	Auto-Escada-Metz
1	Auto-Salvamento Aquático
1	Auto Lança Elevatória Snorkel
1	Auto-Salvamento Terrestre
3	Ambulâncias
1	Jeep
1	Camioneta Pick-up Ford
1	Camioneta Pampa
1	Automóvel Caravan
1	Automóvel Volkswagen Sedan
3	Motocicletas
diversos	Barcos e equipamentos de operações aquáticas

02 - Unidade Norte, localizada no Bairro Dona Francisca, à Rua Dona Francisca (após o cemitério). Sua área de atendimento de vanguarda possui 51.020 habitantes. Essa unidade está equipada com:

Quantidade	Descrição
1	Auto-Escada-Magirus
1	Auto-Bomba-Tanque
1	Auto-Tanque

03 - Unidade Sul, localizada no Bairro Itaum, à Rua Florianópolis, 1549. Sua área de atendimento de vanguarda possui 100.973 habitantes. Está equipada com:

Quantidade	Descrição
1	Auto-Tanque
1	Auto-Bomba-Tanque

04 - Unidade Leste, localiza-se no Bairro Iririu, à Rua Iririu, 2.163. Sua área de atendimento de vanguarda, possui 73.616 habitantes. Essa unidade é resultado de uma integração com a AMABI-Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Iririu. Está equipada com:

Quantidade	Descrição
1	Auto-Tanque

05 - Unidade Tupy - Boa Vista, localizada no Bairro Boa Vista, à Rua Ademar Garcia, 111. Sua área de atendimento de vanguarda, possui 49.357 habitantes. Essa unidade é resultante de uma integração com a indústria Fundição Tupy. Esta equipada com:

Quantidade	Descrição
1	Auto-Tanque
1	Auto-Bomba-Tanque (com bomba recalque)

06 - Unidade Akros-Floresta, localizada-se no Bairro Floresta, à Rua Barra Velha, 217. Sua área atendimento de vanguarda possui 63.300 habitantes. Essa unidade é resultado de uma integração com a empresa Akros Industrial de Plásticos Ltda. Está equipada com:

Quantidade	Descrição
1	Auto-Tanque
1	Auto-Bomba-Tanque

OBS.:

1º - A Metalúrgica Schulz e Carrocerias Nielson participam dos atendimentos integrando as ações da Unidade 02 - Norte, mantendo plantões permanentes de brigadistas.

2ª - A Corporação tem como meta, implantar além dessas 6 (seis) unidades, outras 4 (quatro), perfazendo o nº de 10 (dez) unidades de vanguarda, melhorando ainda mais, a distribuição geográfica de segurança.

3ª - A Unidade Central que tem sob seu controle as demais unidades, envia reforços de veículos, equipamentos e de pessoal, sempre que as ocorrências requeiram além do potencial da unidade de vanguarda acionada.

5.2- Estrutura de Recursos Humanos

5.2.1 - Direcionados para as atividades fins

Para as atividades fins, propriamente ditas, a Sociedade apresenta na sua organização de recursos humanos, o descrito abaixo:

01 - Bombeiros Mirins: É um contingente de 95 meninos, na faixa etária de 10 a 14 anos. São jovens que estão sendo iniciados nas atividades de bombeiros, com aulas e instruções aos sábados.

02 - Bombeiros Aspirantes: É um contingente de 35 moços, na faixa etária de 15 a 18 anos. São voluntários que recebem instruções e adestramento, também aos sábados, e participam de operações como auxiliares, em posições sem riscos.

03 - Bombeiros Voluntários Operacionais: É um contingente de 28 pessoas, na faixa de 19 a 35 anos, também com treinamento aos sábados, que conservam liames do companheirismo e amizade da convivência dos tempos de aspirantes.

04 - Bombeiros Voluntários Comunitários: É um contingente de 51 cidadãos, na faixa etária de 18 a 75 anos com instruções sistemáticas, as quartas-feiras à noite.

05 - Bombeiros Voluntários Brigadistas: Contingente (Outubro/95), constituído por 196 pessoas na faixa etária de 18 a 65 anos. São trabalhadores que participam como membros das brigadas internas mantidas pelas indústrias locais, para sua segurança. Nesse segmento, além desses 196 voluntários arregimentados, existem outros 817 brigadistas cadastrados, aguardando integração. Este nicho de expressiva potencialidade de bombeiros, foi mobilizado na atual administração, que passou a desenvolver gestões junto das empresas desde de 1993, formalizando integração via convênios com as mesmas.

06 - Bombeiros Efetivos (quarteleiros): É um contingente de 78 membros profissionalizados e pagos, com vínculo empregatício na Corporação. Prestam serviços em tempo integral, garantem rápidas intervenções em ocorrências em conjunto com voluntários, de imediato ou mediato com reforço nas operações. Dentre esses efetivos estão a maioria dos bombeiros mecânicos que também, associam-se a voluntários na oficina de recuperação e manutenção dos veículos e equipamentos. Somente a partir de 1972, a Corporação passou a adotar esse tipo de bombeiros profissionais, acompanhando as peculiaridades do crescimento na cidade, naquelas alturas de 200.000 habitantes.

07 - Voluntários Especiais Socorrismo - Existe um médico Coordenador e três enfermeiros. Operam as equipes, sempre tendo como agregados bombeiros efetivos e voluntários treinados para a tarefa.

Engenharia - Há um engenheiro que com a colaboração de bombeiros efetivos especializados, promovem a fiscalização nos edifícios e obras, com a devida delegação da Prefeitura Municipal.

5.2.2 - Direcionados para as atividades meios

08 - Pessoal Administrativo - A parte da administração rotineira, que abrange pessoal de escrituração estatística, compra, tesouraria, cadastro, assistência jurídica, comunicações, coordenações e outras, é implementada pelo esquema a seguir exposto:

» Na unidade Central:

Há um gerente administrativo e outros 4 (quatro) funcionários, que são remunerados com vínculo de emprego. Labora também, mais 1 (um) empresário jubilado como colaborador voluntário, tomando a seu cargo, o atendimento e execução de projetos especiais. Ao lado desse quadro administrativo, com escritório no local, está instalada a APSSOJ - Associação dos Profissionais de Segurança e Saúde Ocupacional de Joinville, que oferece serviços de assistência técnica e Assessoria, gratuitamente.

» Na ACIJ-Associação Comercial e Industrial de Joinville:

A Associação Comercial e Industrial de Joinville, entidade representativa de classe que pela sua dinâmica e atuação comunitária é considerada a segunda em resultados no Brasil. Essa Associação é uma espécie de âncora na qual esta vinculada a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, razão porque é tratada como sua mantenedora. Por tradição, o Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria da Corporação dos bombeiros, deve ser um Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial, que é secundado, por outros 3 (três) vices, também Diretores da ACIJ ou ex-presidentes.

Pelo menos 7 (sete) pessoas da estrutura administrativa da ACIJ, partilham sistematicamente, seu trabalho com a Corporação dos bombeiros, como: Seu Diretor Executivo, contador, tesoureiro, advogados, Assessoria de imprensa, telefonista, fotocopista, e em tempo quase integral, com exclusividade, mais 3 (três) funcionários, sendo 1(um) a nível de supervisor gerente, 1 (uma) secretária digitadora e 1 (um) auxiliar administrativo. Há que se registrar que todas essas pessoas da ACIJ, são remuneradas por ela, como também, todas as despesas necessárias aos serviços desses seus membros, são pela ACIJ absorvidas.

Resumindo: no momento o contingente que colabora e opera a efetivação e eficiência dos objetivos da Corporação, apresenta-se como segue:

» Nas atividades fins:

Remunerados ⁽¹⁾	78 pessoas
Não remunerados	404 pessoas
Total	482 pessoas

**» Nas atividades meios:
(Administrativos e rotinas)**

Remunerado	5 pessoas
Não remunerados (ACIJ/colaboração)	11 pessoas
Total	16 pessoas

» Sustentação Estatutária

Não remunerados:

- Conselho Deliberativo	60 pessoas
- Diretoria	12 pessoas
- Conselho Fiscal	06 pessoas
- Total	78 pessoas

» Cadastrados

Expectantes de Incorporação:
Brigadistas empresariais

817 pessoas

» Contribuintes Sistemáticos

Sócios Pessoas Físicas	1.358 pessoas
Sócios Jurídicas ⁽²⁾	652 empresas

Essa distribuição indica que direta ou indiretamente, há envolvimento de:

..... Pessoas Físicas	2.751
..... Pessoas Jurídicas (empresas)	652

Observações:

(1) - Estão incluídos o Comandante e Ajudante de Ordens, e na condição de voluntários, percebem ajuda de custo, enquanto que o subcomandante como efetivo, tem vínculo de emprego.

(2) - O Governo do Estado e a Prefeitura Municipal, que repassam subsídios através de convênios de apoio financeiro, não estão incluídos.

» Seguro de Vida e contra acidentes

A Corporação mantém seguro para todos os bombeiros efetivos, voluntários e pessoal administrativo. Obriga ainda os efetivos, que possuem

5.3 - Integração e Intercâmbio

No rol de procedimentos das formas de integrações, a Corporação vem dando ênfase, ultimamente, na composição com as empresas industriais, que possuem brigadas de prevenção e combate ao fogo e associações comunitárias de bairros. Trata-se de um projeto que passou a ser desenvolvido há 18 meses, compreendendo 3 (três) natureza de integrações.

A primeira forma de integração a mais simplificada, se limita na vinculação dos brigadistas das indústrias à Corporação dos bombeiros de modo espontâneo. Sua metodologia consiste num acordo formal entre as empresas e a Corporação, por meio do qual os empresários passam a recomendar aos seus brigadistas, a inscreverem-se como bombeiros voluntários, oferecendo-lhes liberação de tempo, sem prejuízo de seus salários, nos períodos em que se ocuparem no adiestramento ou em ações efetivas como bombeiros da cidade. A segunda forma refere-se a uma integração mais estreita, que além do envolvimento dos brigadistas das empresas industriais, abrange integração conjunta de equipamentos e imóveis anexos das indústrias, que como postos avançados ou subquartéis servem de bases as unidades de vanguarda de atendimento dos bairros e das próprias unidades industriais que nessas condições se integram. A terceira forma de integração desse projeto, como fora dito, refere-se a integração da Corporação com a comunidade dos bairros, através das sociedades comunitárias existentes. No caso, essas sociedades formalizam acordo com a Corporação, oferecendo os imóveis que servirão como postos dos bombeiros nos respectivos bairros, podendo ser até as instalações de um salão paroquial, as associações mobilizam também, pessoas da comunidade dos seus bairros, para atuar como bombeiros voluntários, que se revezam como plantões, junto de 2 (dois) a 4 (quatro) bombeiros efetivos profissionais, para o posto destacado, permanentemente.

Neste caso de convênios com sociedades de bairros, a própria Corporação de bombeiros da cidade, implementará as necessidades de veículos e equipamentos.

A Corporação vem procurando no processo de integração voltada para as atividades fins, priorizar a organização de grupos operacionais tripartites, isto é, mobilizando bombeiros efetivos ou profissionais em conjunto com bombeiros voluntários vinculados à corporação e bombeiros brigadistas das empresas.

Este projeto está apenas iniciando, mas vem dando certo. Tanto é, que na primeira forma de integração referida, mais de 20 indústrias com brigadas, já estão atuando no reforço pessoal do sistema de bombeiros da comunidade. Na segunda forma de integração que traz maior envolvimento com disponibilidade de imóvel pessoal e equipamentos, já 3 (três) empresas estrategicamente localizadas, assumiram a integração, investindo ou aproveitando instalações próprias, viabilizando a integração. Na terceira, a integração com sociedade de bairros, já vem atuando plenamente uma unidade desse tipo de integração.

É importante informar que como há necessidade de uma logística na distribuição de postos ou subquartéis no perímetro urbano, com vistas a harmonização de áreas de responsabilidade dos postos como unidades de ações de vanguardas, não é possível a integração, como a da segunda natureza, com grande número de empresas ou no caso das sociedades de bairros, daí os esforços serem centrados nos casos da primeira e mais simplificada forma, pois a meta é dotar a cidade de 10 (dez) postos e já existem 6 (seis).

Ainda nessa diretriz de integrações, com participações nas atividades fins, sem subestimar as demais entidades integradas, que inclusive são ligadas a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina-FIESC, no caso de indústrias, aqui se faz referência ao nome da Fiese que no seu sistema de apoio às indústrias do Estado, tem o chamado Serviço Social da Indústria-SESI, órgão voltado a solidariedade social. Esse órgão está integrado com a corporação de bombeiros, oferecendo de sua cozinha industrial em Joinville, 45 refeições almoço e 35 refeições jantares, por dia, gratuitamente, como cooperação, destinadas a alimentação dos plantonistas no quartel central ou postos pela cidade. Do mesmo modo, mantém cedido à Corporação, sob comodato, um veículo modelo furgão, que opera na qualidade de ambulância equipada.

Nessa integração direta, a Prefeitura Municipal de Joinville, contribui garantindo a disponibilidade de combustível para todos as ambulâncias e serviços de socorro da corporação.

Integrada também, nessas atividades fins, está o Governo do Estado de São Paulo, que através dos bombeiros militares, contribui com a cessão de um veículo dotado de escada METZ, com alcance de 44 metros. É uma cessão, também via comodato.

5.4 - Outros Intercâmbios Técnicos

Quanto a prática de intercâmbio da corporação com entidades e organizações diversas, os resultados tem sido animadores. Parece até irreal, mas a boa vontade e cooperação encontradas são coisas que há que se viver o cenário, para entendê-las. Assim, como informações sobre instituições com as quais a Corporação tem mantido intercâmbio e principalmente efetivo repasse de tecnologia, vão aqui nominadas algumas delas:

- Ministério da Marinha do Brasil, que tem proporcionado cursos e treinamento aos bombeiros mergulhadores e nadadores.

- USAID - Agência Americana Miami - USA - tem oferecido e realizado curso de capacitação para instrutores de bombeiros.

- CETREM - Órgão suplementar da Universidade do Estado de Santa Catarina. É o Núcleo da Prevenção de Emergência da Região Sul do Brasil. Promove a vinda de cursos do exterior e cursos internos sobre cargas perigosas e outras.

- Ministério da Aeronáutica - através da INFRAERO, tem dado cursos e adestramentos, para ações dos bombeiros frente a acidentes de aeronaves.

- GTZ-Câmara de Artes e Ofícios de Munique e Alta Baviera-Alemanha. Essa instituição tem proporcionado o treinamento na Alemanha, para dirigentes e bombeiros da corporação.

- Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, tem proporcionado cursos na área de socorrismo e estágio de atualização bombeiril.

- Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, que tem proporcionado adiestramento e cursos de busca e salvamento.

- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tem sido a corporação do gênero de maior intercâmbio. Frequentemente envia a Joinville, oficiais instrutores para cursos os mais diversos, como salvamento em altura, serviço de socorros e atualizações, prevenção e combate a incêndios e outros.

- Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - que oferece cursos e estágio de atendimento pré-hospitalar.

- Instituto Butantã do Estado de São Paulo, é um ofidário que tem oferecido ensinamento aos bombeiros bem como exercícios práticos para captura de animais peçonhentos.

- Hospital das Clínicas do Estado de São Paulo, é o maior e mais completo nosocômio do País. Essa organização tem dado cursos e proporcionado estágio aos bombeiros na área de assepsia e com apoio da Escola de Medicina da Universidade do Estado, ministra curso inicial básico de traumatologia.

- Escola Técnica Tupy de Joinville - dá cursos na área de informática e apoio no projeto IBM.

- SENAI-SC - tem proporcionado cursos na área de cargas perigosas e TWI para chefias e lideranças.

- Karl Mayer Textilmaschinenfabrik GmbH - Obertshausen - Germany - Essa empresa alemã é uma espécie de consulado dos Bombeiros Voluntários de Joinville naquele País. Tem inclusive adquirido e doado à Corporação, equipamentos resultantes de tecnologia de ponta. O Sr. Karl Mayer já falecido, tem seu filho Sr. Fritz Mayer que o substituiu e que já visitou os bombeiros de Joinville.

- Ministério do Exército - 62º Batalhão de Infantaria em Joinville- Através do seu Hotel de Trânsito para oficiais, proporciona hospedagem para autoridades, convidados e instrutores que vem à Joinville como visitantes, ou ministrar cursos e treinamentos para os bombeiros. Com referência ao Ministério do Exército, é uma honra poder registrar que graduados e oficiais em Joinville recebem instruções bombeiris na Corporação Voluntária local, integrando-se nas ações de combate ao fogo, busca e salvamento, nos períodos desses estágios ou quando solicitados posteriormente.

5.4.1- Promoção de Tecnologias Alternativas

No Brasil, até meados da década dos anos 50, 80% da população era rural. Já neste ano de 1995, o quadro está invertido, com 80% da população urbana e 20% rural, num total de 152 milhões de habitantes.

A economia rural brasileira, passou por grande corrente modernizadora, com o predomínio da monocultura e mecanização. Concomitantemente, devido uma postura conservadora, passou a ser a área agrícola, elemento de reserva de valor, que os proprietários praticamente não a

cultivam, usando-as apenas para pecuária extensiva. Daí ter ocorrido o êxodo dos camponeses, para as vilas e cidades, à procura de emprego, no exato momento em que o País desenvolvia uma política de industrialização, com base na substituição de importações. Tal fenômeno não foi alheio, ao Estado de Santa Catarina.

Esse impacto acelerado de urbanização, criou periferias de pobreza nas cidades, requerendo infra-estruturas de serviços urbanos, que a velha máquina do Governo tem sido impotente para atender.

Na verdade, o estado deixou de ser mais uma capital que decidia cercado por uma massa rural dispersa. Todavia, ainda insiste no mesmo nível de gerência, devido forças políticas e interesses estabelecidos, que resistem à transferência rumo a nova realidade.

É irreal, nestes tempos da qualidade e produtividade, um estado centralizado, num cenário em que a população vive em núcleos urbanos, vilas e cidades, podendo resolver localmente, a maioria de seus problemas.

Também não se justifica, as administrações centrais de "dedos mais longos" com a criação de representações locais. As lideranças das vilas devem ser estimuladas a gerirem, de modo efetivo as atividades, porque além de tudo, estimula a participação das pessoas da comunidade e evita que se transformem em expectadores de burocracias que não lhes consultam.

Convicta do cenário descrito, a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, incluiu em seus objetivos estatutários, letra h) "promover a constituição de corpos de bombeiros voluntários em outros municípios".

Nesse desiderato, sua cooperação, a mais realista possível, leva em consideração no primeiro enfoque, as limitações de cada município, apoiando-o na criação de sua própria corporação de bombeiros, com a adoção de tecnologias alternativas ao seu alcance.

A Sociedade dos Bombeiros de Joinville, do partida, oferece-lhes cooperação administrativa e legal, garantindo-lhes gratuitamente, atendimento no aspecto de recursos humanos, através de cursos e adiestramento de capacitação aos seus bombeiros, na cidade de Joinville, acolhendo-os com hospedagem e alimentação necessária.

O método da adoção de tecnologias alternativas, tem criado exemplos interessantes, sobretudo em pequenas comunidades, onde as respectivas prefeituras que possuem caminhões tanques, para molhar vias públicas não pavimentadas, regar plantas ou jardins, como para transportar água para escolas, hospitais, granjas e outros, cedem os referidos veículos às sociedades civis de bombeiros locais, para uso em tempo integral, das 17 horas às 8 horas da manhã, e, em disponibilidade compartilhada, entre 8 horas às 17 horas, face ao atendimento de serviços locais. De modo geral, empresários individualmente ou através de suas associações adquirem moto-bombas rebocáveis, com acoplamento no caminhão tanque. Os clubes de serviços e pessoas doam outros equipamentos leves, e pronto. A pequena comunidade tem seu corpo de bombeiros, que de modo altivo, desfila para seus concidadãos.

Um simples aparato de bombeiros comunitários, é muitas vezes decisivo na repressão da armação de um grande incêndio ou desastre, como na preservação da vida, da ecologia e do patrimônio. Por isso deve existir e ser reconhecido.

6 - Financiamento - Orçamentos e Fontes de Recursos

6.1 - Bombeiros de Joinville: Receitas e Despesas Contabilizadas.

Como indicador, o quadro a seguir relativo a 1995, retrata as principais fontes no momento e os itens cobertos ou referente as despesas.

RECEITAS			DESPESAS		
Fontes	Previsão/95 R\$	Média Mensal	Itens	Previsão/95 R\$	Média Mensal
1- Governo do Estado (convênio)	434.559	36.213	1- Operacionais: Salários, encargos, manutenções, combustíveis, etc....	757.231	63.103
2- Comunidade de Joinville; Prefeitura	479.533	39.961	2- investimentos	187.237	15.603
3- Serviços prestados	30.376	2.531			
SOMAS	944.468	78.706	SOMAS	944.468	78.706

Observações:

- a) Cotação cambial: R\$ 1,00 e igual a US\$0,97 (nov/95).
- b) Com o Governo do Estado é firmado convênio que tem vigor por 5 (cinco) anos, renovável. Anualmente, é feito aditivo fixando o valor da sua cooperação no exercício. No orçamento do Estado, consta o item de apoio financeiro aos bombeiros voluntários, "Subvenção a Corpos de Bombeiros Voluntários". A nível estadual, não só o Poder Executivo defere atenção especial às corporações de voluntários, mas o Poder Legislativo se destaca, oferecendo o mais significativo zelo e prestígio.
- c) Com a Prefeitura Municipal, o procedimento é semelhante, porém é mantido convênio por tempo indeterminado, com dotação especificado pelo Senhor Prefeito, anualmente. O vínculo com a Municipalidade é muito estreito, pois a Corporação se identifica como elemento comunitário. O município além de apoio financeiro doa terreno à Corporação, combustível para ambulâncias, alguns equipamentos e outros. O Senhor Prefeito é membro nato do Conselho Deliberativo da Corporação. Ao lado do Poder Executivo, o Poder legislativo ou Câmara de Vereadores dispensa-lhe toda a cooperação política, inclusive, freqüentes solenes homenagens em nome da população. O Presidente da Câmara de Vereadores, também é Conselheiro nato do Conselho deliberativo.
- d) Os sócios contribuintes, empresas e pessoas físicas, fazem contribuição mensal, com valores dentro de um limite mínimo, fixado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade de Bombeiros. Entretanto, sempre que o orçamento, por qualquer razão, venha a sofrer déficit, recorre-se a suplementação de recursos, junto das empresas associadas, sempre com o respaldo da ACIJ.
- e) A receita por serviços prestados, refere-se apenas a trabalhos relativos às análises de plantas de edificações, vistorias e correlatas. Nenhuma outra intervenção dos bombeiros, é cobrada. Por ora, tudo ainda tem sido feito, gratuitamente.

6.2 - Peculiaridades Complementares na Administração Financeira

6.2.1- Pontualidade de Fluxos:

Não há ainda, regularidade perfeita no fluxo de entrada dos valores da receita. A pontualidade nos pagamentos tem sido honrada, como já descrito, recorrendo-se às empresas ou a crédito bancário, à medida das necessidades.

6.2.2- Significado do Trabalho Voluntário:

O quadro de receitas e despesas é um detalhe formal no campo contábil. Mas na realidade, a expressão da Corporação que agrega trabalho voluntário gratuito, que representa fluxo de entrada de valor não traduzida em dinheiro, o cenário é de muito maior efeito, face a superação dos indicadores mercantis. Na avaliação do trabalho voluntário gratuito, deve-se considerar

além do valor monetário que representaria, se fosse pago, o inestimável preço da participação solidária que não se quantifica pecuniariamente.

6.2.3- Efeito da Diligência das Relações Públicas:

Para a modernização, reposição e ampliação da frota de veículos, equipamentos e obras civis, são desenvolvidas permanentes buscas de cooperações junto de entidades no exterior, instituições governamentais municipais, estaduais e União, companhias seguradoras, fundações, associações e federações representativas de classes empresariais, das empresas com integração de brigadas industriais e outras, via doações ou cessões por comodato. Nessa lida, os resultados positivos se registram mediante diligente ações de relações públicas, fixando imagem de credibilidade, e economicidade convincentes. A transparência da administração e da organização da Corporação, constitui-se num dos seus pontos fortes.

6.2.4 - Legislações Fiscais: Governos Federal e Estadual:

As legislações fiscais dos Governos Federal e Estadual, isentam a compra de veículos e equipamentos destinados às corporações de bombeiros, quer seja militar ou de voluntários, do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPi, e a legislação do Estado de Santa Catarina, isenta do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICMS, que é um tributo estadual. Essas isenções representam em torno de 30% a menos que os preços desses produtos no mercado corrente. Na mesma linha, a Legislação Federal do Imposto de Renda, permite deduzir, como despesa, para efeito do cálculo do Imposto a recolher, o valor das doações das empresas, pessoas jurídicas, aos Corpos de Bombeiros Voluntários, organizações filantrópicas.

6.2.5- Convênios de Cooperação com a TELESC e CELESC:

Um avanço muito importante na busca ou ampliação do número de sócios contribuintes, pessoas físicas e empresas está acontecendo, em decorrência da colaboração acertada com 2 (duas) empresas de economia mista, concessionárias de 2 (dois) serviços de interesse público em Santa Catarina. Tratam-se da TELESC, sob o controle acionário do Governo Federal, concessionária dos serviços telefônicos e da CELESC, sob o controle do Governo Estadual, concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica. Através de convênio já firmado com a TELESC, a corporação de bombeiros de Joinville terá contribuições de seus sócios colaboradores, cobradas quando devidamente autorizadas, com inclusão na fatura telefônica mensal respectiva de cada assinante. O mesmo procedimento, a partir de janeiro de 1996, será adotado, após assinatura de convênio, em dezembro/95, com a CELESC.

No município de Joinville, a TELESC tem 48 mil assinantes de telefones e a CELESC emite mensalmente 107.880 faturas, referentes a residências, empresas e outras organizações consumidoras de energia elétrica.

A expectativa é a de que, o número de sócios contribuintes aumente pelo menos 10 (dez) vezes sobre o número atual, considerando-se que tal incremento, oferecerá ainda condições de manter-se valores das contribuições decrescendo ou menores.

Bibliografia

- TERNES, Apolinário - Os Voluntários do Imprevisível, aspectos da organização e evolução dos bombeiros. Editora Pallotti, Porto Alegre-1994.
- GUEDES, Sandra P. L. de Camargo. A instituição hospitalar de Joinville e sua participação na configuração da cidade como polo regional. Edição nº 12 do Boletim do Arquivo Histórico de Joinville-SC, julho 1995.
- AMATO, Mário - Custo Brasil. Confederação Nacional da Indústria, Brasília-DF 1995.

- Equipe Técnica - Vida & Negócios - Prefeitura Municipal de Joinville, Joinville, SC 1992

- Constituição da República Federativa do Brasil - 1988.

- Constituição do Estado de Santa Catarina - 1989.

- RAJÃO, José Filho "Major BM" Monografia: O Corpo de Bombeiros Voluntários no Brasil Continental - Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros Militares do DF. - Brasília, 1986.

- DOWBOR, Ladislau. O que é o poder local- Brasiliense, SP. 1994.

A presente abordagem recomenda que também se desenhe o panorama bombeiro pelo País, por Santa Catarina, por Joinville e pelo mundo, a fim de que se possa proceder a comparações apreciativas. Por isso, apresentamos alguns dados a seguir, tabulados de forma sintética:

BOMBEIROS EM JOINVILLE, EM SANTA CATARINA E NO BRASIL (DADOS ESTIMADOS)

LOCAL	POPULAÇÃO	BOMBEIROS PROFISSIONAIS	BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	TOTAL	B OM BE IR OS P/ 10 00 HA BIT
JOINVILLE	420.000	80	1.000	1.080	2,60
SANTA CATARINA	5.000.000	1.300	2.200	3.500	0,70
BRASIL	160.000.000	20.000	3.000	23.000	0,15
	248.709.873	253.000	772.650	1.025.650	4,10
BOMBEIROS PELO MUNDO					
U.S.A					
Rússia	148.700.000	152.335	*****	152.335	1,70
Alemanha	79.800.000	28.000	1.134.819	1.162.819	14,60
Itália	57.000.000	24.000	4.000	28.000	0,50
França	55.700.000	29.810	206.600	238.440	4,30
Suíça	6.500.000	1.500	200.000	201.500	30,00
Áustria	7.795.786	3.319	64.000	67.319	26,00
Portugal	*****	3.000	22.000	25.000	***
Japão	*****	*****	1.600.000	1.600.000	***

Fontes: The 1984 - Fire Almanac - N.F.P.A.
Associação Suíça de Bombeiros - 1987.

Veículos e Quartéis

LOCAL	Habitantes	Veículos	Quartéis
NEW YORK	7.100.000	600	274
PARIS	7.540.000	700	84
SÃO PAULO	17.000.000	400	30
RIO DE JANEIRO	6.000.000	120	23
SALVADOR	2.070.000	10	3
FEIRA DE SANTANA	500	2	1
VITÓRIA DA CONQUISTA	300	1	0
ILHÉUS	200.000	0	0
JUAZEIRO	180.000	2	1

Fonte: Corpo de Bombeiros - PM Bahla
Revista 1º Centenário/1995.

Cabe aqui o seguinte registro: para cada mil habitantes, temos, em Joinville, 2,6 bombeiros; em Santa Catarina, apenas 0,7; no Brasil, 0,15; nos Estados Unidos, 4,1; na Rússia, 1,7 – portanto, menos do que a metade em Joinville. E seguem-se outros exemplos. Apresentamos, na seqüência, um quadro de veículos disponíveis em quartéis do mundo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por tudo o que dissemos, sem dúvida formulamos uma denúncia quanto ao estado ou à precariedade do Sistema de Defesa Civil Brasileiro como um todo. As lideranças comunitárias devem ser despertadas para a solução de tão grave situação, já que o Estado, cada vez mais impotente, não tem como priorizar solução para tanto, principalmente por ausência de uma decisão política.

Dai, indaga-se: como outros países alcançaram padrões de Defesa Civil mais vigorosos que o brasileiro? É claro que a base deles veio da racionalização de fatores públicos e privados, numa parceria de interesses que pode ser seguido pela sociedade brasileira sem instituir mais impostos. Tal viabilidade poderá vir inclusive pelo engajamento de voluntários, como vem propondo o Governo em projeto de lei já na Câmara dos Deputados, criando o serviço civil obrigatório para jovens, moços e moças não recrutados para o serviço militar, como acontece na Suíça e em outros países. Estabelecer contribuição financeira, como acontece pelo mundo com as instituições de seguros, que são as instituições que mais lucram quanto maior e eficiente for o serviço de bombeiros e elementos aplicados na Defesa Civil.

É lógico que, para essas instituições, os bombeiros estatais pagos pelo Erário são um grande negócio, assim como no caso de existirem corporações patrocinadas por outras fontes, como empresas, pessoas, municipalidades e assim por diante.

Por esse caminho deve seguir o caso brasileiro, tendo como modelo aquele praticado em muitos países melhor estruturados nesse campo da segurança, como a Alemanha. A questão está em voltar-se para a economia do setor de Seguros, de modo que haja sua participação mais solidária no sistema de bombeiros, que lhe interessa sobretudo, via direcionamento de parcela de seu produto de receita produzidos pelos prêmios de seguros. Na verdade, não há necessidade de valores pretensivos num setor que no Brasil, em 1995, arrecadou o correspondente a 2,5% do PIB ou seja R\$14,6 bilhões.

Todavia, para se chegar lá devemos fazer acontecer o momento de formalizar-se lei complementar que regulamente o mercado segurador, se

possível em separado do sistema bancário, pois estão amarrados conforme consta do art. nº 192 da Constituição Federal. Há que efetivamente consolidar-se a quebra do monopólio do resseguro do IRB. Nessa regulamentação a ser feita pela lei complementar deverão constar condições da participação da Defesa Civil, mesmo que seja com uma pequena fatia do valor resultante dos prêmios de seguros arrecadados, o que asseguraria condições, pelos menos em parte, para se ampliar o número de corporações de bombeiros pelo País, custeio de parte de seu equipamento e despesas correntes.

Uma providência como essa não encarecerá os níveis dos prêmios de seguros nem mesmo afetará negativamente o vigor das empresas seguradoras, pois já está evidente que as taxas de serviços estão caindo pela liberação do mercado. Por outro lado, a quebra do monopólio do resseguro baixará seu preço, com influência na formação dos percentuais das taxas do próprio seguro. Ainda, com efeito, os preços mais acessíveis provocarão uma penetração maior dos seguros no mercado brasileiro, que se apresenta com participação *per capita* inferior a outros países, onde o setor representa até 6% do PIB.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, enquanto isso não acontecer, nossa Defesa Civil, na Administração Federal, continuará limitada ao que dispuser o Orçamento, cujos valores até constangem por estarem longe demais da realidade brasileira. Tanto é que a ele foram adjudicadas dotações subestimadas, em 1994, em apenas R\$132 milhões, em 1995 de R\$243 milhões, e para 1996 de R\$252 milhões. De fato, são valores irrelevantes, se levarmos em conta a soma direcionada às despesas providas de sinistros, secas, inundações e outros, por todo o território nacional.

Mas poderemos melhorar um pouco isso por ora, via emendas coletivas, priorizando recursos no Orçamento da União para tal finalidade, enquanto vai amadurecendo a necessária Lei Complementar de regulamentação do campo securitário referida.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, proferimos essa fala movidos pelo dever cívico e convictos de que o elevado espírito público de V. Ex^{as}, conhecimento e experiências que capitalizam voltar-se-ão para o tema que acabamos de ponderar, tudo pela segurança das pessoas e do patrimônio da sociedade.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Henrique Loyola, o Sr. Gilvam Borges deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra, por cinco minutos, à Senadora Benedita da Silva, que falará pela Liderança do PT.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Como líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a democracia é uma das conquistas fundamentais do ser humano, resultado de séculos e séculos de desenvolvimento político e social, num processo de aperfeiçoamento contínuo, desde as hordas primitivas até o estado de direito contemporâneo. Em nosso País, particularmente, a democracia é uma conquista recente, de história descontínua, marcada por fechamentos e aberturas, ou sístoles e diástoles, na formulação de um importante ideólogo da direita.

Faz parte da democracia o direito de cada cidadão de fiscalizar o Poder Público, em seu nome exercido, para evitar que recursos comuns sejam empregados em benefício de interesses particulares. Para nós, que vivemos o período sombrio do regime militar, em que o exercício desse direito era tolhido sob a desculpa da segurança nacional, é particularmente prazeroso assistir e participar do livre jogo democrático, em que os poderes constituídos são obrigados a prestar contas de seus atos aos próprios cidadãos ou aos seus representantes eleitos.

No entanto, em que pese o seu valor incontestável, temos assistido, nos últimos tempos, a uma perigosa distorção dessa prática, banalizada num denunciamento ingênuo que por vez beira a irresponsabilidade e a inconseqüência. Refiro-me especificamente às denúncias de que tem sido alvo o Ministério Extraordinário dos Esportes, por intermédio de seu órgão executivo, o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, mais conhecido pela sigla Indesp.

Mais uma vez, devo declarar que não tenho procuração do Ministro Pelé para defendê-lo ou a seu Ministério, tampouco sou beneficiária de projetos por este financiados. Por sinal, fico surpresa com o fato de nenhum Parlamentar do Governo – inclusive aqueles que contam com o apoio do Indesp para a realização de seus projetos – ter assumido a sua defesa.

O que me levou a acompanhar de perto o trabalho do Ministro Pelé e de sua equipe foi, de início, o compromisso por ele assumido de usar o esporte como instrumento de uma ação socioeducacional, cujo alvo são as crianças e adolescentes de baixa renda – o que está em total sintonia com as minhas

próprias e conhecidas preocupações. Ao acompanhar esse trabalho na prática, pude constatar que não se tratava de demagogia nem de tentativa de faturar em cima da pobreza. Pelo contrário, Programas como o de Esporte Solidário, o de Esporte para Pessoas Portadoras de Deficiência, o de Esporte Educacional e o de Esporte de Criação Nacional estão sendo tocados sob uma filosofia que alia o arrojo da concepção à sobriedade nos gastos, sem obras megalômanas nem favorecimento político. E o resultado tem sido exitoso, como vimos nos jogos Paradesportivos, na Paraolimpíada de Atlanta, nos Jogos da Juventude e nos Jogos dos Povos Indígenas. E também no apoio ao Comitê Rio 2004, concretizado no repasse de R\$4,2 milhões para ajudar a candidatura do Rio de Janeiro como sede dos primeiros Jogos Olímpicos do Terceiro Milênio, cuja realização trará enormes benefícios à população carioca e brasileira.

As acusações que têm sido feitas ao Indesp caracterizam-se, antes de mais nada, pela gratuidade, atingindo o Ministro Pelé e o Presidente do Indesp sem a rigorosa apuração exigida pela ética.

No caso que envolve a Confederação Brasileira de Triathlon a acusação até procede, mas o alvo está errado. Com efeito, os recursos em pauta foram repassados por meio de três convênios firmados em 1994 – quando nem se cogitava de criar o Ministério dos Esportes e a sigla Indesp sequer fazia sentido – e um em 1995, mas na gestão anterior à atual. Uma vez constatada possíveis irregularidades, o Indesp adotou os procedimentos de praxe em casos dessa natureza, ouvindo atletas e outras pessoas interessadas em se manifestar sobre supostas irregularidades, mas dando à Confederação o necessário direito de defesa. Foi aberta uma sindicância, como mandam as normas, mas isso não poderia impedir o repasse de novos recursos, destinados a financiar a equipe nacional dessa modalidade que está nos representando atualmente num campeonato mundial. Caso isso acontecesse, o Indesp estaria não só prejudicando os dirigentes na Confederação, que, segundo a norma jurídica, são inocentes até prova em contrário, mas também prejudicando o esporte brasileiro, que não se faria representar num importante torneio.

No caso da Fundação Ouro Preto, assim que houve a primeira manifestação de dúvida quanto à lisura do convênio, o Presidente do Indesp mandou rever o processo à luz da legislação vigente e dos procedimentos administrativos recomendados para circunstâncias como essa. Constatou-se não haver

problema técnico nem jurídico, tratando-se de convênio totalmente lícito, com base na Lei 8.666, tendo em vista as finalidades estatutárias dessa fundação nacional sem fins lucrativos destinada ao ensino e à pesquisa de incontestável competência técnica e ética profissional.

Em ambos os casos, outro reparo a fazer é quanto à atuação da imprensa, que parece muito mais ágil e competente quando se trata de divulgar uma denúncia, mesmo que não comprovada, do que em dar espaço à resposta dos acusados. Enquanto aquela normalmente é divulgada na íntegra, esta só aparece de forma parcial, deslocada do contexto, o que constitui um empecilho adicional a quem se vê atingido em sua dignidade.

Espero que esse caso seja logo esclarecido para que o Ministro Pelé e sua equipe possam continuar trabalhando com a competência e o afinco até aqui demonstrados, utilizando-os em prol dos despossuídos deste País, e que isso possa servir de lição aos acusadores afoitos que os acolhem.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges, por cessão do Senador Ney Suassuna. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o mundo vive uma nova realidade, adequando-se ao processo de globalização.

A Guerra Fria que dividia o mundo, capitaneada, em um bloco, pelos Estados Unidos e, em outro, pela União Soviética, sofreu, nesses últimos anos, uma mudança radical e o Brasil procura se integrar e estreitar o seu relacionamento com a comunidade internacional.

Cheguei recentemente da África, onde integrei a comitiva do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Tive a satisfação de conhecer novas culturas e o Continente, do qual recebemos uma influência decisiva na formação da nossa população.

Em Angola, observamos o que é uma guerra: o desastre, a miséria, a destruição da infra-estrutura. No entanto, a comitiva presidencial recebeu do povo angolano calor e fraternidade quando trafegava pelas ruas de Kuito. O povo acenava, sorria, dançava e, ali, vi um pedaço do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, uma outra realidade: a África do Sul é um país que, recentemente, deu um grande passo para a democracia. O

grande problema das etnias, o problema racial, hoje começa a ser resolvido.

Sabemos que o ressentimento daqueles povos é grande, mas eles procuram resolver suas diferenças dentro do sistema e do regime democrático, que, sem sombra de dúvida, é o que melhor responde ao equilíbrio do poder.

Sr. Presidente, os 37 conflitos mundiais não chegarão a lugar nenhum pelo poder das armas.

Na África, voltei meu pensamento para a nossa Pátria. Em certos momentos, lembrava as críticas generalizadas feitas a este Parlamento.

Somos a caixa de ressonância do País, a frente avançada da democracia, e comentei com alguns colegas que integravam a comitiva: talvez, se algumas lideranças - que, muitas vezes, tecem críticas exacerbadas sobre o Parlamento - tivessem a oportunidade de ver o que significa uma guerra armada, com certeza teriam sua visão modificada.

Essa guerra é mais difícil que a das idéias, em que prevalece a manifestação dos cidadãos através do voto, nas urnas.

Vejo a paz reinando em nosso território e as nossas diferenças, tiramos nas urnas.

Em muitas regiões da África, o poder ainda é disputado pela força, e nós, Sr. Presidente, passamos a ter uma visão mais apurada, uma compreensão mais avançada da responsabilidade que tem o Presidente da República de estender, intensificar e estreitar o relacionamento com a comunidade internacional.

Durante essa viagem, o Presidente Fernando Henrique teve sua agenda lotada, realizando mais de sete pronunciamentos, nos mais variados encontros com as autoridades políticas e econômicas daquele Continente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos atrasados, é preciso ganhar tempo, é preciso integrar, e, pelo que vi e senti, o Presidente Fernando Henrique tem que acelerar o processo de contatos, para que a integração seja consolidada e o nosso País não fique para trás.

Se o Presidente pudesse e tivesse tempo para fazer, no mínimo, uma viagem por mês a outros países, para estreitar o relacionamento político e econômico, tenho certeza de que isso traria ganhos para o nosso País.

É lamentável que alguns segmentos da imprensa critiquem-nos pelo fato de fazermos viagens de interesse do nosso País. São críticas rasteiras, infundadas. Talvez não compreendam o que significam essas viagens.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui registrado que precisamos fazer muito mais. Vou integrar uma frente para que possamos melhorar as condições dos nossos consulados e embaixadas pelo mundo afora. O Brasil precisa ser mais conhecido.

Em Johannesburgo – pude comprovar – estavam mineiros, paulistas, associações comerciais e uma comitiva de setenta empresários de São Paulo, que lá se encontraram com o Presidente da República. Os inúmeros negócios que começaram a se viabilizar, a se materializar a partir desse contato, dessa integração, são algo fabuloso para o nosso País. Brevemente, seremos, sem dúvida, a quinta economia do mundo, quem sabe a quarta, daqui a uma década. Mas para isso precisamos correr atrás.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se faz negócios com inimigos; é preciso fazer amigos. E o que o Presidente Fernando Henrique tem feito são viagens de trabalho, duras, o que observamos **in loco**.

Não sou homem dado a elogios fáceis, e não tenho tendência à bajulação; procuro ser correto e honesto, de acordo com os meus pontos de vista, para que tenha sempre a credibilidade devida. Não é à toa que estou aqui, representando o meu querido Estado do Amapá.

Sr. Presidente, antes de encerrar o meu pronunciamento, gostaria de falar sobre um outro marco desta Casa, que foi a aprovação do envio de contingentes militares a fim de contribuir com o processo de paz em Angola.

Lá estavam os nossos 1.100 militares, gozando de um prestígio muito grande. E a grande maioria da comitiva presente em Angola emocionou-se ao ver a bandeira brasileira com as nossas tropas dos boinas azuis da ONU.

Portanto, Sr. Presidente, minhas congratulações às iniciativas do Presidente Fernando Henrique Cardoso na busca de relações que tem feito com a comunidade internacional. Trata-se da globalização. O Brasil tem que correr atrás, tem que se integrar, pois precisamos, com urgência, nos modernizar internamente e nos preparar para a grande competição internacional.

Encerro as minhas palavras, nesta manhã de sexta-feira, desejando a V. Ex^a e a todos os que aqui estão, neste plenário, felicidades e que tenham um bom final de semana.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em suas costumeiras e profundas reflexões, Immanuel Kant usava dizer que "há apenas duas coisas belas no universo: o céu estrelado sobre nossas cabeças e o sentimento do dever cumprido que vive em nossos corações".

Eis a sensação que me toma o espírito neste momento, ao receber uma comunicação oficial encaminhada pelo Ministro da Aeronáutica e pelo Secretário de Assuntos Estratégicos, dando-me conta de medidas implementadas pelo Executivo, no espírito das recomendações expressas em parecer de minha autoria, que fundamentou os termos da Resolução nº 37, do Senado Federal, aprovada neste plenário, tratando dos sistemas de proteção e de vigilância da Amazônia – Sipam/Sivam.

Certamente, todos ainda temos bem vivos, na memória, os intensos debates que ocorreram, por ocasião dos exames levados a efeito sobre o Projeto Sipam/Sivam, no curso das atividades desenvolvidas pela Supercomissão que foi instalada, nesta Casa, para analisar a matéria, da qual tive o privilégio de ser designado Relator, sob a Presidência do eminente Senador Antonio Carlos Magalhães.

Ali, ao longo dos depoimentos de autoridades convocadas, das discussões que se seguiam, dos questionamentos apresentados pelos ilustres Parlamentares, dos estudos a cargo das assessorias, enfim, do sincero envolvimento de todos quanto se aprofundaram no tema relacionado à proteção da Amazônia, foi possível, literalmente, dissecar os meandros dos sistemas de proteção e de vigilância propostos pelo Governo federal, com vistas a fortalecer a atuação do Estado e a dar suporte à política de desenvolvimento sustentável para a Região Amazônica.

Sr. Presidente, ao deitarmos nossos olhos sobre a história da nossa terra, vamos constatar que a Amazônia tem sido motivo de atenção desde os mais remotos tempos, começando pelas primeiras ordens, emanadas da Coroa Portuguesa, para que homens destemidos explorassem as inóspitas paragens amazônicas, a exemplo do Jesuíta Christóval Acuña e de Pedro Teixeira, que, em 1639, receberam a incumbência de vir de Quito a Belém do Pará, percorrendo insondáveis caminhos espraiados na misteriosa imensidão do rio-mar.

Desde então, e até os dias atuais, essa região tem sido lenitivo para os que dela procuram simplesmente extrair o alimento de sustento, que depende do suor derramado nos seringais, do trabalho sofrido

nos garimpos ou da habilidade inata no manejo das embarcações que singram suas águas.

Por outro lado, tem servido, também, de fonte de inspiração para a cobiça de numerosos aventureiros que se embrenharam em suas entranhas, buscando desvendar riquezas e potenciais para atender a interesses inconfessáveis. Os exemplos dessas ações de pilhagem podem ser contados às dezenas, bastando citar as inúmeras expedições que renderam grossos compêndios e belíssimas gravuras, todos assinados por profissionais das armas, pesquisadores ou artistas, cujos nomes reúnem tal mistura de consoantes que se tornam impronunciáveis para nós, brasileiros, simples descendentes da colonização ibérica, amantes que somos da sonoridade do nosso idioma, perpetuado nos versos de Bilac como a "última flor do Lácio, inculta e bela".

A esse contexto, ao longo dos anos, juntam-se mais os ingredientes do descuido e do descaso com o meio ambiente: poluindo-se cursos d'água, queimando-se e derribando-se substanciais porções da floresta sem manejo e gerando-se prejuízos importantes a ecossistemas sensíveis.

Nesse cenário, fixando-me no momento presente, tenho notícia de uma interessante exposição feita pela especialista em História do Direito, da Universidade do Texas, a brasileira de nascimento Lydia Garner, traduzindo uma análise acurada sobre a evolução da jurisprudência da soberania nacional, relativa à Amazônia, desde os meados do século XIX. Este tema foi abordado no 3º Encontro de Estudos Estratégicos, organizado pela Escola Superior de Guerra e Secretaria de Assuntos Estratégicos, no Rio de Janeiro, durante o mês de outubro do corrente ano, recebendo largo espaço na mídia nacional.

Naquele evento, a ilustre professora, que vive há vinte anos nos Estados Unidos, não teve pejo de mostrar, com todas as letras, "as várias formas de intromissão de organizações estrangeiras na Região Amazônica, que, de um modo ou de outro, estão escuradas em interpretações que diminuem a validade da Lei das Nações, interpretações que atribuem aos países mais desenvolvidos a liderança nos assuntos mundiais, determinam agendas e, imperceptivelmente, se apoderam da agenda nacional."

Nesse quadro, coaduna-se, à perfeição, a tese do "direito de ingerência", defendido publicamente pelo falecido ex-Presidente da França, François Mitterrand, cuja essência deriva da justificativa de que seria ilícito às nações do primeiro mundo interferirem em países subdesenvolvidos que demonstrassem

incapacidade para preservar o meio ambiente em seu território.

Certamente, não terá sido mero deslize diplomático a posição defendida por representantes de países europeus, na Conferência de Haia, em 1989, os quais sugeriam veementemente que o Brasil e outros países amazônicos abrissem mão de "parcelas de soberania" sobre a região para proporcionar a "proteção" da floresta equatorial, porquanto este passara a ser um assunto de preocupação mundial.

É por essas e outras que este Senado Federal jamais se eximirá de participar, intensa e ativamente, das decisões que, hoje, se fazem imperativas no tocante a programas genuinamente nacionais que busquem a proteção e o desenvolvimento da Amazônia brasileira, a exemplo da iniciativa do Executivo representada pelo Sipam/Sivam, que, ao ser encaminhada para apreciação do Congresso, e após profunda análise, recebeu o apoio e a solidariedade desta Casa Parlamentar.

Entendo, Sr. Presidente, que o valor geopolítico e estratégico representado pela Amazônia Legal brasileira, nos contextos nacional e internacional, determina ações urgentes para coibir atos ilícitos ali praticados, como o contrabando de riquezas, o narcotráfico, o uso inadequado de recursos naturais ou mesmo o desrespeito aos limites das nossas fronteiras e dos nossos espaços, cujo controle, atualmente, em vista dos poucos meios disponíveis, é feito com enormes dificuldades e, certamente, com algumas deficiências.

O espírito patriótico que habita os corações e as mentes de um sem-número de brasileiros, que, apesar das condições precárias, mas preservando a nacionalidade, insistem em viver nas mais remotas áreas do nosso território, merece a atenção de todos nós, porquanto é através do desprendimento e da abnegação de suas ações que se torna possível manter incólume a integridade da nossa terra. Integridade esta conquistada com o sangue, o suor e, sobretudo, a inteligência dos nossos antepassados, entre os quais não se pode deixar de distinguir figuras como Plácido de Castro e a epopéia do Acre, Barão do Rio Branco, cuja atuação foi decisiva para o delineamento de nossas fronteiras, e Marechal Rondon, com o sobre-humano trabalho de implantação dos meios de comunicação e de integração dos índios em terras longínquas.

É sempre bom notar, Sr. Presidente, que estamos tratando de uma região privilegiada pelos desígnios de Deus, porque ali se encontram, entre outros potenciais: a maior reserva mundial de água

doce, recurso inestimável e fundamental para a sobrevivência da humanidade; mais de 1/3 das florestas tropicais do planeta e, por conseqüência, um formidável acervo de biodiversidade; e, a isso tudo, agrega-se uma espetacular reserva de recursos minerais, com valores estimados em R\$1,6 trilhão, que, decerto, é razão de preocupantes disputas por grupos de interesses econômicos e políticos os mais diversos.

Ademais, existe, também, a vertente dos seríssimos desafios relativos aos aspectos sociais da região, em vista dos padrões heterogêneos de qualidade de vida que são desfrutados pelo contingente populacional que ocupa os espaços amazônicos. Essa realidade mostra-nos 17 milhões de pessoas vivendo situações de contrastes profundos, desde o convívio com as modernas fábricas e montadoras da Zona Franca de Manaus, passando pelo intenso comércio de materiais de última geração nas zonas de livre comércio, em Macapá e Guajará-Mirim, até o encontro com a miséria subumana espelhada nas águas fétidas que correm embaixo de palafitas, construídas sobre os leitos dos rios e igarapés.

Em vista de tal realidade, impõe-se o urgente fortalecimento da presença do Estado, por intermédio de suas instituições, notadamente aquelas responsáveis pelos encargos da educação e da segurança. Do primeiro, deve-se esperar o estabelecimento de condições dignas para a formação e consolidação dos valores éticos e morais no seio da comunidade; o segundo precisa dispor dos meios adequados à proteção dos direitos individuais e coletivos, coibindo-se atividades que possam interferir no bem-estar da sociedade ou conflitar com os interesses soberanos da Nação.

Com efeito, no tocante à segurança, equipes de profissionais do Departamento de Polícia Federal e do Ministério da Aeronáutica já estão trabalhando em conjunto com vistas a desenvolver a elaboração dos requisitos técnicos de um projeto conhecido como Projeto Pró-Amazônia, cuja meta é aprimorar a capacidade do aparelho policial na região.

Aliás, é importante esclarecer que o Sipam/Sivam e o Pró-Amazônia, longe de serem projetos paralelos, redundantes ou mesmo conflitantes, são, isto sim, iniciativas do Executivo que convergem nos seus princípios e objetivos, complementam-se em suas ações, buscando atingir os melhores resultados para a ação governamental no campo da segurança.

É sobre esse quadro de desafios amazônicos que técnicos do Governo, dos institutos de pesqui-

sas, dos centros acadêmicos e de entidades representativas da sociedade se debruçam, diariamente, analisando nuances, pesquisando particularidades, formulando planejamentos e sugerindo soluções para questões que vão desde o ato de ensinar simples noções de higiene até a implementação de mecanismos complexos de socioeconomia que permitam o encaminhamento de consistentes políticas de desenvolvimento a longo prazo.

Assim é que, no mês de maio deste ano, em relatório submetido à apreciação dos ilustres Senadores, tive a oportunidade de enfatizar "o nosso genuíno interesse em garantir o respeito aos direitos humanos e assegurar melhores condições de vida a todos os brasileiros que vivem na Amazônia, seja pela necessidade de preservar e explorar, de forma equilibrada, suas riquezas, seja ainda pela necessidade de afastar qualquer ameaça à nossa soberania". Nesse contexto, reforçava ainda mais esse meu raciocínio, afirmando que "o Brasil precisa construir rapidamente um projeto nacional para o desenvolvimento auto-sustentado da Amazônia."

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinto-me, hoje, rejubilado, porque venho a esta tribuna para dar o meu testemunho de que o Executivo, no que respeita à busca de soluções para a Amazônia, está agindo em consonância com o pensamento defendido por todos nós, encaminhando ao Congresso Nacional proposta de inclusão de recursos no Orçamento da União de 1996, para o fortalecimento do Sipam/Sivam, pleito este já analisado e aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Estou convicto de que, mais uma vez, o Legislativo, ao apoiar iniciativas dessa natureza, com vistas a instituir verdadeiros programas de desenvolvimento, estará emprestando imprescindível contribuição para a proteção e a definitiva integração social da região Amazônica.

É importante destacar que o Projeto Sistema de Proteção da Amazônia tem medidas que estão sendo implementadas desde 1992, procurando fortalecer o desenvolvimento regional, maximizar a utilização da infra-estrutura disponível e criar um ambiente facilitador à atuação integrada dos órgãos governamentais, nas quais já foram aplicados, nos últimos 4 anos, recursos da ordem de R\$25 milhões.

Dessa forma, foi possível viabilizar estudos para a construção de uma pequena central hidrelétrica em São Gabriel da Cachoeira, no extremo-oeste do Estado do Amazonas, cujo projeto aguardava recursos e decisão política há mais de dez anos. Assim, quando esse empreendimento entrar em opera-

ção, em março de 1999, tomará disponíveis 2,6 megawatts de energia para uma comunidade de 10 mil habitantes, resolvendo o crônico problema de deficiência de energia elétrica naquela cidade, que terá suas necessidades atendidas até o ano 2.008, em vista do ritmo de crescimento estimado.

Eis, portanto, Sr. Presidente, exemplos de iniciativas importantes, postas em prática graças ao Sipam, atendendo a áreas cujos habitantes carecem do mínimo de recursos para atingir padrões aceitáveis de dignidade e bem-estar social. Nessas localidades, os órgãos públicos deparam-se com conflitos de toda ordem – desde os originados pelas questões demarcatórias das áreas indígenas, passando pela realidade dos grupos de garimpeiros que, de uma forma ou de outra, por meio desse tipo de trabalho, buscam sua sobrevivência. Agrava-se ainda mais esse quadro devido à preocupante invasão dos "exércitos mercenários", que trabalham a soldo dos comerciantes de drogas e não reconhecem fronteiras soberanas ou leis, mas apenas disputam o lucro fácil, empregando a mais variada gama de ardis para incrementar o butim.

Nesta última constatação, vale registrar a imensa ousadia dos traficantes, que, hoje em dia, não se importam em aliciar jovens de todas as idades, pais de família e mesmo índios para servirem de mão-de-obra – no plantio das culturas de insumo, na colheita e na indústria de transformação e, finalmente, como agentes do comércio ilegal das drogas, deformando valores e comportamentos e difundindo rapidamente o mais penoso mal que atinge a todas as nações, indiscriminadamente, neste final de século.

Sr. Presidente, para finalizar esse quadro de reflexões, mais uma vez rejubilo-me por constatar importantes medidas do Executivo que, muito embora não tenham ainda toda a abrangência que a envergadura do desafio amazônico exige, certamente haverão de atender a sérios e prementes apelos emanados daquela região.

Os importantes mecanismos de coordenação e vigilância que o Sipam/Sivam pretende adotar na Amazônia resultarão, a curto e médios prazos, em racionalização no emprego de recursos e economia de meios, traduzindo-se em consideráveis benefícios para as áreas de saúde, planejamento de uso dos solos, proteção do meio ambiente e segurança territorial.

Eis a cruzada que só depende da vontade da sociedade, atuando por meio de suas instituições representativas, em especial desta Casa, que luta pela redução dos desequilíbrios regionais. De modo

particular, quando se trata do desenvolvimento e da ocupação racional da Amazônia brasileira, que, a nosso ver, implica empregar, de maneira inteligente, seus potenciais em proveito das necessidades do presente, mas sem descuidar das ações que possibilitem a conservação dos recursos para uso das futuras gerações, as quais serão as responsáveis pela continuidade da História deste imenso Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Emília Fernandes, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Senador Ramez Tebet, convido V. Ex^a a assumir a Presidência dos trabalhos, tendo em vista que sou a próxima inscrita.

A Sr^a Emília Fernandes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Com muita honra, concedo a palavra à ilustre Senadora Emília Fernandes, pelo prazo de 20 minutos.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, abordamos hoje, neste plenário, um tema da mais alta relevância para a sociedade, para os interesses da Nação brasileira e para as futuras gerações. Trata-se da proposta que está sendo amplamente debatida neste País e, principalmente, no Congresso Nacional, em torno da privatização da Companhia Vale do Rio Doce, que, pelas últimas informações, há uma insistência até mesmo por parte do Governo em concretizar esse intento no início do próximo ano.

Construída ao longo de cinco décadas, durante diferentes Governos, a Companhia Vale do Rio Doce é atualmente uma das maiores mineradoras do mundo. Inscrita no rol das estatais estratégicas ao desenvolvimento nacional, a Companhia é um patrimônio inestimável do povo brasileiro.

Antes de mais nada, a proposta de privatização em curso está comprometida pela absoluta falta de informação da sociedade brasileira a respeito do que está ocorrendo. O tema está sendo motivo de preocupação, mas a discussão com dados concretos e reais não está chegando à sociedade brasileira, não apenas sobre o processo de privatização em si, envolto em mistério e até mesmo fechado para uma plena participação da sociedade como um todo,

mas, principalmente, sobre o que verdadeiramente está sendo privatizado.

Pergunto: as pessoas, os cidadãos, os brasileiros sabem o que é a Companhia Vale do Rio Doce? Eles têm idéia da sua dimensão econômica, da sua importância estratégica ou do valor do seu patrimônio? Não, não sabem! E quem primeiro reconhece isso é, sem dúvida, a própria empresa, em seus documentos de divulgação, particularmente pela Internet.

Lá está escrito, na apresentação, em palavras que reproduzo aqui textualmente:

Quando você ouve as pessoas falando sobre a Companhia Vale do Rio Doce, você somente pensa em minério de ferro, certo? Errado. Além de ser a maior produtora e exportadora de minério de ferro do mundo, a Vale também atua em outras áreas, tais como mineração de ouro, bauxita, manganês, cobre, caulim e potássio; na produção de alumina, alumínio, aço, ligas, celulose e papel; na operação de seus próprios portos, ferrovias e navios de longo curso. Todos esses negócios são operados conforme padrões de qualidade total.

Isso é o que diz a apresentação da Companhia Vale do Rio Doce na Internet, que sugiro a todos pesquisar para, pelo menos em parte, dimensionar a gravidade do debate que estamos travando – e que, como contribuição, solicitamos, inclusive, que sejam incluídas em parte como adendo a este pronunciamento – solicito a inclusão de dados importantíssimos anexo a este pronunciamento.

Nesse sentido, levantamos alguns questionamentos, considerando apenas alguns dados, em sua maioria, inexplicavelmente sonegados da opinião pública.

A sociedade tem conhecimento de qual é o volume de reservas minerais da Companhia Vale do Rio Doce? Muitos, incluindo técnicos especializados, falam em reservas no valor de US\$1,7 trilhão. As avaliações oficiais apontam para um valor total de venda da empresa em torno de US\$10 bilhões. O que o Governo ou as pessoas diretamente envolvidas no processo de privatização da empresa têm a dizer sobre isso? Quanto, de fato, vale a empresa? US\$1,7 trilhão, US\$ 10 bilhões ou outro valor qualquer, para mais ou para menos?

O que o Governo tem a dizer sobre a afirmação de que o valor de US\$10 bilhões, pelo que se pretende vender a empresa, não paga nem as instalações portuárias e suas duas grandes ferrovias?

As pessoas, os cidadãos que serão diretamente prejudicados, por outro lado, têm a verdadeira dimensão estratégica da empresa no sistema produtivo nacional? São questionamentos que estamos levantando para que as pessoas tenham condições de nos responder?

A sociedade brasileira sabe que a Companhia Vale do Rio Doce tem reservas de ferro para 540 anos? De bauxita para 187 anos? De manganês para 185 anos? De ouro para 25 anos? De cobre para 24 anos? E de ferro para 350 anos?

É também do conhecimento de todos os brasileiros – questiono – que a Companhia Vale do Rio Doce é a maior produtora de ouro da América Latina? Que detém 95% das reservas de nióbio do mundo, utilizado para a fabricação de ligas das espaçonaves? Ou que é a única produtora de cloreto de potássio do Brasil? E que mantém centros de pesquisas florestais com bancos genéticos? Ou ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a Companhia Vale do Rio Doce é proprietária de 11 portos importantes em todo o País, de um sistema ferroviário eficiente para cargas pesadas em geral, destacando-se a estrada de ferro Carajás, sistematicamente premiada como a melhor operadora do ano entre todas as ferrovias do País, e de uma frota de navios capaz de realizar transportes transoceânicos de longo curso.

A verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que a Companhia Vale do Rio Doce não é apenas uma empresa estatal com atuação no setor de minérios no País, que, se privatizada, provocará uma enorme perda material para o Brasil.

Através da operação em nove Estados diretamente, ou por intermédio de suas empresas controladas ou coligadas, e da participação em diversos empreendimentos, a Companhia Vale do Rio Doce tem o mapa da mineração do Brasil inteiro sob o seu controle.

Com sua presença em diversas áreas, a Nação brasileira tem assegurada a soberania sobre o subsolo, sobre os recursos minerais, sobre grande parte da floresta Amazônica, portos estratégicos e outros setores decisivos para o desenvolvimento do País.

Apenas para dar uma idéia da importância desta atuação, trago aqui as palavras do Almirante Roberto Gama e Silva, autor do livro "Entreguismo dos Minérios", entre outros, e um dos maiores especialistas brasileiros em recursos naturais. Diz ele: "A dependência norte-americana em relação às fontes de matérias-primas localizadas fora dos Estados Unidos é de 98% para o manganês, 97% para o cobalto, 91% para o alumínio, 91% para o cromo, 82%

para o estanho, 70% para o níquel, 57% para o zinco, 52% para o tungstênio e 48% para o ferro.

Portanto, a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, diante de informações como essa, significa, em última instância, atender às necessidades daquele e de outros países em detrimento da exploração das nossas riquezas de acordo com os interesses nacionais.

O Sr. Carlos Patrocínio – Permite V. Exª um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES – Concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Patrocínio, com muito prazer.

O Sr. Carlos Patrocínio – Nobre Senadora Emilia Fernandes, é muito gratificante vê-la na tribuna nesta sexta-feira, principalmente porque V. Exª, em seu pronunciamento, defende o grande patrimônio que é a Vale do Rio Doce. A satisfação é maior sobretudo porque é V. Exª uma das legítimas representantes do segmento feminino neste Congresso Nacional. A cada momento figuras expressivas da sociedade brasileira juntam-se a esse movimento pela não-privatização da Companhia Vale do Rio Doce. É muito importante que vejamos, na tribuna do Senado Federal, essa grande Senadora, essa grande representante dos pampas proferir um discurso em defesa da Vale, principalmente porque, se não me engano, a Vale não atua no Rio Grande do Sul. V. Exª chama atenção para aspectos relevantes, principalmente para o aspecto estratégico, da atuação da Companhia Vale do Rio Doce. E o faz com toda propriedade. Na realidade não existe consenso, não existe boa vontade no âmbito do Congresso Nacional e no seio da sociedade brasileira no que tange à privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Até agora não entendo por que os tecnocratas, os homens da área econômica, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso insiste tanto na privatização da Companhia. V. Exª sabe que sou representante de um Partido que propugna pela privatização, pela saída do Governo de áreas não consideradas essenciais. Mas a Vale do Rio Doce é um caso à parte. Tratar-se de entregar o solo brasileiro aos interesses maiores internacionais. Ainda há pouco, o nobre Senador Ramez Tebet falava, com muita ênfase, sobre a ocupação racional da Amazônia, sobre o aproveitamento racional das suas riquezas. E a Vale do Rio Doce na grande Amazônia representa fator de integração, fator de ocupação, fator estratégico para a soberania nacional. Portanto, vejo, com muita alegria, com muita satisfação que o segmento feminino – V. Exª não só como grande Senadora,

mas como mulher – posiciona-se em defesa da Companhia Vale do Rio Doce. Sobre o preço da Vale, a cada dia escutamos valores diferentes. V. Exª assegura que o Governo tem a intenção de vendê-la por cerca de R\$9 ou R\$10 bilhões. Segundo ouvi de técnicos expressivos, a Vale do Rio Doce não valeria menos que R\$200 bilhões. E V. Exª fala em R\$1 trilhão, o que é bem possível. O fato é que a Vale do Rio Doce é incomensurável, ninguém sabe qual seria efetivamente o seu valor. E, mais ainda, nobre Senadora: as mesmas companhias que estão sendo contratadas para avaliar o patrimônio da Vale do Rio Doce têm sido aquelas apontadas para fazer a sua comercialização, para intermediar a sua venda. Evidentemente que o fator número um, que faz com que o Governo pretenda alienar as ações da Vale do Rio Doce, seria a sua alta palatabilidade, digamos assim, porque muitos países por ela se interessam. Empresas da África do Sul, do Japão, da Austrália, empresas nacionais e muitas multinacionais, todas se interessam pela Companhia. A Vale, a terceira maior mineradora do mundo, é sobretudo um catalisador, ou seja, um regulador que impede que grandes monopólios nasçam em torno da exploração de minério, sobretudo do minério de ferro. Recebi esta semana um telefonema do eminente ex-Governador e ex-Senador, digno representante desta Casa, Senador Mauro Borges, que me pediu o número do telefone do ex-Vice-Presidente Aureliano Chaves e do ex-Presidente Itamar Franco. S. Exª, em entendimento com ambos, vai propor que entrem na luta, pelo menos no que tange à nossa região Centro-Oeste, em prol da permanência da Vale do Rio Doce com no mínimo 51% das ações que detém o Governo Federal. Trata-se, portanto, de um assunto de extrema importância. Acho que os projetos que tramitam nesta Casa e que têm sido alvejados deveriam ser submetidos à apreciação deste Plenário. Expresso o meu contentamento sobretudo pelo fato de o Senado Federal, mediante a atuação do nosso ilustre Presidente, Senador José Sarney, em conjunto com o ex-Presidente Itamar Franco e o ex-Vice-Presidente Aureliano Chaves, estar encabeçando a lista dos que estão contrários à privatização da Vale do Rio Doce. É motivo de muita alegria e satisfação para todos saber que esta Casa está bem representada nessa luta tão importante. Não sei se o nosso Presidente do Senado o faz como membro desta Casa, como Presidente do Congresso Nacional ou se somente como cidadão brasileiro. De qualquer maneira, esta Casa está representada na luta contra a privatização da Vale do Rio Doce, e é o que impor-

ta. Tenho certeza de que, na medida em que essa resistência à privatização ganha adesões tão importantes como a de V. Ex^a, o Governo irá refletir melhor, fazendo com que essa Companhia seja uma das últimas empresas nacionais a constar na lista das privatizações. Agradeço a oportunidade do aparte e congratulo-me entusiasmamente com V. Ex^a pelo pronunciamento.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que incorporo ao meu pronunciamento.

Exatamente pelas ponderações e considerações de V. Ex^a, estamos questionando a privatização da Vale. Queremos respostas para as indagações que aqui fizemos. Nesse momento entendo que temos que falar nos diversos tipos de privatizações. Em determinados setores, somos até solidários à iniciativa; seria uma maneira de o Estado assumir outros setores com mais compromisso. Mas, a Vale do Rio Doce, na minha avaliação, está dentro daquelas questões fundamentais ao desenvolvimento do País, e, portanto, exatamente o mais grave desse debate é que os argumentos apresentados pelo Governo, até o momento, com todo o respeito que temos, que tentam justificar a privatização da empresa, não têm conseguido nos convencer e a uma parcela significativa da sociedade brasileira.

O Sr. Elcio Alvares - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES - Com prazer, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares - Senadora Emilia Fernandes, lamento discordar de V. Ex^a, dentro desta sustentação, e muito mais ainda do meu querido colega de Partido, Senador Carlos Patrocínio. A questão da Companhia Vale do Rio Doce, como colocada, é inteiramente irrealista, porque o Governo não tem negado, em nenhum momento, o debate amplo sobre a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, e os eminentes colegas sabem que já está praticamente agendada a vinda do Presidente do BNDES, Luiz Carlos Mendonça de Barros, a esta Casa. O próprio Senador José Agripino, que é o Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, já começa um trabalho para que tomemos conhecimento daquilo que será o edital de privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Vejam V. Ex^{as}: V. Ex^a, que está na tribuna, é do Rio Grande do Sul, mas o Senador Carlos Patrocínio tem uma ligação maior, porque é do corredor centro-leste e, evidentemente, a Companhia Vale do Rio Doce tem uma participação pelo porto de Tubarão. Sou Senador pelo Espírito Santo, onde a Com-

panhia tem uma grande presença, mas digo a V. Ex^a – e aí externo o pensamento dos capixabas, dos mineiros e dos paulistas, conhecido em razão de pesquisa de opinião pública – que a maioria do povo mineiro, a maioria do povo paulista, assim como do Espírito Santo, está favorável à privatização, mas dependendo das circunstâncias. Não vamos entregar a Companhia Vale do Rio Doce de porteira fechada. Há algumas questões que precisam ser examinadas e é aí que reside a beleza do debate. Ficar contra a privatização da Vale do Rio Doce, pura e simplesmente, parece-me que não tem cabimento. Tem-se que ficar contra por algum motivo muito importante. Com relação ao caso, por exemplo, de Tubarão, que é uma das maiores manifestações da Companhia Vale do Rio Doce no meu Estado, eu pergunto: se for privatizada a Companhia Vale do Rio Doce, vamos pegar o Porto de Tubarão e levar para outro local? Ela vai continuar trabalhando no Espírito Santo da mesma maneira, e com um detalhe – aí eu estou com o projeto da Senadora Regina Assumpção -, ou seja, esse dinheiro da venda da Companhia Vale do Rio Doce não será usado para reduzir o estoque da dívida pública. Esse dinheiro tem que ser usado para estimular o desenvolvimento regional. Esse é um dos pontos que constam do parecer do Senador Wilson Kleinübing, que deve ser lido por todos os colegas, porque baliza uma questão que é da mais alta importância para esta Casa. E fecha, em seu parecer, o Senador Wilson Kleinübing: antes de se colocado à publicidade, o edital da Companhia Vale do Rio Doce tem de ser submetido à apreciação dos Senadores da República. Com relação a essa questão da Companhia Vale do Rio Doce, vota-se um projeto na Comissão de Assuntos Econômicos e ele já vem para o plenário. Tudo isso parece-me – perdoe-me o signatário do manifesto, porque eu o respeito profundamente – ser uma questão que já está inteiramente ultrapassada em termos de Brasil. Nosso País tem uma posição muito clara a respeito da privatização. Hoje, por exemplo, vi, na coluna de economia do **Jornal do Brasil**, uma pergunta muito interessante sobre a razão de agora se estar falando nas reservas de ouro que a Companhia Vale do Rio Doce não explorou, quando o Sr. Eike Batista detém uma fortuna de US\$500 milhões. O Sr. Eike Batista é filho do Sr. Eliezer Batista, o grande defensor da não-privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Isso está no **Jornal do Brasil**, com todos os erros e acertos. Por que até então a Companhia Vale do Rio Doce não implementou a questão das minas de ouro, deixando que uma empresa privada pudesse

ter exatamente esse veio aurífero tão importante para o Brasil? Gostaria de ponderar – e esta é a posição do Governo Federal, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem falado a todos nós – que não há um perfil ainda definido do edital da Companhia Vale do Rio Doce e vamos debatê-lo ainda aqui, no Senado. Não devemos tomar, adredemente, uma posição contrária, porque o debate seria mais saudável e é a isso que o Governo vai-se propor. Tenho esperanças, a exemplo do que aconteceu na votação do projeto do Senador José Eduardo Dutra, na Comissão de Assuntos Econômicos, que nenhuma dúvida cercará o assunto no plenário, quando a questão será abordada como merece. O Maranhão, por exemplo, representado aqui pelo Senador Francisco Escórcio – e que também é o Estado do Presidente José Sarney, sendo governado por sua filha -, vai ter, em contrapartida, dentro da visão que temos a respeito da privatização daquela empresa, algo muito importante. Se o Espírito Santo recebesse R\$400 milhões – e o Governo, lá, é do PT, o que me deixa muito a cavaleiro para falar, pois pertence a outro Partido -, teria um impulso muito grande, permitindo-lhe criar um projeto de desenvolvimento regional. Portanto, com o maior respeito não só à eminente oradora, mas também ao meu querido amigo Carlos Patrocínio, que, quando cheguei, a aparteava, coloco esta posição, não porque o Governo a adotou, mas porque é a posição de um Senador do Estado do Espírito Santo, onde a Companhia Vale do Rio Doce tem uma grande participação. E vou adiantar mais um elemento: a Companhia Vale do Rio Doce realizou, recentemente, uma pesquisa entre seus funcionários, para saber como ficaria o caso da venda da companhia. O resultado mostrou que 92% dos funcionários comprariam as ações da Companhia Vale do Rio Doce, no sistema de privatização. É fundamental essa participação. Estou lutando, Senadora Emília Fernandes, para elevar o percentual destinado aos funcionários da Companhia Vale do Rio Doce. E estou lutando por quê? Porque fui procurado pela Associação dos Empregados da Companhia Vale do Rio Doce, que gere os interesses dos seus funcionários, e achei a causa justa. Então, penso que a Companhia Vale do Rio Doce vai ficar no mesmo lugar e não podemos permitir que, amanhã, ela seja transformada em um cartel, em prejuízo de seus operários e funcionários. E, feito isso, adotando o mecanismo defensivo da **Gold Share**, Sr. Presidente, eminente Senadora, não teremos dúvida nenhuma ao dizer que a privatização da Companhia Vale do Rio Doce é emblemática, impor-

tante, fundamental para o País, e muito mais para o Espírito Santo. Não tenho dúvida de que tanto o Senador Gerson Camata, quanto o Senador José Ignácio, que são de um Estado no qual a Vale do Rio Doce tem uma atuação muito grande, também vão votar favoravelmente.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Senador Elcio Alvares, agradeço o aparte de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Emília Fernandes, a Presidência prorroga o prazo para o seu pronunciamento, pela importância do tema e pelo seu espírito generoso, acolhendo no seu pronunciamento dois apartes que foram verdadeiros discursos.

O Sr Elcio Alvares – Perdôe-me, então, Excelência.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Agradeço o aparte do Senador Elcio Alvares. Ao longo do meu pronunciamento, vou ter oportunidade de esclarecer suas ponderações.

Eu acrescentaria uma questão: é importante a posição do Governo, confirmada pelas palavras de V. Ex^a, de que considera importante o debate, o esclarecimento, mas que só está ocorrendo, Srs. Senadores, pelo movimento de reação que houve neste País. Se não houvesse este movimento de reação daqueles que querem esclarecimento, daqueles que querem saber o valor real dos bens, do patrimônio da empresa, talvez a companhia já tivesse sido privatizada. Então, é isto que estamos clamando e pedindo: o debate, o esclarecimento e a resposta do Governo.

Hoje, fala-se que vamos privatizar tudo porque o Governo precisa investir em áreas estratégicas, como saúde e educação. Já há algum tempo ouvimos isso e tanto a educação como a saúde continuam um caos. Por outro lado, temos depoimentos escritos do próprio Governo de que o compromisso maior – e é o que se tem notado – é com o pagamento da dívida e não com a aplicação nos setores sociais.

Consideramos esse questionamento altamente salutar, porque através dele vamos construir a melhor alternativa para o País.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V.Ex^a um aparte, nobre Senadora Emília Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES – Concederei o aparte, mas considero importante avançar um pouquinho no meu pronunciamento, até porque alguns aspectos vão-se elucidando em relação ao que penso neste momento e estaremos abertos ao diálogo.

Não devemos olhar nosso País como um investimento, com retorno para o Estado onde a companhia tenha algo, como um porto ou as próprias minas. Temos que olhar este País como um todo, pois queremos o desenvolvimento igualitário, a soberania, e a projeção do País diante do mundo, diante da globalização que está posta.

Entendo que, em primeiro lugar, nesse processo, precisamos ter isso muito claro, porque a empresa é enxuta, lucrativa, com elevada rentabilidade, não ficando nada a dever a qualquer outra empresa do setor privado mundial.

Apesar de produzir, principalmente, minério de ferro, cujo preço – de cerca de US\$17 por tonelada – não aumenta há 50 anos, a empresa não deixou de ampliar a sua produção e os seus lucros.

É o próprio Governo, por intermédio do BNDES, que reconhece ser a Companhia Vale do Rio Doce "uma usina integrada, líder no mercado brasileiro, competitiva no mercado internacional, que não dá prejuízo, tem um excelente nível de atividade". E, além disso – ainda segundo as autoridades federais – "é moderna e atualizada tecnologicamente".

Ousamos dizer que a Companhia Vale do Rio Doce é o exemplo mais bem acabado do que os próprios defensores da modernidade não cansam de apontar como ideal de empresa moderna e competitiva.

Ainda no caso da Companhia Vale do Rio Doce, a tese da necessidade de privatizá-la, de abrir à participação estrangeira para tornar o setor mais competitivo é inteiramente descabida.

Atualmente, a Companhia já conta com 49% de capitais privados, com cerca de uma centena de sócios e investidores, presentes sob as mais diversas formas de parceria em diversas áreas de atuação da empresa.

A Companhia Vale do Rio Doce é uma empresa de capital aberto, consagrada no mercado por sua transparência, firmada ao longo dos anos pela participação de investidores privados brasileiros, japoneses, italianos, espanhóis, franceses, argentinos e sul-africanos. Portanto, é uma empresa que está aí, aberta ao novo estilo de capital e de desenvolvimento.

Fala-se apenas que é o Estado que mantém, que é o Estado que gasta muito, que é o Estado que sustenta. Não! Trata-se de uma empresa de capital aberto. Já existe a participação.

É um fato que, apesar de ocultado da opinião pública, faz do processo de privatização em curso, não uma abertura à participação do capital externo,

mas apenas uma transferência pura e simples do controle acionário da empresa para os interesses externos. É isso o que queremos ver esclarecido e explicado.

Além do mais, mesmo que a privatização viesse a resultar em ganhos de produtividade, como se afirma, é preciso responder quem seria beneficiado com isso: a sociedade brasileira ou os grandes grupos econômicos estrangeiros?

O Sr. Geraldo Melo – V. Ex^a me permite um aparte, Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Melo – Senadora Emilia Fernandes, penso que V. Ex^a está trazendo uma contribuição importante para o País. Concordo que este assunto precisa ser discutido. Na realidade, eu, pessoalmente, sou favorável à privatização da Companhia Vale do Rio Doce, sou favorável ao Programa de Privatizações, ao programa de diminuição do Estado. Com relação à Companhia Vale do Rio Doce, na minha opinião, a questão é essencialmente de preço. À medida em que o País conta com a Companhia Vale do Rio Doce, que está dando lucro, vai continuar esperando que ela dê lucro. Os donos das ações que representam parte do capital é que mudarão, mas isso não diminui o número de empregos, não diminui a produção da Vale do Rio Doce e nem a contribuição que ela dá ao País e aos Estados onde se localiza. Portanto, isso não muda nada. Para mim, o importante é saber se um ativo valiosíssimo, como a Vale do Rio Doce, será vendido por um preço que compense que a sociedade brasileira deixe de ser – toda ela – sua proprietária e passe a pertencer ao grupo a ou b. Mas, que haja prejuízo pelo simples fato de se privatizar, que haja prejuízo para a sociedade, penso que não possa ser mantida e nem sustentada essa tese. A minha dúvida, em primeiro lugar, é com relação ao preço, porque os valores que estão sendo referidos parecem-me extremamente baixos em relação ao valor aparente de um ativo como o da Vale do Rio Doce. A segunda questão que eu colocaria é: por que a pressa em relação à Vale do Rio Doce? Uma das preocupações é retirar de cima do Estado cargas onerosas. E, contabilmente, a Vale do Rio Doce representa ativos, já que não onera porque é uma empresa eficiente e lucrativa, embora, em comparação com empresas semelhantes que existem por aí fora, ela seja muito menos eficiente. Mas a Vale do Rio Doce não está sendo onerosa ao Estado brasileiro, e talvez fosse mais importante acelerar a privatização de algumas

geringonças que estão aí dando prejuízos e aumentando, portanto, os problemas e encargos da União. O terceiro ponto – e pela primeira vez dirijo do Senador Elcio Alvares – é em relação aos benefícios que essa privatização trará aos Estados como Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Maranhão. Como representante do Rio Grande do Norte, que não tem Vale do Rio Doce e nunca terá, digo que o meu Estado também quer o seu pedaço. Para mim, é incompreensível – e gostaria de ter um esclarecimento – o argumento de que um Estado desses tem o direito de receber uma compensação. Compensação de quê? Qual é o prejuízo? Se não há prejuízo para o Brasil, como um todo, em se privatizar a Vale, em que se baseia a tese de que haverá prejuízo, por exemplo, para Minas Gerais? A Vale do Rio Doce vai continuar em Minas. Vamos supor que a Vale do Rio Doce fosse uma empresa privada e que o Governo de Minas Gerais estivesse querendo atrair investimentos. Se alguém montasse a Vale do Rio Doce privada naquele Estado, seria uma tremenda vitória para Minas Gerais. Muito bem. Mas não foi uma empresa privada, foi o Estado brasileiro que um dia fez com que brotasse a estrutura monumental de investimentos que existe nos vários Estados, onde atua a Vale do Rio Doce. Essa estrutura vai continuar a existir, vão continuar a existir os empregos, vai continuar a existir a atividade produtiva. A Vale do Rio Doce não vai mudar de lugar, as ações é que estão sendo vendidas. E elas pertencem a quem? Por acaso está se tomando a ação do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Maranhão? Não está. O que está sendo feito? Estão sendo vendidas as ações do Estado brasileiro, que é uma entidade da estrutura social do País, que pertence a todos os brasileiros. Se, na hora em que o Brasil vende ações de algumas das suas empresas, tem que repartir preferencialmente com algum Estado, então, seria preciso ver por que não repartiu quando vendeu outros ativos, já que estão sendo negociadas ações do Governo em outros empreendimentos, em outras empresas, em outros Estados. Na realidade, acredito que isso é uma simples esperteza, e os Estados que não participam dela não têm por que assistir de braços cruzados. Até aplaudo os governantes pela competência com que estão procurando recursos para os seus Estados, já que é o papel deles. Mas a competência deles não pode ter como contrapartida a incompetência dos outros. Eles são competentes para levar recursos para os seus Estados, mas que não o façam às custas dos demais. Não há o menor fundamento, seja de natureza técnica, econômica,

social ou moral, que justifique que parte dos recursos oriundos da venda desse ativo devam ser concentrados em algum desses Estados. Essa é a minha opinião.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Emilia Fernandes, a importância do debate fez com que esta Presidência, em homenagem ao seu pronunciamento, permitisse a prorrogação do tempo que lhe é destinado na tribuna. Peço a V. Ex^a que encerre o seu pronunciamento, porque estamos com o tempo de sua permanência na tribuna ultrapassado em 17 minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Vamos pedir a V. Ex^a um pouco mais de paciência, Sr. Presidente, até porque os apartes foram longos mas foram altamente enriquecedores para o nosso pronunciamento. Não vamos nos deter em respondê-los.

Queremos apenas dizer que o aparte do Senador Geraldo Melo vem exatamente acrescentar questionamentos.

Vamos avançar um pouco mais no pronunciamento e, logo em seguida, se for possível, daremos mais apartes.

Perguntávamos, então, por que a pressa na privatização. Por que prometer ou negociar benefícios para alguns Estados e não pensar o Brasil todo? Eu apenas discordaria do Senador Geraldo Melo quando diz que a primeira questão, para ele, essencialmente, é a do preço.

Pois eu vou mais além. Considero que a privatização da Vale do Rio Doce vai além da questão do preço, ela inclui a discussão da soberania, da independência e até da própria democracia neste País.

Ainda, rapidamente, lembraríamos a participação, na empresa, de grupos internacionais.

Estão certos, por outro lado, aqueles que questionam se a empresa, sob o controle externo, continuará mantendo-se como a importante agência de desenvolvimento econômico, social e cultural nas regiões onde atua.

Uma grande corporação, com matriz no exterior, movida apenas pelo interesse do lucro global, reempregará parte dos seus ganhos no incentivo da saúde, da educação, da cultura, da preservação do meio-ambiente ou de outras atividades produtivas no País, como é feito hoje pela empresa?

Não seria mais correto, mais coerente para com os interesses nacionais, que se fizessem as correções que porventura fossem necessárias na empresa, os enxugamentos, enfim, para que ela pro-

duzisse ainda mais benefícios para o conjunto do povo brasileiro?

Nesse sentido, este debate, bem como as suas conseqüências, não é apenas de interesse das regiões onde a empresa tem atuação, mas é um tema de repercussão nacional, na medida em que a desnacionalização da Companhia Vale do Rio Doce traz prejuízos para toda a sociedade brasileira.

Ainda é uma inverdade afirmar que, entregando nossos minérios, ou qualquer outro patrimônio público, estaremos abrindo as portas para a entrada de novos investimentos ou para a transferência de tecnologias de ponta para o País.

Até o momento, esse artifício, além de aumentar as taxas de juros, e quebrar a indústria nacional, tem somente promovido uma intensa desnacionalização do parque industrial brasileiro.

Aquilo a que estamos assistindo, e os jornais estão a divulgar isso seguidamente, são empresas brasileiras, como a Metal Leve, para citar um exemplo, sendo adquiridas pelo capital estrangeiro, sem que isso resulte em novas plantas industriais ou mais empregos.

Quanto à transferência de tecnologia, no caso da Companhia Vale do Rio Doce, tal argumento demonstra total falta de conhecimento, ou uma profunda má-fé para com a empresa, exemplo de eficiência e desenvolvimento tecnológico para todo o mundo.

A venda da Companhia Vale do Rio Doce para "fazer caixa", reduzir o volume do principal da dívida externa, e pagar menos juros e serviços, vem a ser o mais injustificável argumento da privatização da empresa.

Apenas para dimensionar a insensatez dessa tese, segundo dados oficiais, nos primeiros 10 meses deste ano, o Governo já enviou para o exterior um total de US\$8,2 bilhões, a título de pagamento de juros e de serviços da dívida externa – ou seja, quase uma Companhia Vale do Rio Doce, de acordo com a avaliação oficial.

Diante disso, é incompreensível que alguém de bom senso, em dificuldades financeiras, pretenda se desfazer exatamente daquele patrimônio que, além de não lhe trazer prejuízo, ainda lhe proporciona ganhos imediatos, e, a médio e longo prazo, pode ser fator de discussão, no nível que estamos inclusive propondo.

Sr. Presidente, não quero abusar da boa vontade de V. Ex^a, portanto vou dar como lido o meu pronunciamento.

Poderemos até voltar numa outra oportunidade para detalhar e explicitar algumas questões, mas

gostaríamos de concluir dizendo que, em momentos bem mais difíceis da vida nacional, os governantes do nosso País tiveram capacidade para avaliar e tirar proveito da situação trazendo conquistas para o Brasil, como pudemos ver em momentos em que foram discutidos outros temas nacionais.

Nenhum país do mundo, em momento algum, por mais graves que fossem as suas dificuldades, abriu mão dos seus principais instrumentos de desenvolvimento econômico e de conquista de melhores condições de vida para o seu povo.

Antes de concluir, quero ainda me congratular com o Líder da nossa Bancada, Senador Valmir Campelo, que, na Comissão de Assuntos Econômicos, quando foi apresentado projeto do Senador José Eduardo Dutra pedindo que o Senado Federal fosse ouvido e valorizado na definição dessa questão, deu o voto favorável do PTB à proposta. Queremos, por isso, cumprimentá-lo neste momento.

E concluo reafirmando o meu apoio a esse grande movimento em defesa da Companhia Vale do Rio Doce. A reação contrária, hoje, à venda dessa empresa, talvez condenada pelo Governo, já tem um ponto altamente significativo, que é a reação que está surgindo neste País.

O Governo precisa vir explicar melhor inclusive o que o Senador Geraldo Melo disse: por que a pressa, por que não se desfazer do que não está dando lucro e do que não há necessidade que seja do Governo? E, principalmente, por que vender a Vale, se até mesmo o próprio Governo não sabe a capacidade total dessa empresa? Por que ela está sendo utilizada como forma de negociar recursos para os Estados, se o Brasil merece uma atenção maior, com todas as dificuldades que tem nas diferentes regiões?

O Sr. Francisco Escórcio - V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES - Dou um aparte de um minuto, Sr. Presidente, e encerro o meu pronunciamento.

O Sr. Francisco Escórcio – Senadora Emilia Fernandes, parabenizo-a neste momento pela riqueza de detalhes que o trabalho de V. Ex^a nos trouxe. Eu, como representante do Estado do Maranhão, não poderia deixar de aqui dar a minha opinião: eu sou contra a privatização da Vale do Rio Doce. A discussão é boa, democrática e válida, mas tenho uma preocupação: é quanto ao edital. Muito obrigado.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Agradecemos o aparte de V. Ex^a. Este é um tema que não se esgota. A sociedade brasileira está exigindo esclarecimentos e informações e esperamos que o Governo te-

nha a sensibilidade de mostrar ao povo brasileiro do que estamos falando: da imensidão do seu patrimônio.

Certamente voltaremos a esta tribuna para debater este tema, que é de alta responsabilidade desta Casa.

Muito obrigada.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A
SRA. EMILIA FERNANDES EM SEU DIS-
CURSO:**

PRIVATIZAR A VALE E ABRIR MÃO DO FUTURO

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Abordamos hoje, neste Plenário um tema da mais alta relevância para a sociedade, para os interesses da Nação brasileira e para futuras gerações. Trata-se da proposta de privatização da Companhia Vale do Rio Doce que, pelas últimas informações, o Governo insiste em concretizar no início do próximo ano.

Construída ao longo de cinco décadas, durante diversos e diferentes governos, a Companhia Vale do Rio Doce é atualmente uma das maiores mineradoras do mundo. Inscrita no rol das estatais estratégicas ao Desenvolvimento Nacional, a Companhia Vale do Rio Doce é um patrimônio inestimável do povo brasileiro.

(...)

Antes de mais nada, a proposta de privatização em curso está comprometida pela absoluta falta de informação da sociedade à respeito do que está ocorrendo. Não apenas sobre o processo de privatização em si, envolto em mistério e fechado até mesmo para a plena participação do Congresso Nacional. Mas, principalmente, sobre o que verdadeiramente está sendo privatizado.

Eu pergunto: as pessoas, os cidadãos, os brasileiros sabem o que é a Companhia Vale do Rio Doce? Têm idéia da sua dimensão econômica, da importância estratégica ou do valor do seu patrimônio?

Não! Não sabem! E quem primeiro reconhece isso é a própria empresa, em seus documentos de divulgação, particularmente na Internet.

Lá está escrito na apresentação, em palavras que reproduzo aqui textualmente:

"- Quando você ouve as pessoas falando sobre a Companhia Vale do Rio Doce, você somente pensa em minério de ferro, certo?

- Errado.

- Além de ser a maior produtora e exportadora de minério de ferro do mundo, a Vale também atua em outras áreas, tais como mineração de ouro, bauxita, manganês, cobre, caulim e potássio; na produção de alumina, alumínio, aço, ligas, celulose e papel; na operação de seus próprios portos, ferrovias e navios de longo curso. Todos esses negócios são operados conforme padrões de qualidade total."

Isso é o que diz a apresentação da Companhia Vale do Rio Doce na Internet, que sugiro a todos pesquisar para, pelo menos em parte, dimensionar a gravidade do debate que estamos travando - e que, como contribuição, solicitamos que sejam incluídas em parte como adendo a este pronunciamento.

(...)

Nesse sentido, levantamos alguns questionamentos, considerando apenas alguns dados, em sua maioria inexplicavelmente sonegados da opinião pública.

A sociedade tem conhecimento de qual é o volume de reservas minerais da Companhia Vale do Rio Doce?

Muitos, incluindo técnicos especializados, falam em reservas no valor de 1 trilhão e 700 bilhões de dólares. As avaliações oficiais apontam para um valor total de venda da empresa em torno de 10 bilhões de dólares.

O que o Governo, ou as pessoas diretamente envolvidas no processo de privatização da empresa, tem a dizer sobre isso?

Quanto, de fato, vale a empresa: 1 trilhão e 700 milhões de dólares, 10 bilhões de dólares, ou outro valor qualquer, para mais ou para menos?

O que o Governo tem a dizer sobre a afirmação de que o valor de 10 bilhões de dólares, pelo que se pretende vender a empresa, não pagam nem as instalações portuárias e suas duas grandes ferrovias?

(...)

As pessoas, os cidadãos que serão diretamente prejudicados, por outro lado, têm a verdadeira dimensão estratégica da empresa no sistema produtivo nacional?

A sociedade brasileira sabe que a Companhia Vale do Rio Doce tem reservas de ferro para 540 anos? De bauxita para 187 anos? De manganês para 185 anos? De ouro para 25 anos? De cobre para 24 anos? E de ferro para 350 anos?

É também do conhecimento de todos os brasileiros que a Companhia Vale do Rio Doce é a maior produtora de ouro da América Latina? Que detém 95% das reservas de nióbio do mundo, utilizado para fabricação de ligas das espaçonaves? Ou que é a única produtora de cloreto de potássio do Brasil? E que mantém centros de pesquisas florestal, com bancos genéticos?

Ou ainda, que a Companhia Vale do Rio Doce é proprietária de 11 portos importantes, em todo o País? De um eficiente sistema ferroviário para cargas pesadas em geral, destacando-se a Estrada de Ferro Carajás, sistematicamente premiada como a melhor operadora do ano entre todas as ferrovias do País? E de uma frota de navios capaz de realizar transportes trans-oceânicos de longo curso?

(...)

A verdade, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, é que a Companhia Vale do Rio Doce não é apenas uma empresa estatal com atuação no setor de minérios do país que, se privatizada, provocará uma enorme perda material para o País.

Através da operação em nove Estados, diretamente, ou por intermédio de suas empresas controladas ou coligadas, e da participação estratégica em diversos empreendimentos, a Companhia Vale do Rio Doce tem o mapa da mineração do Brasil inteiro sob o seu controle.

Com sua presença em diversas áreas, a Nação brasileira tem assegurada a soberania sobre o subsolo, sobre os recursos minerais, sobre grande parte da Floresta Amazônica, portos estratégicos e outros setores decisivos para o desenvolvimento do país.

Apenas para dar uma idéia da importância desta atuação, trago aqui as palavras do Almirante Roberto Gama e Silva, autor do livro "Entreguismo dos Minérios", entre outros, e um dos maiores especialistas brasileiros em recursos naturais.

Diz ele:

"A dependência norte-americana em relação às fontes de matérias-primas localizadas fora dos Estados Unidos é de 98% para o manganês; 97% para o cobalto; 91% para o alumínio; 91% para o cromo; 82% para o estanho; 70% para o níquel; 77% para o zinco; 52% para o tungstênio; e 48% para o ferro."

A privatização da Companhia Vale do Rio Doce, diante de informações como essa, significa, em última instância, atender às necessidades daquele e de outros países, em detrimento da exploração das nossas riquezas de acordo com os interesses nacionais.

(...)

O mais grave em todo este debate, é que os argumentos apresentados pelo Governo até o momento, para tentar justificar a privatização da empresa, não tem o poder de convencimento que um processo dessa magnitude deveria apresentar.

Em primeiro lugar, a Companhia Vale do Rio Doce é uma empresa enxuta, lucrativa, com elevada rentabilidade, não ficando nada a dever para nenhuma outra empresa do setor privado em nível mundial.

Apesar de produzir, principalmente, minério de ferro, cujo preço – de cerca de U\$17 dólares por tonelada – não aumenta há 50 anos, a empresa não deixou de ampliar a sua produção e os seus lucros.

É o próprio Governo, através do BNDES, quem reconhece ser a Companhia Vale do Rio Doce, "uma usina integrada, líder no mercado brasileiro, competitiva no mercado internacional, que não dá prejuízo, tem um nível de atividade excelente" e, além disso, ainda segundo as autoridades federais, "é moderna e atualizada tecnologicamente".

Ousamos dizer que a Companhia Vale do Rio Doce é o exemplo mais bem acabado do que os próprios defensores da modernidade não se cansam de apontar como ideal de empresa moderna e competitiva.

(...)

Ainda, no caso da Companhia Vale do Rio Doce, a tese da necessidade de privatizá-la, de abri-la à participação estrangeira, para tornar o setor mais competitivo, é inteiramente descabida.

Atualmente, a Companhia Vale do Rio Doce já conta com 49% de capitais privados, com cerca de uma centena de sócios e investidores, presentes sob as mais diversas formas de parceria em diversas áreas de atuação da empresa.

A Companhia Vale do Rio Doce é uma empresa de capital aberto, consagrada no mercado por sua transparência, firmada ao longo dos anos através da participação de investidores privados brasileiros, japoneses, italianos, espanhóis, franceses, argentinos e sul-africanos.

É um fato que, apesar de ocultado da opinião pública, faz do processo de privatização em curso, não uma abertura à participação do capital externo, mas apenas uma transferência pura e simples do controle acionário da empresa para os interesses externos.

Além do mais, mesmo que a privatização viesse a resultar em ganhos de produtividade, como se afirma, é preciso responder quem seria beneficiado com isso – a sociedade brasileira, ou grandes grupos econômicos estrangeiros?

(...)

Estão certos, por outro lado, aqueles que questionam se, a empresa, sob o controle externo, continuará mantendo-se como a importante agência de desenvolvimento econômico, social e cultural nas regiões onde atua.

Uma grande corporação, com matriz no exterior, movida apenas pelo interesse do lucro global, reempregará parte dos seus ganhos no incentivo da saúde, da educação, da cultura, da preservação do meio ambiente ou de outras atividades produtivas no País?

Não seria mais correto, mais coerente para com os interesses nacionais, que se fizessem as correções que porventura fossem necessárias na empresa, para que ela produzisse ainda mais benefícios para o conjunto do povo brasileiro.

Nesse sentido, este debate, bem como as suas consequências, não é apenas de interesse das regiões onde a empresa tem atuação, mas é um tema de repercussão nacional, na medida em que a desnacionalização da Companhia Vale do Rio Doce traz prejuízos para toda a sociedade brasileira.

(...)

Ainda, é uma inverdade afirmar que, entregando nossos minérios, ou qualquer outro patrimônio público, estaremos abrindo as portas para a entrada de novos investimentos ou para a transferência de tecnologias de ponta para o País.

Até o momento, esse artifício, além de aumentar as taxas de juros, e quebrar a indústria nacional, tem somente promovido uma intensa desnacionalização do parque industrial brasileiro.

O que estamos assistindo, e os jornais estão a divulgar isso seguidamente, são empresas brasileiras, como a Metal Leve, para citar um exemplo, sendo adquiridas pelo capital estrangeiro, sem que isso resulte em novas plantas industriais ou mais empregos.

Quanto à transferência de tecnologia, no caso da Companhia Vale do Rio Doce, tal argumento demonstra total falta de conhecimento, ou uma profunda má-fé para com a empresa, exemplo de eficiência e desenvolvimento tecnológico para todo o mundo.

(...)

A venda da Companhia Vale do Rio Doce para "fazer caixa", reduzir o volume do principal da dívida externa, e pagar menos juros e serviços, vem a ser o mais injustificável argumento para tentar justificar a privatização da empresa.

Apenas para dimensionar a insensatez dessa tese, segundo dados oficiais, nos primeiros dez meses deste ano, o Governo já enviou para o exterior um total de 8,2 bilhões de dólares, a título de pagamento de juros e de serviços da dívida externa – ou seja, quase uma Companhia Vale do Rio Doce, de acordo com a avaliação oficial.

Diante disso, é incompreensível entender como é que alguém de bom senso, em dificuldades financeiras, pretende se desfazer exatamente daquele patrimônio que, além de não lhe trazer prejuízo, ainda lhe proporciona ganhos imediatos, e, a médio e longo prazos pode ser fator de superação de suas dificuldades estruturais.

(...)

Por fim, também não tem correspondência na realidade o argumento levantado pelas autoridades da área econômica de que se desfazendo da Companhia Vale do Rio Doce, assim como de outras estatais, o Governo investiria mais e de forma concentrada em setores como saúde, educação e segurança.

O que temos visto, contrariando tal definição, é que quanto mais o Governo privatiza, mais se afasta desses setores, como

está ocorrendo agora, por exemplo, com a saúde sucateada, a ponto de paralisar, pela falta de recursos, a produção dos laboratórios oficiais, comprometendo até mesmo a fabricação de vacinas.

Além da falta de recursos para a saúde e outros setores, a proposta de transformar hospitais e universidades públicas em "Organizações Sociais", com vistas à futura privatização, terminam por comprometer completamente a credibilidade dessa tese.

Além do mais, desfazendo-se de seus patrimônios, o Estado brasileiro ficará em piores, e não em melhores condições de desenvolver-se economicamente, única forma de assegurar melhores condições de vida para o conjunto da população.

(...)

Senhoras e Senhores Senadores,

O que estamos assistindo verdadeiramente, em sua dimensão mais profunda, é um novo desdobramento do jogo de poder mundial, para decidir quem avança e quem fica para trás na corrida do desenvolvimento econômico das próximas décadas.

A questão que está posta, queiramos ou não, é se aceitamos ser apenas um país fornecedor de matéria-prima, ou se com base em nossas riquezas, pretendemos ter o direito de conquistar o desenvolvimento econômico, tecnológico e social.

Ao longo da história do País, já abrimos mão do pau-brasil, do nosso ouro, da nossa borracha, aos poucos vamos perdendo nossos fantásticos recursos genéticos e, agora, com essa proposta, corremos o risco de comprometer todo o potencial mineral.

As reservas minerais descobertas e por descobrir não pertencem a nenhum Governo, mas são propriedade do povo brasileiro, e somente ele tem o direito de decidir sobre o destino que deseja dar a este patrimônio tão valioso.

É inaceitável, nesse sentido, o comportamento oficial de não ouvir a sociedade, de impedir a plena participação do Congresso Nacional nos debates, ou de, no caso de algumas autoridades, até mesmo desdenhar daqueles que se opõem essa medida.

É preciso que o Governo tenha a grandeza de saber recuar em determinados momentos, dando ouvidos ao clamor da sociedade que, através das suas mais expressivas lideranças tem advertido para o desastre dessa iniciativa.

Brasileiros como o Arcebispo D. Luciano Mendes de Almeida, o ex-Ministro do Exército Leônidas Pires Gonçalves, o ex-Presidente Itamar Franco, o Presidente do Senado Federal José Sarney, o Presidente da Associação Brasileira de Imprensa Barbosa Lima Sobrinho, o ex-Presidente Aureliano Chaves, o líder trabalhista Leonel Brizola e tantos outros são ultrapassados, representantes do atraso ou irresponsáveis?

Não seria demais pedir que, em nome da prudência, as autoridades ouvissem as palavras de brasileiros como D. Luciano Mendes quando diz que "as riquezas naturais minerais do País devem estar a serviço da população, especialmente as riquezas minerais, que são propriedade da União".

Ou de empresários, como o Sr. Antônio Ernânio de Moraes, para quem a Companhia Vale do Rio Doce "é um espetáculo de eficiência nos campos tecnológico e administrativo", que "explora com competência e respeito a natureza e as nossas reservas minerais".

(...)

Em momentos bem mais difíceis da vida nacional, os governantes souberam tirar proveito das situações, conquistando benefícios para o Brasil, do que é exemplo a própria Companhia

Vale do Rio Doce, fruto dos Acordos de Washington, que estabeleceram a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial.

Nesse momento, diante da pressão externa, da nova guerra que atende pelo nome de globalização econômica, é fundamental ter a dimensão da grandeza de nossa Pátria, das nossas potencialidades e da força do nosso povo para fazer valer os interesses nacionais.

As nossas, reservas minerais, as nossas fontes de petróleo, o nosso incomensurável patrimônio genético, a nossa telefonia e demais patrimônios públicos, nunca foram causas das dificuldades econômicas ou sociais que afligiram a Nação e o povo brasileiro ao longo dessas últimas décadas.

Ao contrário, a sub-utilização desses recursos, o seu desvio para outros fins, que não os da promoção do bem estar coletivo, e a desvalorização imposta aos nossos produtos nos mercados internacionais, aliados a outros fatores, é que impediram e impedem que o país alcance o pleno desenvolvimento.

(...)

Ao aceitar que o Brasil seja apenas um fornecedor de matéria prima para os países centrais, não estaremos, ao invés de adentrarmos a terra prometida da modernidade, retrocedendo aos tempos em que o Brasil não passava de um mero fornecedor de matérias-primas para os centros imperiais?

Um povo, além das condições adequadas à sua sobrevivência, e de direitos sociais e políticos, não pode abdicar de sonhar em constituir-se como uma Nação independente, com vontade própria e liberdade.

Tal objetivo somente se alcança através de um projeto estratégico de desenvolvimento, que além do trabalho e do capital produtivo, também potencialize as riquezas nacionais, como os recursos minerais, as fontes de petróleo ou o banco genético amazônico.

(...)

É por isso que, na condição de senador do Rio Grande, mas, acima de tudo, como brasileiro, defendo que a Companhia Vale do Rio Doce permaneça propriedade da Nação, à serviço do desenvolvimento do País.

A sua privatização é um erro político imperdoável, que permanecerá como uma das decisões mais prejudiciais ao desenvolvimento, à soberania e, acima de tudo, à dignidade nacional, já adotadas em qualquer época da nossa história.

Nenhum país do mundo, em momento algum, por mais graves fossem as dificuldades, abriu mão de seus principais instrumentos de desenvolvimento econômico e de conquista de melhores condições de vida para todo o povo.

Nesse sentido, apelo para que uma decisão com tamanha gravidade não seja adotada sem a participação do Senado Federal, de acordo, inclusive, com projeto já apresentado pelo Senador José Eduardo Dutra, e que, embora rejeitado na Comissão de Economia, contou com o voto favorável do PTB, através do ilustre líder da nossa bancada, Senador Valmir Campelo, mas que ainda esperamos seja reconsiderado por este Plenário.

Concluo, reafirmando meu apoio ao "Manifesto em Defesa da Companhia Vale do Rio Doce", que já conta com centenas de assinaturas das mais importantes personalidades do país, e que estarão reunidas em grande Ato neste próximo dia 5 de dezembro, no Congresso Nacional.

- Companhia Vale do Rio Doce - Microsoft Internet Explorer



Companhia
Vale do Rio Doce

This page is also available in [English](#)

Bem-vindo!

Quando você ouve as pessoas falando sobre a Companhia Vale do Rio Doce, você somente pensa em minério de ferro, certo?

Errado.

Além de ser a maior produtora e exportadora de minério de ferro do mundo, a Vale também atua em outras áreas, tais como mineração de ouro, bauxita, manganês, cobre, caulim e potássio; na produção de alumina, alumínio, aço, ligas, celulose e papel; na operação de seus próprios portos, ferrovias e navios de longo curso. Todos esses negócios são operados conforme padrões de qualidade total.

Comunicados

APRESENTAÇÃO	NEGÓCIOS
INDICADORES	BASES PARA O DESENVOLVIMENTO
EDITAIS	RELAÇÕES COM O MERCADO

ÁREAS DE ATUAÇÃO

atualizado em:

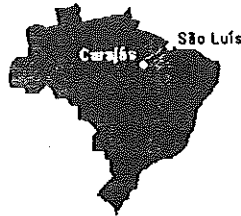
	Unidades da Própria CVRD	Empresas Controladas	Empresas Coligadas e Outras
Mineração e Metalurgia			
Minério de Ferro	✓	✓	
Pelotas	✓		✓
Ouro	✓		
Manganês	✓	✓	
Fertilizantes	✓		✓
Bauxita, Alumina e Alumínio			✓
Aços e Ligas		✓	✓
Produtos Florestais			
Madeira		✓	
Papel e Celulose			✓
Transportes			
Ferrovário	✓		
Marítimo		✓	
Terminals Marítimos	✓		✓



SISTEMA NORTE

Minas de Carajás

Localização: Serra de Carajás, PA.
Capacidade de Produção Anual: 42,5 milhões de toneladas de minério de ferro
1,9 milhão de toneladas de manganês



Estrada de Ferro de Carajás

Extensão: 892 km
Capacidade de Transporte Anual: 45 milhões de toneladas.

Composição Padrão: 3 locomotivas, 202 vagões com carga média de 101 toneladas de minério de ferro em cada vagão, atingindo cerca 2.100 metros de comprimento. As composições diárias alcançam até 6 trens de minério de ferro, com ciclo de viagem em torno de 54 horas, 2 trens de cargas combinadas e 1 trem de passageiros

Terminal Marítimo Ponta Madeira

Localização: Baía de São Marcos, São Luís, MA
Capacidade Anual de Embarque: 50 milhões toneladas em 2 piers, podendo receber navios de até 420 mil tpb



SISTEMA SUL

Minas de Itabira e Timbopéba

Localização: município de Itabira e Itabirito, MG
Capacidade de Produção Anual: 55 milhões de toneladas de minério de ferro.



Estradas de Ferro Vitória à Minas - EFVM
Extensão: Itabira/Vitória - 542 km, total de malha - 898 km e integração com RFFSA - 1.612 km (corredor de exportação)

Capacidade de Transporte Anual: 120 milhões de toneladas

Composição Padrão: 2 locomotivas, 160 vagões com carga média de 70 toneladas de minério de ferro em cada vagão. As composições diárias alcançam até 17 trens de minério de ferro, 8 trens de cargas combinadas e 2 trens de passageiros

Terminals Portuários do Espírito Santo

Localização: Vitória, ES
Tubarão (minério de ferro, pelotas e grãos)
Capacidade de Embarque Ano: 80 milhões de toneladas (minérios) e 1,2 milhão de toneladas (grãos) em piers, podendo receber navios de até 300 mil tpb
Praia Mole (produtos siderúrgicos)
Paul (gusa)



SÓCIOS ESTRANGEIROS

Minério de Ferro	Kawasaki, Nomura, Kawasbo, Mitsubishi, Nissho Iwai, Itochu, Tomem
Pelotas	Iwva, Ensidesa, Nippon Steel, Kobe, Kawasaki, Sumitomo, NKK, Nisshin, Nissho Iwai, Posco
Aço e Ligas	Kawasaki, Mitsubishi, Mizushima, Sollac, Grupo Techint
Baudita	Alcan, Alcoa, Billiton, Norsk Hydro, Reynolds
Alumina	Alcan, Alcoa, Billington, Norsk Hydro, Reynolds, HAAC
Alumínio	Billiton, HAAC [32 empresas japonesas]
Celulose	Nissho Iwai, JBP [19 empresas japonesas]
Caulim	Mitsubishi
Cobre	Anglo American
Terminal Marítimo	Grupo Pashe
Navegação	Wilhelmsen Enterprises Ltd.



RESERVAS MINERAIS



Minerais	Reservas (toneladas estimadas)
Minério de Ferro	41,5 bilhões
Baudite	678,0 milhões
Manganês	72,0 milhões
Ouro	106,4 [?]
Cobre	994,0 milhões
Caulim	67,0 milhões
Potássio	122,0 milhões

[?] somente provadas e prováveis



ESTRUTURA DO SISTEMA CVRD

Módulo	Transporte e Oper. Portuárias	Siderurgia	Bauxita Alumina Alumina	Pesq Mineral Não-Ferrosas	Madeira Celulose e Papel	Escritórios Comerciais
Minas Sistema Sul	Estr. de Ferro Vitória a Minas	Açominas	Aluvale	Docego	Florestas Rio Doce	Rio Doce Int. S.A.
Minas Sistema Norte	Estr. de Ferro Carajás	CSN	Alunorte	26 Empresas Mineração	Bahia Sul Celulose	Rio Doce Asia Corp.
Usinas de Pelotização	Terminal de Vitória	Nova Era Silicon	Albrav	Selobo Metais	Celmar	Rio Doce Finance Ltd.
Minas da Serra Geral	Term. de Ponta da Madeira	CSY	Mineração Vera Cruz	Pará Pigmentos	Cenibra	Itabira Int. Co. Ltd.
Mineração Urucum	FMP Terminal	Usiminas	Mineração Rio do Norte	Fosfértil	Cenibra Florestal	Rio Doce América Inc.
Hispanabris	Docenave	Siderar	Valcaul	Ouro		Rio Doce Ltd.
Itabrasco	Navegação Rio Doce	California Steel		Potássio		
Nibrasco	Nippon Bulb Carreira	Seas				
Kobrasco	Seamar	Vupsa				



PROJETOS EM ANDAMENTO

Descrição	Investimento Total (US\$ milhão)	Sócios	CVRD %	Início Operação
Pará Pigmentos 300.000 tpa 1º f caulim 600.000 tpa 2º f 1.000.000 tpa 3º f	200	CADAM Mitsubishi	40	1996 1º f 2000 2º f 2003 3º f
Selobo 200.000 tpa cobre metálico 8 tpa ouro e 28 tpa prata	em reavaliação	MMV (Anglo American)	50	1999
Celmar 500.000 tpa celulose	960	Rielpar Nissho Iwai	42	2002
Cenibra duplicação 700.000 tpa celulose	811	JBP	51	1996
Igarapava 130 MW firmes energia hidroelétrica	270	Cemig, Eletrosilux CSN, CMM, MMV	35	1999
Kobrasco 4,0 milhões tpa pellets	215	Posco	50	1998



DESTAQUES - 1996

JANEIRO

Assinado o contrato entre o BNDES e os dois consórcios que vão fazer a avaliação econômico-financeira, a modelagem de venda e a oferta de ações para a privatização.

A Estrada de Ferro Carajás foi novamente premiada como melhor operadora do ano entre todas as ferrovias do País. A escolha foi feita pela Revista Ferroviária, especializada no setor.

O porto de Ponta da Madeira, em São Luís, no estado do Maranhão, comemorou dez anos de operação.

Anunciada pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e pelo ministro das Minas e Energia, Raimundo Brito, a descoberta da mina de ouro de Serra Leste, localizada a 55 quilômetros de Carajás, no estado do Pará. As reservas são estimadas em 150 toneladas e a Vale fará investimentos de US\$ 250 milhões.

Realizado o primeiro embarque de alumina produzida pela Alunorte, em Barcarena, no estado do Pará.

Com investimentos de US\$ 1 milhão na implantação do processo de gerenciamento ambiental e de qualidade, em equipamentos e obras de infra-estrutura e orientação para os funcionários, a Bahia Sul Celulose foi a primeira empresa no continente americano e a terceira no mundo a receber o certificado ISO 14001.

Em atividade desde 1979, a Hispanobrás, localizada em Vitória, no estado do Espírito Santo, atingiu a marca de 50 milhões de toneladas de pelotas produzidas.

FEVEREIRO

A Mineração Rio do Norte (MRN) foi escolhida "Empresa de Mineração do Ano" pela Revista Brasil Mineral.

Assinado o protocolo de intenções entre a CVRD, Nova Era Silicon, Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), Multisulur e Coteminas para construção da Usina Hidrelétrica de Irapé, no Vale do Jequitinhonha, norte de Minas Gerais. A nova usina terá capacidade de 360 mil quilowatts e exigirá investimentos de US\$ 380 milhões.

MARÇO

A CVRD superou a marca de 300 milhões de toneladas de pelotas produzidas em Tubarão, no estado do Espírito Santo.

ABRIL

Inaugurada, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, a segunda unidade industrial da Celulose Nipo-Brasileira (Cenibra), em Belo Oriente, estado de Minas Gerais. O investimento para o projeto de expansão foi de US\$ 793 milhões, elevando a produção de 350 para 700 mil toneladas anuais de celulose.

Concluído o projeto de expansão da usina de concentração da mina de Conceição, em Itabira, no estado de Minas Gerais, que exigiu investimentos de US\$ 17 milhões. Agora, a usina é capaz de produzir 20 milhões de toneladas anuais de "pellet feed", matéria prima para produção de pelotas.

O porto de Tubarão, em Vitória, no estado do Espírito Santo, comemorou 30 anos de operação.

MAIO

A CVRD inaugurou o primeiro projeto de minerais metálicos no recém-criado estado de Tocantins. A mina de Almas, que fica na região sudeste do estado, a cerca de 800 quilômetros de Brasília, é capaz de produzir 940 quilos de ouro por anos e exigiu US\$ 7 milhões em investimentos.

Assinado com a Southern Star Resources Ltd. o primeiro acordo de parceria com uma empresa privada para exploração na área de ouro. A mineradora americana foi a vencedora entre 16 empresas num programa de qualificação de parceiros e terá até 30 meses para concluir a prospecção e a pesquisa geológica da jazida de Serra das Andorinhas, no sul do Pará.

JUNHO

A CVRD comemorou 54 anos de criação.

A Superintendência das Minas, localizada em Itabira, no estado de Minas Gerais, conquistou a marca recorde de 1 milhão de homens / hora sem acidente com perda de tempo.

O Grupo liderado pela Mineração Tacumã, empresa controlada pela CVRD, arrematou por US\$ 316,5 milhões, em leilão na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, a malha Centro-Leste, a maior da Rede Ferroviária Federal (RFFSA). São mais de 7 mil quilômetros de ferrovia em sete estados: Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Rio de Janeiro.

Com investimentos de US\$ 8 milhões, foi inaugurada em Caeté, estado de Minas Gerais, a sétima mina de ouro da CVRD, com capacidade anual de produção de 560 quilos. O evento contou com a presença do ministro de Minas e Energia, Raimundo Brito e do governador de Minas Gerais, Eduardo Azeredo.

A CVRD foi vencedora, pela segunda vez, do Prêmio Abamec de Companhias Abertas de 1995, concorrendo com 574 empresas registradas no País. A votação é realizada por analistas do mercado de capitais.

A Mineração Rio do Norte (MRN) completou a marca de 2 milhões de homens / hora trabalhada sem acidente com afastamento.

JULHO

A Rio Doce Geologia e Mineração S.A. comemorou 25 anos de criação.

Assinado convênio entre a CVRD e o Banco Real para criação do Museu Ferroviário, a ser instalado na antiga estação de Pedro Nolasco, em Vila Velha, no estado do Espírito Santo. Além da restauração do prédio e do museu, a parceria prevê a criação de um espaço cultural.

AGOSTO

Do porto privativo de Ponta da Montanha, em Barcarena, no estado do Pará, seguiu para a Europa o primeiro embarque de caulim da Pará Pigmentos.

Como parte do programa de autogeração de energia elétrica empreendido pela Valeul Alumínio, foram iniciadas as obras da hidrelétrica de Mello, em Rio Preto, no estado de Minas Gerais, com capacidade de 10 megawatts e investimentos de US\$ 11,2 milhões.

SETEMBRO

A CVRD e o grupo sul-coreano Pohang Steel Corporation (Posco) deram início às obras de implantação da sétima usina de pelotização de Tubarão, no estado do Espírito Santo, a Kobrasco, com capacidade de produção de 4 milhões de toneladas anuais de pelotas e investimentos de US\$ 230 milhões.

A CVRD ganhou da Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (Aberje) o Prêmio Aberje 96 da região Centro/ Oeste / Leste, na categoria "Inovação", pelo conjunto de ações e produtos de comunicação institucional, interna e externa, com o "case" denominado "Sinergia na Comunicação com Públicos Estratégicos".

A CVRD e a empresa coreana Hyundai Corporation firmaram acordo de cooperação para desenvolver projetos de interesse comum visando atrair US\$ 500 milhões em investimentos da Coreia para o Brasil e intensificar as exportações brasileiras de minérios, alumínio, celulose e madeira.

A CVRD fechou dois contratos de risco, no valor de US\$ 9,5 milhões, com a empresa americana Phelps Dodge, uma das maiores produtoras de ouro e cobre do mundo. A mineradora vai prospectar ouro por 30 meses nas localidades de Sossego e Liberdade, em Carajás, e terá direito a 50 % do que extrair.

É a terceira área de mineração de ouro aberta a contrato de risco com empresa estrangeira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Loyola. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não gostaríamos que a semana terminasse sem que trouxéssemos a esta Casa a nossa preocupação com a saúde no País.

Tenho participado, junto com a Subcomissão de Saúde da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, e também a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal se fez ali representada através do seu Presidente, o nosso grande companheiro e amigo Senador Beni Veras.

Mas eu gostaria de afirmar, Sr^a Presidente, que a Saúde no País está na UTI, no balão de oxigênio – e parece que vai faltar oxigênio. A situação é gravíssima. Não é por outra coisa que o eminente ex-Ministro Adib Jatene houve por bem demitir-se do Ministério da Saúde.

Li num noticioso de maior circulação no meu Estado, o Tocantins: "Falta Vacina Tríplice no Estado". E não é só a vacina tríplice, nobre Senadora, Srs. Senadores, está faltando todo o tipo de remédio; os remédios básicos para o atendimento mais premente da nossa sociedade. Das 50 mil doses que o Ministério da Saúde teria que enviar para o Tocantins, o Estado receberá apenas 10 mil, o que, evidentemente, será insuficiente para atender à demanda.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os laboratórios que fornecem ao Ministério da Saúde estão suspendendo a produção de medicamentos básicos, medicamentos para a malária, para a Aids, para a leishmaniose e outras endemias e zoonoses, porque esses laboratórios têm que receber do Governo Federal cerca de R\$48 milhões.

E o Ministro aí está, interinamente, totalmente indefeso, passivo, sem poder fazer nada. Prometeram-lhe alguns recursos para cuidar daquilo que é emergencial, mas, até hoje, nada, Sr^a Presidente!

Sabemos que existem cerca de R\$300 milhões contingenciados e que ainda não foram repassados para o Ministério da Saúde, para fazer face às necessidades mais prementes.

Tivemos oportunidade de receber a visita do eminente assessor do Ministério da Saúde, que compareceu à Subcomissão de Saúde da Comissão

de Seguridade e Família da Câmara dos Deputados. S. S^a nos assegurou que seria necessária a importância de R\$1,3 bilhão para que a Saúde chegasse, ainda que combalida, até o mês de janeiro. Ou seja, para que se fechasse o ano, seriam necessários, do ponto de vista emergencial, para atender às necessidades de custeio, de pagamento de pessoal, R\$1,3 bilhão. Sabemos que existem contingenciados cerca de R\$300 milhões, que deverão ser repassados ao Ministério nos próximos dias.

Essa história se repete ao longo dos anos, nobre Presidente. Todo fim de ano, nós, que participamos da Frente Parlamentar da Saúde do Congresso Nacional, historicamente estamos indo à presença dos Ministros da Saúde e da área econômica para pedir-lhes que repassem recursos, a fim de que os hospitais conveniados, os hospitais públicos, os hospitais do SUS sejam contemplados com aquilo que tanto necessitam. Muitas das Santa Casas, por exemplo, estão fechando pelo interior do País.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Concedo um aparte, com muita honra, ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a, por sua formação profissional, pela sua vivência, pela sua competência sobre o assunto, pela sensibilidade que tem, é o Parlamentar desta Casa que, no meu humilde entendimento, mais discute, mais tem trabalhado e mais tem chamado a atenção das autoridades para o angustiante problema da Saúde neste País. Quero congratular-me com V. Ex^a. Realmente, a situação está de tal gravidade que, segundo tem sido publicado na imprensa, parece-me que não é só no Estado que V. Ex^a tão bem representa nesta Casa, mas em todo o Brasil – à exceção do Estado de São Paulo – estão faltando vacinas. Também temos visto a quantidade de bebês que estão morrendo nos hospitais por falta de higiene, inclusive – já não é nem por falta de vacina, mas por falta de higiene! Isso por si só mostra a precariedade da saúde no nosso País. Creio que temos de encontrar uma solução urgente para sanar esse problema. Falou-se muito nesta Casa na CPMF, aprovada pelo Congresso Nacional. Mas estamos conscientes de que o referido imposto terá recursos para pagar somente parte da dívida que o Governo tem com os hospitais, com as santas casas, enfim com os convênios firmados, dos quais o Governo é devedor. Não haverá recursos para aplicações específicas, como, por exemplo, para eliminar a falta de higiene e até para a aplicação da medicina preventiva,

que é indispensável e talvez seja o caminho para resolver esse angustiante problema do País. Talvez V. Ex^a, com o elevado espírito público que tem, devesse comandar uma verdadeira cruzada para salvarmos os milhões de brasileiros que estão morrendo antes da hora. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Agradeço o oportuno aparte do eminente Senador Ramez Tebet.

Gostaria de dizer que estamos participando desse debate em conjunto com a Câmara dos Deputados. Mostrei ao ex-Ministro e nosso Companheiro Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, a importância da participação do Senado nessa questão.

V. Ex^a assegura muito bem: as crianças estão morrendo, recém-nascidos estão morrendo.

Tive oportunidade de ir ao hospital de Boa Vista, onde morreram cerca de 35 crianças por infecção hospitalar e outras causas. Não se trata apenas de infecção hospitalar, e o clamor que se vê é que a maior causa da mortalidade é a falta de recursos para comprar até desinfetantes para a limpeza dos hospitais.

O mesmo está acontecendo no hospital-escola, em Fortaleza, onde mais de 60 crianças já morreram. E todos os dias vemos aumentar esse número, que poderia muito bem ser evitado se houvesse o amparo e a ajuda tão necessários do Governo Federal.

Mas, nobre Presidente e Srs. Senadores, temos aqui uma nota, emitida pela Anfipec, Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, que diz:

"O Tesouro Nacional, como é público e notório, de há muito não efetua os repasses, que são de sua obrigação, quanto aos valores arrecadados da Cofins e do Lucro das empresas, conforme se segue:

a) no ano de 1995, arrecadou da Cofins e do Lucro um total de R\$21 bilhões e repassou para a Saúde, Assistência e Previdência Social apenas R\$3,4 bilhões, retendo para si, ou seja, para o Tesouro, R\$7,6 bilhões.

b) até outubro de 1996, já arrecadou somente da Cofins o total de R\$14,6 bilhões e repassou:

1 – para a Saúde, R\$5,5 bilhões;
2 – para a Assistência Social, R\$2,2 bilhões;
3 – total dos repasses: R\$7,7 bilhões;
4 – retidos no Tesouro Nacional: R\$6,9 bilhões.

c) Também até outubro de 1996, já arrecadou do Lucro das empresas R\$5,5 bilhões e repassou:

1 – para a Saúde, apenas R\$2,1 bilhões;
2 – para a Assistência Social, R\$0(zero);
3 – retido no Tesouro Nacional, R\$3,4 bilhões.

d) Totais das retenções no Tesouro Nacional:

em 1995 = R\$7,6 bilhões;
em 1996 = R\$10,3 bilhões.
Total = R\$17,9 bilhões."

Portanto, nobres Senadores, a questão não é falta de recursos: é o fato de o Governo estar desviando, para outras áreas, dinheiro que tem uma destinação específica.

E ainda assim, o Congresso Nacional, atendendo a apelos veementes do Ministro Adib Jatene, houve por bem aprovar a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira, que, no decorrer do ano de 1997, deverá render para o Ministério da Saúde cerca de R\$4,8 bilhões.

Bem disse o Senador Ramez Tebet: esse dinheiro estaria comprometido apenas com o pagamento dos atrasados, porque o Governo concedeu um aumento de 25% para a área, que só foi pago até abril deste ano. De maio até hoje, nada. Apenas para cobrir esse aumento concedido pelo Governo seriam necessários mais R\$876 milhões.

Como vêem V. Ex^{as}, a situação é grave. É necessário que o Senado Federal tome as providências: que se institua, de uma vez por todas, o modelo ótimo para a Saúde, seja por meio do Sistema Único de Saúde, seja por intermédio de outro, desde que o Governo olhe com outros olhos o setor da Saúde.

Caso contrário, eminente Presidente, nobres Senadores, continuaremos vendo recém-nascidos morrerem em Niterói, em Fortaleza, em Roraima; velhinhos sucumbirem na Clínica Santa Genoveva; doentes renais padecerem em Caruaru. Sabemos de tudo isso.

A Constituição universalizou o atendimento médico-hospitalar em nosso País, mas infelizmente os recursos necessários para o atendimento médico não estão sendo providenciados. Chamo a atenção dos eminentes Pares desta Casa. É obrigação de todos nós, Senadores, não somente dos que estão ligados à área médica, mas de todos os Sr. Senadores, alertar o Governo Federal para a situação precária, caótica, em que se encontra a Saúde em nosso País. Repito: a Saúde no País está na UTI, no

balão de oxigênio. E parece que vai faltar oxigênio nessa UTI.

Muito obrigado, nobre Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Ramez Tebet deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Emília Fernandes, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Nobre Senador Carlos Patrocínio, manifesto minha solidariedade a V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Informo a V. Ex^a e à Casa, lembrando inclusive aos Srs. Líderes, que já se encontra protocolado na Mesa do Senado, esperando que se cumpram os prazos regimentais, requerimento de minha autoria em que solicito a presença do Ministro Interino da Saúde nesta Casa, para prestar os devidos esclarecimentos em relação à questão do repasse de recursos, principalmente para os laboratórios farmacêuticos do Brasil.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Escórcio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vou referir-me ao outro lado da moeda. O nobre Senador Carlos Patrocínio fez um belíssimo pronunciamento mostrando a situação caótica dos hospitais e da Saúde em nosso País. Vou elogiar esse mesmo setor, referindo-me a uma rede de hospitais que é destaque não só em Brasília, não só no Brasil, mas no mundo inteiro: a Rede Sarah Kubitschek, e V. Ex^a, nobre Senador Carlos Patrocínio, como médico, há de concordar comigo, porque é conhecedor da boa execução dos serviços prestados por essa instituição.

A imprensa tem noticiado, com incômoda frequência, inúmeras tragédias provocadas pelo mal-atendimento nos hospitais brasileiros nas redes pública e privada. A morte de recém-nascidos por infecção hospitalar em Foralima, o caso dos idosos da Clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro, ou as vítimas de hemodiálise em Caruaru, Pernambuco, para citar os que vieram a público, são exemplos pungentes de que a Saúde no Brasil, de um modo geral, como disse o nobre Senador Carlos Patrocínio, encontra-se em coma profundo.

O quadro é desesperador, mas, graças à Deus, ainda existem exceções.

A Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor é uma feliz exceção à regra no atendimento à saúde em nosso País. Constituída de quatro unida-

des hospitalares, situadas nas cidades de Brasília, Salvador, São Luís e Belo Horizonte, além de outras duas em fase de construção, em Fortaleza e Natal, a Rede Sarah é realmente uma ilha de excelência, ou melhor, um arquipélago de excelência, em meio ao caos que impera em nosso sistema de saúde como um todo.

A Rede Sarah consolida com muita competência um modelo de atendimento que é exemplo para o mundo, fazendo retornar o imposto pago pelo cidadão sob a forma de assistência médica qualificada, bem como através de pesquisas e atividades educacionais de alto nível.

Operando com recursos advindos exclusivamente da União, a Rede Sarah representa uma grata surpresa na área de medicina do aparelho locomotor, figurando entre os melhores hospitais do mundo, pela excelência e eficácia dos tratamentos que oferece.

Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a qualidade dos serviços oferecidos dos Hospitais Sarah Kubitschek não constitui nenhuma mágica; muito pelo contrário, o tratamento criterioso dedicado a cada paciente e a política cotidiana de respeito ao cidadão, que demanda seus serviços, são princípios e objetivos perseguidos há mais de vinte anos. É o resultado do engajamento de profissionais voltados para um mesmo ideal, para a mesma filosofia de prestar sempre o melhor serviço – princípios hoje consagrados como prática de vida pela equipe Sarah.

Na verdade, a "mágica" do Sarah é pura e simplesmente dedicação. A filosofia da Rede não contempla o lucro como finalidade da prática médica. Seus profissionais devotam dedicação exclusiva à Instituição e, por extensão, ao paciente. Na Rede Sarah o médico não pode atuar de um lado e de outro, ou seja, prestar serviços no setor público e no setor privado ao mesmo tempo.

Numa cultura médica que cultua o lucro como medida e fim da atividade hospitalar, é um privilégio contar com uma instituição como a Rede Sarah, que, mesmo sofrendo cortes sistemáticos nos montantes que são destinados pela União, consegue elevar cada vez mais o seu padrão de atendimento.

A internacionalmente conhecida excelência dos tratamentos e assistência dos Hospitais Sarah, a meu ver, constituem argumentos mais que suficientes para justificar uma mudança de postura do Ministério da Saúde, que precisa priorizar a alocação de recursos para a Instituição, ao invés de cortá-los como vem fazendo atualmente.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço com muita atenção V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet - Senador Valmir Campelo, quero apenas, aproveitando a oportunidade e a excelência do seu pronunciamento, manifestar e deixar registrado, nos Anais desta Casa, o meu testemunho de que o Hospital Sarah Kubitschek está a serviço do Brasil. Digo isso porque represento aqui, no Senado da República, Mato Grosso do Sul. Tenho recebido a maior atenção todas as vezes em que me dirijo à administração desse hospital, procurando encaminhar pacientes do meu Estado, que buscam abrigo e tratamento. Temos conseguido internações. O Hospital Sarah Kubitschek não atende somente a população de Brasília, mas de todo o Brasil. Aproveito a oportunidade de seu discurso para, através deste aparte, registrar meus agradecimentos ao Hospital Sarah Kubitschek por estar atendendo ao Brasil e, particularmente, ao meu Estado, Mato Grosso do Sul. Ao Professor Campos da Paz, a toda a sua equipe, a todos os funcionários, do mais humilde ao mais categorizado, aos médicos, o agradecimento do Estado de Mato Grosso, o qual junta a sua voz no reconhecimento a esse grande hospital que muito tem feito pela medicina e pelos que dele necessitam. Muito obrigado.

O SR. VALMIR CAMPELO - Agradeço a V. Ex^a pelo testemunho, que incorporo, com muito prazer, ao meu discurso.

Apesar dos sucessivos cortes no orçamento, Sr^a Presidente, os profissionais da Rede Sarah têm conseguido ampliar os serviços prestados à população. Nos últimos três anos, os hospitais da Rede atenderam 1,2 milhão de pacientes e mais 411 mil novos pacientes estão iniciando tratamento. No mesmo período, foram executados 300 mil procedimentos médicos-hospitalares e 790 mil exames complementares.

São números eloqüentes, Sr^a Presidente, que indicam o acerto de um novo modelo de administração pública, os chamados Contratos de Gestão, que, no caso do Sarah, foi firmado em 1991, pela sociedade mantenedora dos hospitais, a Associação das Pioneiras Sociais, e a União.

A parceria, neste caso, produziu resultados incontestavelmente positivos. Deve e pode ser adotada em outros setores, onde a ação do Governo tem-se revelado ineficiente e onerosa, como nos hospitais públicos, por exemplo.

Soluções criativas, dedicação e seriedade foram, na minha opinião, as armas da Rede Sarah para conquistar o lugar de destaque que hoje ocupa no mundo, no setor de Ortopedia.

Para se ter uma idéia do sucesso dos hospitais da Rede Sarah, basta dizer que os trabalhos científicos desenvolvidos pelos seus pesquisadores acabam de ser incluídos numa publicação denominada **Mercer's Orthopaedic**, considerada a bíblia científica de Ortopedia dos países da língua inglesa. Em todo o mundo, os médicos ortopedistas realmente bem informados têm essa publicação como manual.

O Sr. Carlos Patrocínio – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Com muita atenção, ouço V. Ex^a.

O Sr. Carlos Patrocínio – Nobre Senador Valmir Campelo, também gostaria de fazer coro ao pronunciamento de V. Ex^a. Evidentemente, conforme frisou, a Organização Sarah Kubitschek, com as suas unidades em São Luís, Belo Horizonte, Salvador e Brasília, constitui um arquipélago de excelência de prestação de serviços nesse mar de tantas dificuldades que enfrenta o restante dos hospitais brasileiros. Também quero apresentar as minhas congratulações aos dirigentes do Hospital Sarah Kubitschek, ao Dr. Aloysio Campos da Paz, à Instituição das Pioneiras Sociais, pela excelência desse serviço prestado à comunidade brasileira. O Estado do Tocantins tem sido muito bem atendido nas suas reivindicações junto ao Sarah Kubitschek. Aliás, creio que a excelência do seu trabalho já ultrapassou as fronteiras da nossa pátria e até doentes de outras nações procuram seus serviços. Portanto, faz muito bem V. Ex^a em enaltecer e elogiar a qualidade do serviço que presta o Hospital Sarah Kubitschek, e que é, podemos dizer assim, um privilegiado quanto à alocação de recursos. Devemos ter em mente que jamais poderemos deixar faltar, no Orçamento da União, os repasses necessários para que o Sarah Kubitschek continue sendo sempre uma instituição médico-hospitalar exemplar para o Brasil. Portanto, congratulo-me com o seu pronunciamento.

O SR. VALMIR CAMPELO – E eu recebo, com muito prazer, as palavras criteriosas de V. Ex^a, não só como Senador da República, mas como médico que realmente conhece a sua profissão e que é atuante no seu Estado. Tenho absoluta certeza de que esse é o pensamento de todos nós, no Senado Federal, porque somos testemunhas do trabalho dessa instituição. Fico muito grato com as palavras de V. Ex^a, nobre Senador Carlos Patrocínio, pelo conhecimento que tem sobre o assunto.

Continuo, Sr^a Presidente.

Como se vê, mesmo com o descaso de nossas autoridades para com a Saúde no Brasil, existem centros de excelência que comprovam o sucesso da parceria entre o Governo e o setor privado. O Sarah é o maior exemplo disso.

A administração competente e dedicada da Rede Sarah, tendo à frente o internacionalmente festejado Dr. Aloysio Campos da Paz Júnior, é o exemplo definitivo de que a Saúde no Brasil tem jeito. O que é preciso é dedicação, seriedade, competência e, acima de tudo, criatividade.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.133, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º, do art. 58, da Constituição Federal e na forma do art. 145 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser composta de 11 (onze) Senhores Senadores titulares e igual número de suplentes, destinados a, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar as causas dos recentes acidentes aeroviários e as condições de manutenção e segurança das aeronaves nacionais. Para o fim do cumprimento do disposto no § 1º, do art. 145, *in fine*, o limite das despesas a serem realizadas será estabelecido pela própria Comissão.

Justificação

A recente tragédia aérea em São Paulo, amplamente noticiada pela imprensa nacional e internacional, que vitimou mais de cem pessoas, levantou sérias suspeitas acerca da manutenção da aeronaves e do próprio sistema de controle de tráfego aéreo.

Informações desencontradas, tanto da parte da empresa quanto dos órgãos oficiais de controle e segurança de voo, disseminaram a desconfiança e o medo na sociedade, que exige explicações conclusivas.

A população brasileira espera conclusões definitivas sobre tão triste acontecimentos, e exige das autoridades medidas que tragam maior segurança aos vãos. somente através da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, cujos poderes investigatórios são garantidos pela Constituição Federal, o Senado Federal revelará, em sua inteireza, a verdade dos fatos.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1996.

– Gilvan Borges – Benedita da Silva – Lúdllo Coelho – Sandra Guldí – Osmar Dias – Onofre Quinan – Coutinho Jorge – Gilberto Miranda – João França – Flaviano Melo – Freitas Neto – Carlos Bezerra – Lauro Campos – Francisco Escórcio – Leomar Quitaniha – José Agripino – Guilherme Palmeira – Edison Lobão – Jefferson Péres – Joel de Hollanda – Valmir Campelo – Nabor Júnior – José Eduardo Dutra – Beni Veras – Sérgio Machado – Lúclldo Portela – Jonas Pinheiro.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 145 do Regimento Interno. Para a Comissão Parlamentar de Inquérito ora constituída, a Presidência fará oportunamente as designações, de acordo com as indicações que receber das Lideranças.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

(*) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1996

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

(*) Será publicado em Suplemento à Presente Edição.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado à Comissão competente.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A Presidência informa aos Srs. Senadores que es-

tão sendo aditadas algumas medidas provisórias à pauta da sessão do Congresso Nacional, que se realizará no dia 3 de dezembro, às 18h30min, convocada inicialmente para a apreciação de alguns projetos de lei.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 10, de 1996, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

É o seguinte recurso o recebido:

RECURSO Nº 10, DE 1996

Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno, solicito a apreciação, pelo Plenário, do PLS/191/96, de minha autoria, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

Sala das Sessões 29 de novembro de 1996. –
José Eduardo Dutra – Jefferson Péres – José Fogaça – Bernardo Cabral – Antonio Carlos Valadares – Jasaphaf Marinho – Valmir Campelo – Levy Dias – Marina Silva.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira e Ademir Andrade enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, este mês de novembro marca o centenário do início das hostilidades das tropas federais contra o arraial do Belo Monte, nos sertões da Bahia, fato que ficou

conhecido na nossa história como a Guerra de Canudos.

A sociedade brasileira, sobretudo a sua classe política, deve fazer uma pausa para refletir com seriedade sobre aqueles fatos, as causas que o provocaram e as suas conseqüências. É bom que o façamos para que não deixemos que se repitam em escala de tragédia nacional, como vêm se repetindo em escala menor, com freqüência assustadora, nos confrontos entre forças policiais e integrantes do movimento dos sem-terra. Eldorado do Pará, há um ano, e Canudos, há um século, diferem apenas nas suas proporções. Mas têm as mesmas origens: a nossa tragédia social que é tão velha como a nossa história.

A nossa história é a de um projeto econômico mercantilista, aqui aportado há quase 500 anos. Não é a história de um povo que buscasse nas terras recém-descobertas da América um espaço físico para desenvolver um nova sociedade, como fizeram os colonos ingleses que, mais ou menos na mesma época, desembarcaram na costa leste da América do Norte.

Já por volta de 1640, um dos nossos primeiros historiadores, o franciscano Frei Vicente do Salvador, protesta contra este projeto colonial. Diz que os primeiros povoadores do Brasil "tudo pretendem levar a Portugal, e, se as fazendas e os bens que possuem souberem falar, também lhes houveram de ensinar a dizer como os papagaios, aos quais a primeira coisa que ensinam é: papagaio real para Portugal, porque tudo querem para lá." E acrescenta que os mesmos povoadores "usam da terra não como senhores, mas como usufrutuários, só para a desfrutarem e a deixarem destruída".

Dos tempos coloniais aos nossos dias, Srs. Senadores, as nossas elites econômicas cultivaram sempre esta mentalidade egoísta de usufrutuários dos nossos recursos naturais. Estão sempre atrás do sonho de riquezas fáceis, sem se preocuparem com a constituição de uma sociedade justa e incluidora do povo no usufruto dos bens gerados pelo trabalho de todos. Desde as suas origens, a nossa sociedade vem promovendo a exclusão econômica e social de grandes massas populares.

A economia mercantilista, da Colônia e do Império, sustentava-se na mão-de-obra escrava e na exclusão de todos os que não pertenciam à classe dos "homens bons", como se designavam os pro-

prietários de terra e possuidores de alguma renda. A estes, tudo; ao povo, nada. Esta feição patrimonialista marca até hoje a ação do Estado brasileiro e as nossas relações sociais. Basta ver o destino que tomam os recursos orçamentários. A crônica falta de recursos destinados à saúde pública, então, é o exemplo mais flagrante.

Os primeiros excluídos da nossa história, como os de hoje, eram, além dos escravos, os libertos, os índios, os caboclos, os mestiços e mesmo larga parcela da população branca reduzida à pobreza.

Contra esse estado de coisa não faltaram as revoltas populares, como a do Quilombo dos Palmares (1695), a Cabanada (1836), a Praieira (1848), a Quebra-Quilos (1872) e muitas outras, que a história oficial apresenta como badernas. Canudos, nos primeiros anos da República, foi a mais violenta de todas.

Canudos e Juazeiro do Padre Cícero, por suas singularidades, destacam-se no meio desse quadro de revoltas populares.

No fim do século passado e começo deste, todo o Nordeste era um caldeirão de pressões sociais prestes a explodir. A massa dos sem-terras de então, constituída pelos trabalhadores servis nas fazendas, ex-escravos e índios espoliados de suas terras, pressionava de todas as formas contra a situação de pobreza. O seu refúgio era, como ainda hoje, a fé que leva milhões deromeiros aos santuários, como Bom Jesus da Lapa na Bahia e Juazeiro do Norte e Canindé no Ceará.

Antônio Conselheiro em Belo Monte, hoje Canudos, e Padre Cícero no então povoado do Juazeiro, tão místicos quanto seus seguidores, souberam catalisar a força social da revolta do povo. Usaram o misticismo do povo para guiá-lo para uma nova Canaã, uma terra da promessa, onde correriam leite e mel. Constituíram-se, dessa forma, dois núcleos populacionais com gente pobre e humilde, que hoje chamaríamos de excluídos.

A organização social em moldes comunitários, a fé, o trabalho e o forte espírito solidário unindo as pessoas fizeram logo daqueles povoados núcleos de grande poder econômico e de influência social em todo o Nordeste.

Canudos, no seu auge, teve uma população de 25 mil pessoas, chegando a ser a segunda cidade da Bahia em população. O seu artesanato em couro movimentou por algum tempo uma expressiva parcela da economia regional. Tudo isso,

se atraía, de um lado, maiores contingentes de pobres em busca da terra prometida, por outro, assustava as classes dominantes da região, como os fazendeiros que perdiam a mão-de-obra servil, os comerciantes e o clero.

Canudos foi destruída pelas armas da República recém-criada. Juazeiro é hoje uma das mais progressistas cidades do Ceará, graças à organização social que lhe deu o seu fundador, baseada na força da fé dos humildes, no respeito aos direitos das pessoas, no trabalho e no espírito solidário.

Canudos e Juazeiro têm hoje para nós valiosas lições. A lição de Canudos foi-nos revelada por Euclides da Cunha, ao arrematar Os Sertões com esta frase, que hoje nos soa profética: "Canudos não se rendeu." De fato, Canudos não se rendeu, pois está hoje presente no Brasil inteiro. As suas causas estão ainda entre nós, na pobreza e abandono do povo, e provoca as quase insuportáveis tensões sociais nas cidades e no campo. Canudos está presente, sobretudo, no movimento dos sem-terra. Cabe a nós, Srs. Senadores, dar a Canudos de hoje um destino mais feliz do que aquele que foi dado a Canudos de cem anos atrás. O seu fim trágico é uma lição que não deve ser seguida por nós.

Juazeiro do Padre Cícero, não obstante as muitas guerras também sofridas, está hoje aí, mostrando na sua pujança econômica e social. Esta é uma lição a ser seguida por nós. Hoje diríamos que o Padre Cícero implantou em Juazeiro, um pequenino núcleo populacional perdido no interior do Nordeste, um projeto de inclusão social de milhares de desvalidos da sorte do seu tempo.

Este projeto é, hoje, não apenas válido, mas de extrema urgência. E, queiram ou não os opositores do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a realização deste projeto será a obra máxima do seu governo. Por isso, a sua luta para convencer a sociedade e o Congresso Nacional da necessidade das reformas estruturais.

Precisamos nos convencer de que é urgente quebrar as estruturas do Estado patrimonialista que, historicamente, tem servido à concentração da renda nacional nas mãos dos "homens bons", uma elite faustosa, e reduz à pobreza extrema a maioria do povo brasileiro. No seu lugar é preciso colocar um Estado que tenha como meta a inclusão social, econômica, política e cultural de cerca oitenta milhões de brasileiros. E vale a pena lutar

por este projeto que herdamos das lutas do povo nordestino.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Federal, na sua incontida e inexplicada ansiedade reformista, julga possível modernizar a Administração Pública mediante iniciativas que pecam pela ausência de bom senso, de métodos coerentes e de objetivos claramente associados ao interesse maior do País.

A necessária reforma do Estado, que pressupõe a existência de amadurecido programa de mudanças administrativas, visando à introdução de princípios de racionalidade, produtividade e profissionalismo característicos da administração eficiente, tem-se limitado a providências de varejo, integralmente divorciadas da recuperação da estiolada máquina estatal e da preservação da dignidade do servidor público.

Assim, entende o Governo Federal que a reforma administrativa pode ser deslançada sem maiores estudos e aos pedaços, apenas reduzindo os custos governamentais pela extinção de órgãos e dispensa do maior número possível de funcionários, pouco importando que daí resultem graves prejuízos para os serviços que lhe incumbe prestar à sociedade, e para os servidores legalmente investidos do encargo de desempenhar essa relevante tarefa.

Veja-se, como exemplo, o que vem ocorrendo com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira Ceplac. Segundo o relato da Superintendência Regional da Amazônia Oriental Supor, em ofício de número 397, de 30 de outubro último, não se desconhece que aquele órgão

"notabilizou-se na Amazônia Oriental como uma agência de desenvolvimento regional, com o principal objetivo de promover o crescimento, satisfazendo as necessidades da geração presente, sem comprometer igual possibilidade às futuras gerações."

Como resultado de ações de geração e transferência de tecnologia, foram implantados nos Estados do Pará, Mato Grosso e Maranhão aproximadamente 45 mil hectares de cacauzeiros em sistemas agroflorestais, envolvendo um público assistido da ordem de sete mil famílias de produtores rurais, que

auferem renda monetária líquida anual em tomo de 43,75 salários mínimos, por grupamento familiar.

Esse notável resultado só foi possível em face de estar a Ceplac estruturada em obediência a um modelo operacional que em si encerra as instâncias de pesquisa, extensão rural e educação, sugestivas de alta eficiência e elevada eficácia de seus funcionários e serviços.

Entretanto, todo esse desempenho positivo pode estar irremediavelmente comprometido, a partir dos projetados efeitos da Medida Provisória número 1522, editada pelo Governo Federal em 11 de outubro de 1996, e reeditada sob o número 1522-1, em 12 de novembro de 1996, que, dentre outros impactos na estrutura do quadro de pessoal da Ceplac Superintendência Regional da Amazônia Oriental, pode causar a demissão de 124 servidores, representando a perda de trinta e quatro por cento do quadro ativo à disposição do Programa, naquela área, conforme se especifica ao termo deste nosso pronunciamento.

Como quer a apontada Medida, trata-se de permitir, "no interesse da Administração", que sejam exonerados, mediante indenização, os funcionários ao desabrigo do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual

"Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

Dessa forma, quer o Governo, pela via da alteração proposta pela Medida Provisória em questão, promover a dispensa de servidores investidos em cargo ou emprego público independentemente de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, mesmo quando admitidos no interesse da Administração, pagando-lhes tão-somente indenização correspondente a um mês de remuneração para cada ano trabalhado.

A modificação pretendida consiste no acréscimo dos parágrafos sétimo e oitavo ao artigo 243 da Lei número 8112, de 11 de dezembro de 1990, instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos

Civis da União, que, como se recorda, submeteu a um mesmo sistema os funcionários então regidos pelo antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952) e os empregados sujeitos às cláusulas de contrato específico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei número 5452, de 1º de maio de 1943.

No caso da Ceplac, com a iminente saída desses servidores, que em sua grande maioria está desenvolvendo atividades em setores finalísticos da organização, teremos, como reflexo imediato, o fechamento de sete unidades de atendimento aos produtores rurais, correspondentes a escritórios locais sediados nos municípios do Acará, Alenquer, Tucumã, Medicilândia, Uruará e Rurópolis, todos no Estado do Pará, e Paranaíba, em Mato Grosso, deixando sem assessoria técnica mais de duas mil e quinhentas famílias de produtores rurais.

Além disso, poderá ocorrer a paralisação de trinta e seis projetos de pesquisa envolvendo setenta e duas ações que estão sendo executadas nas estações experimentais, provocando solução de continuidade ao processo de inovação tecnológica, a que se juntam problemas de relações internacionais, junto à Agência de Cooperação do Governo Alemão e ao Banco Mundial G7, em função da paralisação dos projetos que estão sendo executados.

Poderá haver, ainda, quebra do contrato estabelecido com agentes financeiros para planejamento, aplicação e supervisão de crédito rural em três mil imóveis rurais, envolvendo cifras da ordem de quarenta milhões de reais, o que torna o País passível de responsabilização legal.

Ademais, haverá descontinuidade na prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural a aproximadamente seis mil famílias de produtores rurais, e dificuldades de manutenção do banco de germoplasma, composto por vinte e dois mil genótipos, por isso considerado a maior coleção de germoplasma de cacau existente em todo o mundo.

Acrescenta a Superintendência a possibilidade de problemas de relacionamento para as parcerias estabelecidas com o Governo do Estado do Pará, para execução do Programa de Revitalização e Consolidação da Cacaicultura Paraense, no período de 1996-2005, e com a Prefeitura Municipal de Belém, na cooperação paisagística da cidade.

Haverá prejuízo ao programa da Escola Agroindustrial do Pará, voltado à formação e quali-

cação de docentes; da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, para formação e qualificação do alunado, a título de estágio e de Programa de Iniciação Científica; da Universidade Federal do Pará, referente ao acordo de cooperação técnica, com vistas a envolver a Ceplac-Supor nos projetos, de interesse mútuo, junto ao Centro Agropecuário; e das Prefeituras interiorizadas, para assistência técnica aos produtores sediados em cada um dos Municípios.

Ocorrerá, por fim, a diminuição do quantitativo de sementes híbridas de cacau produzidas, para no máximo trinta por cento do potencial instalado nas estações experimentais; a paralisação dos trabalhos de assistência técnica a mil e duzentos produtores assentados nos projetos de Tucumã, Santana do Ituí, Novo Horizonte e Surubim, financiados com recursos oriundos do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária Procerca; e a suspensão do convênio de recursos genéticos, como centro de excelência em pesquisa agropecuária.

Em resumo, a Superintendência manifesta precedente preocupação com o futuro da cacaicultura na Amazônia Oriental, ante a ameaça representada pela indigitada Medida, reivindicando que se não permita mais "essa barbaridade contra os mais altos interesses daquela região."

Estamos concluindo, Sr. Presidente, estas breves considerações, lastimando que o Governo, perdendo a oportunidade de privilegiar a cacaicultura nacional, concedendo-lhe estímulos e incentivando o trabalho daqueles que nela empregam a sua melhor dedicação e seu maior esforço, venha agravar o histórico descaso da autoridade pública, que ao longo do tempo vem repetindo uma série de agressões, quando não de criminosas omissões, em desfavor das comunidades cacaeiras.

A não se reverter, portanto, a diretriz governamental, estar-se-á nela corporificando nítido comportamento irresponsável, que a tanto corresponde a execução das normas em má hora prescritas pela Medida Provisória 1522, naquilo em que configuram prejuízo irreparável às construtivas e aplaudidas ações da Ceplac-supor, até agora promovidas na carenciada região da Amazônia Oriental.

Era o que tínhamos a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h22min.)

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 novembro de 1996

(Art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República .. 3
Total 3

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1996 (nº 976/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a condução de veículo oficial.*

Sessão: 19.11.96

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1996 (nº 1.409/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até cento e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Sessão: 21.11.96

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1994 (nº 3.231/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre absorção pela União dos custos excedentes decorrentes da construção e operação usinas nucleolétricas pela empresa FURNAS Centrais Elétricas S.A.*

Sessão: 21.11.96

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa do Senado Federal	10
Total	10

Projeto de Resolução nº 109, de 1996, que *suspende a execução do art. 276 da Lei nº 3.999, de 29 de dezembro de 1972 - Código Tributário do Município de Santo André, do Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 14.11.96

Projeto de Resolução nº 110, de 1996, que *suspende, em parte, a execução da Lei nº 7.713, de 29 de dezembro de 1988, no que diz respeito à expressão "o acionista" contida no seu art. 35.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 14.11.96

Projeto de Resolução nº 111, de 1996, que *suspende a execução do art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.588, de 1989 e dos arts. 10 e 12 da Lei nº 7.802, de 1989, todos do Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 18.11.96

Projeto de Resolução nº 112, de 1996, que *autoriza o Estado de Sergipe a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1996.*

Sessão: 19.11.96

Projeto de Resolução nº 63, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *institui duas coleções, a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas, uma sobre a história constitucional do País e outra sobre os grandes vultos que honraram o Senado.*

Sessão: 19.11.96

Projeto de Resolução nº 107, de 1996, que *autoriza o Município de Juiz de Fora a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente - CESAMA, junto ao Banco*

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com interveniência do Banco do Brasil S.A., no valor de dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e dois reais.

Sessão: 21.11.96

Projeto de Resolução nº 114, de 1996, que autoriza a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM a contratar operação de crédito externo junto a um consórcio de bancos liderados pelo Soci t  G n rale, com contragarantia do Estado de S o Paulo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Reequipamento da Malha Ferrovi ria da Regi o Metropolitana do Estado de S o Paulo; e autoriza a Rep blica Federativa do Brasil a conceder garantia referente   mesma opera o.

Sessão: 21.11.96

Projeto de Resolu o n  108, de 1996, que autoriza a Uni o a prestar garantia em opera o de cr dito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econ mico e Social - BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a at  trezentos milh es de d lares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Cr dito Global Multisetorial.

Sessão: 21.11.96

Projeto de Resolu o n  105, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jer nimo Monteiro (ES) a contratar opera o de cr dito junto   Caixa Econ mica Federal, no valor de cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinq enta e seis centavos, destinada   amplia o do Sistema de  gua da Sede do Munic pio.

Sessão: 26.11.96

Projeto de Resolu o n  106, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de S o Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de S o Paulo - LFTP, cujos recursos ser o destinados ao giro da d vida mobili ria venc vel no 2  semestre de 1996.

Sessão: 26.11.96

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

De iniciativa do Senado Federal	2
Total	2

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(Decisão terminativa)

Sessão: 08.11.96

Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre as contas hospitalares no Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Sessão: 26.11.96

MENSAGEM RELATIVA A ESCOLHA DE AUTORIDADE

De iniciativa do Presidente da República ..	1
Total	1

Mensagem nº 230, de 1996 (nº 1.000/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sessão: 27.11.96

MATÉRIAS REJEITADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

De iniciativa do Senado Federal	5
Total	5

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que *revoga e altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995*.

(Nos termos do art. 254 do Regimento Interno)

Sessão: 04.11.96

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1995, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que *altera o Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional.*

(Nos termos do art. 254 do Regimento Interno)

Sessão: 04.11.96

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *suprime o art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional, durante a 50ª Legislatura.*

(Nos termos do art. 254 do Regimento Interno)

Sessão: 04.11.96

Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que *cria o Programa de Desmobilização de Ativos não-Operacionais do Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências.*

(Nos termos do art. 101 do Regimento Interno)

Sessão: 05.11.96

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que *autoriza o Poder Executivo a criar a unidade descentralizada da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.*

(Nos termos do art. 254 do Regimento Interno)

Sessão: 22.11.96

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

De iniciativa do Senado Federal	1
De iniciativa do Supremo Tribunal Federal	3
Total	4

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)*.

(Decisão terminativa)

Sessão: 08.11.96

Ofício nº S/5, de 1995, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previsto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão que declarou a inconstitucionalidade da expressão “avulsos, autônomos e administradores”, contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89.

(Decisão terminativa)

Sessão: 14.11.96

Ofício nº S/69, de 1995 (nº 119/95, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão transitado em julgado, proferido na ação originária nº 264-8/320, e do parecer da Procuradoria-Geral da República emitido nos mesmos autos.

(Decisão terminativa)

Sessão: 18.11.96

Ofício nº S/17, de 1996 (nº 9/96, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do Acórdão transitado em julgado, proferido na ação originária nº 297-4/320, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal.

(Decisão terminativa)

Sessão: 18.11.96

MATÉRIA RETIRADA PELO AUTOR

De iniciativa do Senado Federal	1
Total	1

Projeto de Resolução nº 103, de 1996, de autoria do Senador Vilson Kleinübing, que *suspende a vigência da Resolução nº 76, de 1996, do Senado Federal*.

(Nos termos do Requerimento nº 1.118/96)

Sessão: 28.11.96

OUTRAS DELIBERAÇÕES

Requerimento nº 1.071, de 1996, de autoria do Senador Ademir Andrade e outros senhores Senadores, que solicitam que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão do Senado em 21 de novembro de 1996 seja dedicado a homenagear o jornal **O Liberal**, de Belém do Pará, que em 15 do corrente completa 50 anos de sua fundação.

Sessão: 04.11.96

Requerimento nº 1.072, de 1996, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros senhores Senadores, que requerem, nos termos do art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Hora do Expediente da sessão ordinária do dia 21 de novembro de 1996 seja destinada a homenagear os 50 anos do jornal **O Liberal**.

Sessão: 04.11.96

Requerimento nº 1.051, de 1996, da Senadora Benedita da Silva, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 21, seja destinado a homenagear o "Dia de Zumbi dos Palmares".

Sessão: 19.11.96

Requerimento nº 995, de 1996, do Senador Francelino Pereira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado *Geisel e os caminhos da abertura*, de autoria do Senador José Sarney, publicado no jornal "**O Globo**", edição de 16 de setembro de 1996.

Sessão: 19.11.96

Requerimento nº 996, de 1996, do Senador Francelino Pereira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Deputado Paulo Piau, feito na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no dia 16 de outubro de 1996, abordando as eleições municipais deste ano na Cidade de Uberaba.

Sessão: 19.11.96

Requerimento nº 1.060, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição, a realização pelo Tribunal de Contas da União de Auditoria para verificar os procedimentos adotados pelo Banco Central do Brasil para registro das Letras Financeiras cujas emissões foram autorizadas pelas Resoluções nºs 12, 16, 39, 40, 61, 65 e 76, de 1996, do Senado Federal.

Sessão: 20.11.96

Requerimento nº 1.101, de 1996, do Senador Jäder Barbalho e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 13 membros e igual número de suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, destinada a, no prazo de 90 dias, apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996.

Sessão: 26.11.96

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (1º a 30 de novembro de 1996)

Matérias aprovadas:

Projetos aprovados e enviados à sanção.....	3
Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	10
• Operações de crédito.....	6
• Assuntos internos.....	1
• Suspensão de execução de Norma Jurídica.....	3
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	2
• Projeto de Lei apreciado pelo Plenário.....	1
• Projeto de Lei apreciado nas comissões, em decisão terminativa.....	1

Mensagem relativa a escolha de autoridade	1
Total de matérias aprovadas	16

Matérias enviadas ao arquivo:

Matérias rejeitadas e encaminhadas ao arquivo	5
• Projetos de Lei arquivados (art. 254 do Regimento Interno)	4
• Projeto de Lei arquivado (art. 101 do Regimento Interno)	1
Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo	4
Matéria retirada pelo autor	1
Total de matérias enviadas ao arquivo.....	10

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (15 de fevereiro a 30 de novembro de 1996)

Matérias aprovadas:

Projetos aprovados e enviados à sanção.....	46
Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	199
• Acordos internacionais.....	48
• Concessões de rádio e TV	65
• Operações de crédito	72
• Assuntos administrativos	4
• Propostas de Emenda à Constituição	5
• Suspensão de execução de Norma Jurídica.....	5
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	83
• Projetos de Lei apreciados pelo Plenário	63
• Projetos de Lei apreciados nas comissões, em decisão terminativa.....	19
• Proposta de Emenda à Constituição.....	1
Mensagens relativas a escolha de Autoridades	23
Mensagens relativas a escolha de Chefes de Missões Diplomáticas.....	28
Recurso aprovado.....	1
Total de matérias aprovadas	380

Matérias enviadas ao arquivo:

Matérias rejeitadas e encaminhadas ao arquivo 32

- Matérias rejeitadas pelo Plenário 9
- Projetos de Lei arquivados (art. 254 do Regimento Interno) 10
- Projetos de Lei apreciados nas comissões, em decisão terminativa..... 11
- Projeto de Lei arquivado (art. 101, § 1º - Regimento Interno)..... 2

Matéria encaminhada ao arquivo 1

Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo 18

Matérias retiradas pelo autor 22

Total de matérias enviadas ao arquivo..... 73

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS

Sessões Não Deliberativas..... 15

Sessões Deliberativas 10

- Ordinárias 5
- Extraordinárias 5

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
SF/1.588/96	Corregedor Parlamentar do Senado Federal	Encaminha exemplar da revista IstoÉ de 27 de novembro de 1996.

LISTA nº 005,

de 29 de Novembro de 1996

Correspondências recebidas e respondidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal.

Diversos:

- da Câmara Municipal de Itapú - SP; solicitando apoio à aprovação do PL nº 1487/96;
- da Câmara Municipal de Nova Era - MG; contrário a privatização da Companhia Vale do Rio Doce;
- da Câmara Municipal de Canitar - SP; Moção de Apoio nº 17/96 - "Pauta de Reivindicação" do Encontro de Agricultores;
- da Câmara Municipal de São Vicente - SP; solicitando urgência com vistas a aprovação do PL nº 1521/96;
- da Câmara Municipal de Carazinho - RS; solicitando aprovação do PL nº 1287/95;
- da Câmara Municipal de Angatuba - SP; moção de apoio ao PL nº 4385/94;
- da Assembléia Legislativa de Goiânia - GO; sugerindo que uma Emenda seja introduzida na Legislação Eleitoral exigindo que os candidatos a cargos eletivos em todas as esferas apresentem Certidões Negativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- da Câmara Municipal de Santo André - SP; manifestando moção de repúdio pela publicação da MP nº 1415, de 26/4/96;
- da Câmara Municipal de Tupã - SP; solicitando a rejeição do Projeto de Emenda à Constituição que objetiva suprir da Carta Magna os incisos IV e V do art. 144;
- do Ministério da Justiça - Campo Grande - MS; solicitando manter na Carta Magna os incisos IV e V do art. 144;
- da Assembléia Legislativa de Belém - PA; manifestando repúdio pela aprovação da PEC nº 163/95;
- da Associação dos Funcionários Aposentados de Belo Horizonte - MG; favorável a manutenção do art. 40 da Constituição Federal;
- da FIEN - Cuiabá - MT; informando o deferimento de Medida Liminar pelo STF, referente a suspensão do art. 7º da MP 1490;
- do Conselho de Pastores de Franca - SP; manifestando repúdio à oficialização de casamento de homossexuais;

- da Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Dozé de Campo Mourão - PR; manifestando apoio a PEC que pretende suprimir o dispositivo que veda a arrecadação de ICMS;
- do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social manifestando apoio ao PL nº 13/96;
- da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade de São Paulo - SP; manifestando repúdio ao PL nº 490-B, de 1995;

- da Câmara Municipal de Cravinhos - SP; contrário ao PL nº 1603/96;
- do SINDIPETRO - São Paulo - SP; manifestando repúdio do veto presidencial ao PLC nº 600/95;
- do Senhor Marcos Antônio Siqueira - solicitando interceder junto aos bancos liberação de recursos para invento científico e tecnológico;
- da Câmara Municipal de Cubatão - SP; contrário ao veto presidencial do PLC nº 600/95;
- da Câmara Municipal de Sorocaba - SP; manifestando apoio ao PL nº 101/93;
- da Câmara Municipal de Corbélia - PR; manifestando repúdio as Propostas de Emenda Constitucional nºs 89 e 169/95;
- da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social de Florianópolis SC; manifestando resistência a pretensa "Reforma na Previdência Social";
- do Senhor Samuel José Franco - Rio de Janeiro - RJ; contrário a venda da Companhia Vale do Rio Doce;
- da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais - Muriaé - MG; solicitando a revisão do PLC nº 1258/88 - referente aos Profissionais de Educação (arts. 60 a 68);
- da Câmara Municipal de Farroupilha - RS; solicitando a aprovação do PLC nº 123/95;
- da Universidade Estadual Paulista - Araraquara - SP; solicitando mudança no item II do art. 51 do PL nº 101/93;
- da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR; solicitando que seja mantido o art. 46 do PL nº 1258;
- da Câmara Municipal de Itapetininga - SP; solicitando à manutenção da paridade constitucional dos vencimentos dos aposentados com os funcionários da ativa;
- da Câmara Municipal de Batatais - SP; solicitando a inclusão da contagem de tempo de vereança para efeito de aposentadoria;
- da Câmara Municipal de Vereadores Francisco Beltrão - PR; solicitando que seja mantido o art. 210, § 1º da Constituição Federal;
- da ASAPREV - FLN - Florianópolis - SC; manifestando repúdio a pretensa "Reforma na Previdência Social";

Manifestações referentes ao Projeto de Reforma Agrária - PLP nº 60/95:

- da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul - RS;
- da Câmara Municipal de Capão do Leão - RS;
- da Câmara Municipal de Canguçu - RS;
- da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe - SE;
- da Câmara Municipal de Atibaia - SP;
- da Câmara Municipal de São Caetano do Sul - SP;
- da Câmara Municipal de Terra Alta - PA;
- da Câmara Municipal de Santos - SP;
- da Câmara Municipal de Capivari de Baixo - SC.

Manifestações contrárias ao Projeto de Lei nº 1724/96:

- da senhora Magda M. S. Silva - Teófilo Otoni - MG;
- da Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG;

- do Senhor Robson Caio de Andrade - Teófilo Otoni - MG;
- da Senhora Marcelina Rodrigues Barbosa - Teófilo Otoni - MG;
- da Senhora Iara Pedrina Soares - Teófilo Otoni - MG.

Manifestações contrárias ao Veto Presidencial ao PLC nº 29/95:

- do Senhor Ricardo Maurício Muniz Silva - Campo Grande - RJ;
- do Conselho Regional de Enfermagem - Curitiba - PR;
- da Senhora Maria Auxiliadora Ferreira de Oliveira - Rio Branco - AC;
- do Senhor Rivany dos Santos Costa - João Pessoa - PB;
- do Conselho Regional de Enfermagem - Rio Branco - AC;
- do Senhor João Aureliano Amorim de Senangela - Natal - RN;
- da Associação Brasileira de Enfermagem - Florianópolis - SC;
- da Senhora Nadir C. F. Kalbusck - Florianópolis - SC.

Manifestações referentes a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira):

- da Câmara Municipal de Lins - SP;
- da Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS;
- da Associação Comercial e Industrial de Varginha - MG;
- da Fundação Doutor Amaral Carvalho - SP;
- da Assembléia Legislativa de Belém - PA;
- da Câmara Municipal do Espírito Santo do Pinhal - SP;
- da Câmara Municipal de São José do Egito - PE;
- do Hospital Infantil e Maternidade da Santa Casa de Itapetininga - SP.

Manifestações referentes ao PLC nº 15/92:

- da Câmara Municipal de Guaíba - RS;
- da Senhora Ildeci José da Silva - Teófilo Otoni - MG;
- da Senhora Rita de Cássia Ramos - Teófilo Otoni - MG;
- da Senhora Silvanita Miranda de Almeida - Araxá - MG;
- do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG.

Manifestações referentes às Propostas de Emenda à Constituição Federal nº 33/95:

- do Senhor Ary Neves da Silva - Tupã - SP;
- da Senhora Eunice Garcia Corrêa - São Paulo - SP;
- do Senhor Antônio Carlos Pereira Neto - Jundiá - SP;
- do Sindicato dos Contabilistas - São Paulo - SP;
- da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê - SP;
- da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP;
- da Senhora Zineide Perfelto da Silva - Guarulhos - SP;
- do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - Belo Horizonte - MG;
- da Senhora Elza Nogueira Fereira - Campinas - SP;

- do Senhor Theoclymendes Carreira Salgado - São Pedro da Aldeia - RJ;
- da Câmara de Vereadores de Penápolis - SP;
- do Senhor Celso Castillo - Belo Horizonte - MG;
- da Câmara Municipal de Mauá - SP;
- da Câmara Municipal de Diadema - SP;
- do Senhor Sérgio Martins Lamego - Duque de Caxias - RJ;
- do Senhor Nivaldo Gouvêia Saraiva - Recife - PE;
- da Escola Técnica Federal da Paraíba - PB;
- do Senhor Ernani da Costa Meira - Florianópolis - SC;
- da Senhora Erelina Didier - Rio de Janeiro - RJ;
- da Senhora Leda Ribeiro de Oliveira - Vitória - ES;
- do Senhor Joaquim de Moura Corrêa - Rio Comprido - RJ;
- do Senhor João de Pina - Anápolis - GO;
- do Senhor Jarder da Silva Leite - Maceió - AL;
- do Senhor Agenor A. A. Costa - Petrópolis - RJ;
- da Senhora Cristina Flores Balsemão - Rio de Janeiro - RJ;
- da Senhora Edda de Gregório Costa - Rio de Janeiro - RJ;
- do Senhor Argemiro Egas dos Santos - São Paulo - SP.

CONGRESSO NACIONAL - 1996

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO

MP à promulgação	- Total: 01
Projeto de Resolução à promulgação	- Total: 01

MÊS	MENSAGEM	TIPO E N°	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Novembro		PR n° 3/96-CN Leitura: 15.10.96	Dispõe sobre a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.	20.11.96 às 19 horas	Aprovado, com supressão do art. 2º. Resolução n° 1/96-CN (DO 27.11.96)
Novembro	577/96-CN (n° 1.033/96, na origem)	MP n° 1.516-2, Publ. no D.O. de 25/10/96	Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	21.11.96 às 18h30min	Lei n° 9.316, de 22/11/96 (DO 23/11/96)

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 30 DE NOVEMBRO

MP - aprovada e encaminhada à promulgação.....	01
PLNs - aprovados e encaminhados à sanção.....	08
PRN - aprovado e encaminhado à promulgação.....	01
Total de matérias apreciadas.....	10

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº do ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 348/96-CN	Dep. Luís Eduardo - Presidente da CD	Comunica que foram lidas, na sessão ordinária do Senado Federal, realizada dia 1º-11-96, às nove horas, as Mensagens nºs 579 a 635, de 1996-CN, que encaminham os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 34 a 90, de 1996-CN, respectivamente, e que serão despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Of. nº 363/96-CN	Dep. Wilson Campos - Primeiro Secretário da Mesa da CD	Encaminhando o Ofício-P nº 100/96, do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Jaime Martins, que encaminha o Req. de Informação nº 1.735, de 1996, de autoria do Deputado Confúcio Moura, não apreciado pela Comissão Representativa do Congresso Nacional, no período de 1º a 31 de julho do corrente ano.
Of. nº 364/96-CN	Dep. Luís Eduardo - Presidente da CD	Com referência ao Ofício nº 955/SGM/P, de 21-11-96 - Processo Diversos nº 103/96, comunica que o Senado Federal aprovou a realização de sessão solene do Congresso Nacional no dia 5 de dezembro do corrente ano, às 11 horas, no Plenário do SF, destinada a reverenciar a memória do Dr. João Belchior Marques Goulart, pela passagem do 20º aniversário do seu falecimento. Solicita, ainda, indicação do orador da Câmara dos Deputados na solenidade.

ATO DO PRESIDENTE Nº60, DE 1996

Altera a composição da Comissão Especial de que trata o Ato do Presidente nº 305, de 1995.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar,

RESOLVE:

ART. 1º A Comissão Especial de que trata o Ato do Presidente nº 305, de 1995 passa a ter a seguinte composição:

Parlamentar:

Senador Teotonio Vilela Filho

Servidores:

Maria de Nazaré Pinheiro Carneiro - Diretora da Secretaria de Documentação e Informação -

Coordenadora

Claudionor Moura Nunes - Diretor-Executivo do CEGRAF - Subcoordenador

João Batista Soares de Sousa - Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas - Membro

Simone Bastos Vieira - Diretora da Subsecretaria de Biblioteca - Membro

Maria Helena Ruy Ferreira - Diretora da Subsecretaria de Arquivo - Membro

Maria Lúcia Caldas Pereira Meira - Analista Legislativo - Membro

Convidados Especiais:

Jornalista Márcio Moreira Alves

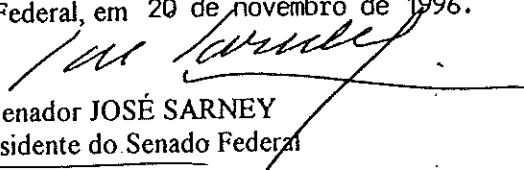
Cineasta Vladimir Carvalho

Jornalista Mauro Santayana

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1996.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 133Q, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar a servidora do CEGRAF, JANETE SAYURI FUJIHARA, matrícula 1752, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da

Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996.




AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1331, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor EDSON LODI CAMPOS SOARES, matrícula 1648, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 1996, e lotá-lo na Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio a partir da mesma data.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1332, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor **EDSON LODI CAMPOS SOARES**, matrícula 1648, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1996.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1333 DE 1996

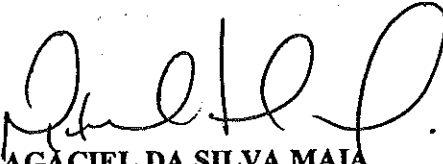
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
TIAGO NARDELLI PINTO BARBOSA	06.170	188
////////////////////////////////////	////////////////////////////////////	////////////////////////////////////

Senado Federal, em 28 de novembro de 1996.


AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor-Geral do Senado Federal

ATO Nº 1334, DE 1996

**Aprova os Quadros de
 Detalhamento da Despesa Fixada
 No Orçamento do Cegraf, para o
 exercício de 1996.**

O DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e com base no disposto no artigo 2º, do Ato nº 50, do PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, de 07 de outubro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixada no Orçamento da Unidade 02.102 - Centro Gráfico do Senado Federal, conforme anexo:

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de novembro de 1996.



Agaciel da Silva Maia
Diretor Geral do Senado Federal

ANEXO I

02000 - SENADO FEDERAL
02102 - CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR		FISCAL		ANEXO I	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
01.007.0023.2025	Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos				
01.007.0023.2025.0001	Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal	34.90.36	100	120.000,00	
15.078.0486.4089	Prestação de Benefício ao Servidor Público	45.90.52	100	200.000,00	
15.078.0486.4089.0004	Auxílio-Refeição	34.90.46	100	132.046,70	452.046,70

02000 - SENADO FEDERAL
02102 - CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL


CANCELAMENTO		FISCAL		ANEXO I	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
01.007.0023.2025	Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos				
01.007.0023.2025.0001	Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal	34.90.30	100	120.000,00	
15.078.0486.4089	Prestação de Benefício ao Servidor Público	45.90.51	100	200.000,00	
15.078.0486.4089.0004	Auxílio-Refeição	34.90.39	100	132.046,70	452.046,70

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1335, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 17232/96-1,

RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ CONDE DA SILVA**, matrícula 2266, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-02, do Gabinete do Senador Iris Rezende, com efeitos financeiros a partir de 21 de novembro de 1996, e lotá-lo no Serviço de Transporte da Subsecretaria de Serviços Gerais a partir da mesma data.

Senado Federal, 29 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1336, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 17275/96-2, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE dispensar o servidor JODIMAR ALVES DE CASTRO, matrícula 2580, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-01, da Secretaria-Geral da Mesa, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 29 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1337, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 17275/96-2, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE designar o servidor JODIMAR ALVES DE CASTRO, matrícula 2580, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Plenário, Símbolo FC-02, da Secretaria-Geral da Mesa, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1996.

Senado Federal, 29 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1338 DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar a servidora do CEGRAF, ALICE TROCCOLI DE NOGUEIRA SABOIA, matrícula 1593, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador José Sarney, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1996, e lotá-la na Diretoria-Geral a partir da mesma data.

Senado Federal, 29 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

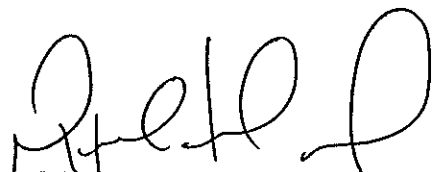
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1338 DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora do CEGRAF, ALICE TROCCOLI DE NOGUEIRA SABOIA, matrícula 1593, ocupante do cargo efetivo de Técnico de

Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1996.

Senado Federal, 29 de novembro de 1996.



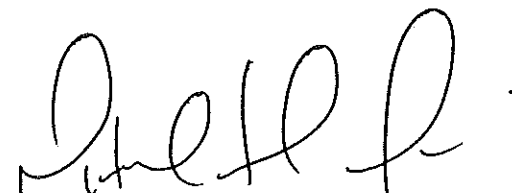
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1340, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 16303/96-2, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE designar o servidor DRAUT ERNANNY DE MELLO E SILVA FILHO, matrícula 3591, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Roberto Requião, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1996.

Senado Federal, 29 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1341, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993,

R E S O L V E exonerar, CAETANO VENDIMIATTI NETTO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Odacir Soares, a partir de 29 de novembro de 1996.

Senado Federal, em 29/11/96


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Erandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE

Eduardo Suplicy – PT – SP

Ney Suassuna – PMDB – PB

Emília Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Holanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

Vice-Líder

Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
- 4- José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Eptácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Emília Fernandes

1. Arlindo Porto

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES	SUPLENTE		
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-SILVA JÚNIOR	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JUNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	2-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTÔNIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	G0-2031/37	1- VAGO	
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

033: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETARIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGÉ	PA-3050/4393		
PPB			
SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLYCY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB			
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PPS			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO		4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
 PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	3-SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

Obs: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Cassildo Maldaner		Marluce Pinto Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá		Joel de Holanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Gerardo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar PFL/PTB

Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Cruslus
	PPB	
Fetter Júnior ^{3 4}		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Malnardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95

2 Filado ao PSDB em 22-6-95

3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 12-2-96

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 128 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

- Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro
- Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches
- Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior
- Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas
- Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues
- A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald
- Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto
- O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo
- Consulta e parecer – René Ariel Dotti
- A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
- Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreiral Mendes
- Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro
- Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes
- Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa
- A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira
- Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho
- Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas
- Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos
- O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha
- Derecho penal como tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez
- Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga
- O direito eleitoral português – Jorge Miranda
- Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai
- A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
- Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral
- O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres
- A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares
- Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho
- Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão
- Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

- Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho
A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald
Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini
A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura
A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva
Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha
Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior
Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias
A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil
Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki
Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuehne
A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado
Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese
Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes
Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia
Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede
Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes
Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira
A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati
Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares
Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa
A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior
O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha
A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto
Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck
IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira
A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves
Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:
Endereço:
Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:
Data: Assinatura:

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS